



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXI — 34ª DA REPÚBLICA — N. 152

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 1922

Assignatura do «Diário Oficial»
No anno de 1922Para os particulares e repartições
publicas:Seis mezes 15\$000
Um anno 30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes 12\$000
Um anno 24\$000As assignaturas são pagas adean-
tadamente.Para que não haja interrupção na
remessa do «Diário Oficial», con-
vém que os particulares e funcio-
narios publicos providenciem, com
a necessaria antecedencia, quanto á
reforma das assignaturas.As assignaturas por desconto em
folha serão tomadas a partir do 1º
do mez seguinte áquelle em que for
feita a communicação.

SUMMARY

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Agricultura, Industria e
Commercio — Expediente da Direc-
toria Geral de Contabilidade.Diário dos tribunales — Centenario —
Noticiario — Edições e avisos — So-
ciedades anonymas — Patentes de In-
venção — Anuncios.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Agricultura,
Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Principia Secção

Expediente de 21 de Junho de 1922

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Transmittindo o processo enviado a esta
Secretaria de Estado com o officio da Dele-
gacia Fiscal do Thesouro Nacional no Es-
tado do Amapá, n. 32, de 21 de julho de
1921, relativo ao pagamento da gratificação
addicional que deixou de receber nos mezes
de fevereiro e maio do anno de 1917, o
neto de S. R. da Escola de Apren-
dizagem Artífices daquele Estado, Antenor
Terreiros Santos (aviso n. 3.358).Solicitando providencias afim de que no
Thesouro Nacional sejam pagas:As contas de J. G. Pereira & Comp.
(uma) e Villas Boas & Comp. (uma) cons-
tantes da inclusa relação, nas importancias,
respectivamente, de 784\$600 e 310\$000, pro-
venientes de fornecimentos feitos em pro-
veito do Observatorio Nacional, no anno
corrente, para os quaes houve a urgencia
de que trata o art. 170 da lei n. 345, de 6
de janeiro de 1918 (aviso n. 3.360).As contas de Leite Ribeiro (uma), Casa
Pratt (uma), J. de Almeida Lustoza (duas),
Arnaldo Braga & Comp. (uma), Soares, So-
brinho & Comp. (uma), J. G. Pereira &
Comp. (uma), Azevedo Silveira & Comp.
(uma) e A. Placido Marques & Comp. (uma)
nas importancias, respectivamente, de 35\$,
120\$, 302\$, 69\$, 25\$, 49\$800, 90\$, 21\$600,
provenientes de fornecimentos feitos em pro-
veito da Directoria Geral de Estatistica, no
corrente anno, para os quaes houve a ur-
gencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454,
de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 3.361).A folha de salarios a que fez jus, no mez
de maio ultimo, o pessoal assalariado do
Jardim Botânico, na importancia de 21\$
156\$127 (aviso n. 3.366).

—Sr. Secretario da Junta Commercial:

Restituindo-vos a conta de J. G. Pereira
& Comp., encaminhada com o vosso officio
n. 1.527, de 10 de maio ultimo, peço provi-
dencias afim de que seja completada a res-
pectiva classificação de accordo com o de-
creto n. 15.341, de 30 de janeiro do cor-
rente anno (officio n. 3.364).

—Sr. delegado fiscal em Belo Horizonte:

Communico-vos que o director do Apren-
dizado Agricola de Barbacena, Dr. Dáulias
Abreu, nos dias em que sahio fora da res-
pectiva sede, nos mezes de julho a dezembro
de 1921 e de janeiro a 31 de maio do cor-
rente anno, esteve em serviço junto do ga-
biete do Sr. ministro.Communico-vos, outrossim, que é de
12½ o valor da diaria fixada pelo Sr. mini-
stro para o funcionario, quando em serviço
fora da sede (officio n. 3.365).

Dia 22

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que:

No Thesouro Nacional sejam pagas:

As contas de Soares Sobrinho & Comp.
(uma) e Breissan & Comp. (uma), nas im-
portancias, respectivamente, de 68\$200 e
659\$600, provenientes de fornecimentos fei-
tos em proveito da Directoria Geral de Es-
tatistica, no corrente anno, para os quaes
houve a urgencia de que trata o art. 170 da
lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso
n. 3.367).As contas da Casa Pratt (duas), Barbéda,
Irmao & Comp. (uma), F. R. Moreira
& Comp. (uma), Soares, Sobrinho & Comp.
(uma) e F. Peixoto (uma), nas importan-
cias, respectivamente, de 22\$, 173\$200,
142\$500, 35\$ e 105\$, provenientes de fornec-
imentos feitos em proveito da DirectoriaGeral de Estatistica, no corrente anno, para
os quaes houve a urgencia de que trata o
art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de
1918 (aviso n. 3.368).As contas de Barcellos & Comp. (duas)
e Luiz Cardoso Martins (tres), nas impor-
tancias, respectivamente, de 187\$654\$80 e
1:064\$700, provenientes de fornecimentos
feitos em proveito da Directoria Geral do
Serviço de Industria Pastoral, no corrente
anno, para os quaes houve a urgencia de
que trata o art. 170 da lei n. 2.451, de 6
de janeiro de 1918 (aviso n. 3.369).A conta de Rodrigues & Comp., prove-
niente de publicações feitas em proveito da
Junta Commercial da Capital Federal, no
corrente anno, na importancia de 185\$ (aviso
n. 3.270).As contas da Estrada de Ferro S. Paulo-
Rio Grande (uma) e Casa Pratt (uma), nas
importancias, respectivamente, de 17\$900 e
180\$, provenientes de telegrammas expen-
didos e fornecimentos feitos em proveito
da Directoria de Meteorologia, no corrente
anno, tendo havido a urgencia de que trata
o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro
de 1918; apenas para a ultima (aviso n. 3.371).As contas de Moreno Borlido & Comp.
(duas), Alberto de Almeida & Comp. (cinco),
Rime & Comp. (uma), J. Teixeira de Carva-
lho & Comp. (uma), Domingos Joaquim de
Silva & Comp. (duas) e Fernandes Moreira
& Comp. (uma), nas importancias, respecti-
vamente, de 2:66\$000, 3:26\$330, 73\$900,
5:97\$580, 722\$610 e 1:190\$200, provenientes
de fornecimentos feitos em proveito do Jar-
dim Botânico, no corrente anno, para os
quaes houve a urgencia de que trata o ar-
tigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de
1918 (aviso n. 3.372).A conta de Oliveira Andrade & Comp., na
importancia de 40\$300, proveniente de for-
necimento feito em proveito da Directoria
de Meteorologia no corrente anno, para o
qual houve a urgencia de que trata o art. 170
da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918
(aviso n. 3.373).A folha de diarias a que fizeram jus, no
mez de março ultimo, Reynaldo Guertner
(372\$000), Aristides Domingues (372\$000) e
José de Oliveira Mattos (39\$900), respectiva-
mente, meteorologistas de 2ª classe e chefe
da Estação Climatologica de 1ª classe, da
Directoria de Meteorologia, por serviços
prestados fora da sede (aviso n. 3.374).A folha de differença de vencimentos a que
faz jus, no mez de abril ultimo, o diista
da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das
Flores, Sergio Domingues Machado, por ter
substituido o escrevente da mesma hospeda-
ria, Teruliano Estanislau da Costa, que se
achava exercendo o cargo de 3º official, na
importancia de 150\$000 (aviso n. 3.375).A folha de diarias a que fez jus, no mez
de maio ultimo, o inspecor regional do
Serviço de Semeadeiras, Antonio Octavio
da Silveira Mello, por serviços prestados

hora da sede, na importância de 620\$ (aviso n. 3.376);

A folha de diferença de vencimentos a que fez jus, no mez de abril ultimo, o assistente-chefe do Observatorio Nacional, Alix Corrêa Lemos, por ter substituído o director respectivo na importância de 500\$ (aviso n. 3.377);

As duas inclusas contas da Companhia Cães do Porto do Rio de Janeiro, na importância total de 438 627, provenientes de armazenagem de mercadoria, feita em proveito da Secretaria do Estado, no corrente anno (aviso n. 3.378);

As contas de Fonseca, Almeida & Comp., relacionada, na importância de 55330, proveniente de fornecimento feito em proveito do Observatorio Nacional, no corrente anno, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 3.380);

As contas de A. Placido Marques & Comp. (uma) e Directoria Geral dos Correios (uma) nas importancias, respectivamente, de 72 e 213820, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Directoria de Meteorologia no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.451, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 3.381);

As contas de A. Placido Marques & Comp. (uma) e Litho-Typographia Fluminense (uma) nas importancias, respectivamente, de 338\$ e 150\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Directoria de Meteorologia, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918 (aviso numero 3.383);

A conta de P. Peixoto, relacionada na importância de 240\$, proveniente de fornecimento feito em proveito da Directoria Geral de Estatística, no corrente anno, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 3.384);

As contas de Moreno Barlido & Comp. (duas), Alberto d'Almeida & Comp., (seis), Silvestre Pinto Teixeira (uma), Janot Rody & Comp. (uma), Fernandez Moreira & Comp. (duas), Isnard & Comp. (uma), Hime & Comp. (uma), F. R. Moreira & Comp. (uma), Francisco Leal & Comp. (uma), Domingos Joaquim da Silva & Comp. (duas), nas importancias, respectivamente, de 708\$, 2:626\$100, 495\$, 275\$, 4:650\$550, reis 1:722\$800, 19\$, 47\$200, 160\$, 1:661\$800, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Jardim Botânico, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 3.404).

Seja autorizada a Mesa de Rendas de Assegua, no Rio Grande do Sul, a deixar entrar no territorio nacional, livre de quaesquer direitos, 12 reproductores da raça Hereford, procedentes do Uruguay e pertencentes a este ministerio (aviso n. 3.379);

Por intermedio das Collectorias Federaes de Turvo, Christina e S. José d'Além Parahyba, no Estado de Minas Geraes, sejam pagas as folhas do auxilio a que fizeram jus os criadores: José Ribeiro de Andrade, Edmundo Teixeira de Carvalho e Augusto Tavares Freire de Andrade, á razão de 500\$ cada um, proveniente da construção de banheiros carrapaticidas em suas Fazendas da criação, no corrente anno, distribuindo-se para esse fim o necessario credito, na importância total de 1:500\$ (aviso numero 3.382);

Sejam distribuidas ao Thesouro Nacional os creditos:

Na importância de 1:419\$351, para attender ao pagamento de gratificação que compete ao zootechnista, contracta-

do, da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, Mario da Silva, no periodo de 12 de maio a 30 de junho do corrente anno, á razão de 1:000\$ (aviso n. 3.400);

Na importância de 900\$, para attender ao pagamento de gratificação a que fez jus, no periodo de 1 de abril a 30 de junho do corrente anno, a auxiliar, contractada, do Instituto de Chimica, dona Anna de Queiroz Ferreira, á razão de 300\$ mensaes (aviso n. 3.401);

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, o credito na importância de 38:000\$ afim de ser entregue, de uma só vez a título de adiantamento, ao inventor agrícola, engenheiro agrônomo Francisco Leite Alves Costa, para attender ao pagamento de sementes de capim Jaraguá a serem adunhadas para plantio e distribuição aos agricultores (aviso n. 3.402);

Por conta da verba 6ª — Consignação "Material", sub-consignação "C" — Para merenda escolar etc., do art. 132 da resolução do Congresso Nacional que fixa a despesa para 1922, votada pelo Sr. Presidente da Republica, seja distribuido ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional, nos Estados abaixo indicados, o credito de 65:748\$200, para occorrer ao pagamento da merenda escolar dos alumnos das Escolas de Aprendizizes Artifices nos referidos Estados, de accordo com a matricula escolar de 1922 (aviso numero 3.411).

— Sr. ministro da Fazenda:

Achando-se satisfeita com a informação prestada pela Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, a exigencia da Directoria de Contabilidade Publica, que deu lugar á devolução, com o vosso aviso n. 74 de 16 de maio proximo findo, do processo relativo ao pagamento, por "Depositos de 1920", da importância de 204\$ de que é credor Alvaro Guimarães, junto vol-o transmitto para os devidos fins (officio numero 3.385).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Transmittindo a conta de Castro Miranda & Coelho na importância de 360\$, que veio encaminhada com o vosso officio n. 792 de 28 de março proximo findo, cabe-me declarar-vos que o pagamento da mesma não pôde ser requisitado, visto que, sendo a mesma de 31 de dezembro do anno proximo passado, se acha classificada como despesa do corrente anno e, bem assim, por se verificar não constar ter sido tal despesa empenhada (officio n. 3.386).

Remetendo-vos o requerimento em que o encarregado da Estação de Monta de Juiz de Fora, Carlos de Avellar Brandão, pede pagamento da gratificação creada pelo decreto n. 3.990, de 5 de janeiro de 1920, peço informeis com relação ao direito que assiste ao pedido do requerente (officio n. 3.394).

Restituindo-vos os requerimentos dos Srs. Paulino Souto e Evangelista Aquino dos Santos, pedindo auxilio pela construção de banheiros carrapaticidas, que acompanharam vossos officios ns. 1.218 e 1.219, de 17 de maio proximo findo, peço vossas providencias no sentido de serem competentemente datados os respectivos attestados (officio n. 3.395).

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 1.085, de 29 de abril ultimo, que o Sr. ministro resolveu autorizar essa directoria a conceder o transporte requerido pelo criador registrado, Dr. Paulo de Moraes Barros, para 160 vacas pantaneiras, destinadas a experiencias de cruzamento, cunprindo seja empenhada a despesa de accordo com as instruções do

Ministerio da Fazenda de 15 de junho de 1920 (officio n. 3.396).

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 546, de 23 de fevereiro ultimo, que o Sr. ministro indeferiu o pedido de indemnização feita pelo Sr. José Lourenço, vaqueiro reside te em Linhares, Estado de S. Paulo, pelo sacrificio de 15 rezes de sua propriedade, por occasião dos trabalhos de combate á peste bovina, no anno proximo passado (officio n. 3.418).

— Sr. director da Estação Experimental de Combustiveis e Minerais:

Communico-vos, que o Sr. ministro resolveu e acceder a autorização que solicitastes no officio n. 83, de 23 de maio ultimo para aquisição á Sociedade Anonyma White Martins, de nove cilindros de aço para transporte de oxigenio sob pressao e de cento e sessenta e dois metros cubicos de oxigenio, pelo preço total de 3:316\$000 (officio n. 3.387).

Communico-vos, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação contida no vosso officio n. 90, de 23 de maio ultimo, resolveu autorizar seja aceita a proposta da Companhia Fornecedora de Materiaes, na importância de 14.000\$, sobre fornecimentos de vigas e taboas de madeira de lei, destinadas ás obras dessa estação, cunprindo que essa repartição empenhe a despesa em questao nos termos das instruções do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho de 1920 (officio numero 3.390).

Communico-vos, em referencia aos vossos officios ns. 82, 83, 84 e 96, de 8 e de 16 de maio ultimo e de 3 do corrente, que o Sr. ministro resolveu autorizar essa repartição a adquirir á Companhia Fornecedora de Materiaes, pela quantia de 13:300\$, o material de construção constante da sua proposta de 26 de abril ultimo; a Moreira Barbosa & Comp., pela importância de 11:600\$, o refractometro Albo Zeiss e os demais aparelhos mencionados na sua proposta de 12 de maio proximo findo; a Oscar Taves & Comp., por 22:700\$ e 8:694\$560, respectivamente, as chapas de aço galvanizado, barras de ferro, parafusos e outro material discriminado nas suas propostas de 15 de maio ultimo, devendo ser feito o empenho da despesa em questao, de accordo com as instruções do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho de 1920.

Peço a vossa attenção para o disposto na parte final da circular n. 55, de 8 de janeiro de 1921, que determina sejam sempre encaminhados por intermedio desta directoria geral todos os pedidos de autorização que envolvam despesa (officio n. 3.417).

— Srs. Fernando Hackradt & Comp.: O Sr. ministro manda confirmar o telegramma que vos foi transmittido a 5 de março do corrente anno, concebido nos seguintes termos:

«Confirmo encomenda adubo feita por Zdenko Gayer, quantia 22:916\$, e autorizo remetter accordo ordens e destinos indicados Gayer mencionado adubo» (officio n. 3.388).

— Sr. director do Serviço da Inspeção e Fomento Agricolas:

Em referencia ao vosso officio numero 2.268, de 31 de maio ultimo, peço providencias no sentido do ser empenhada a despesa de 2:000\$, proveniente de transportes fornecidos ao agricultor José Ferreira de Queiroga, por conta deste ministerio (officio n. 3.389).

Cabe-me comunicar-vos que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 1.983, de 15 de maio proximo findo, em que solicitaes autorização para ad-

quitar quatro «Immunizadores Mineiros» ao Dr. Rudolpho Fernandes das Chagas, pelo valor de 1:800\$ cada um, proferiu o seguinte despacho: «Autorizo» (officio n. 3.399).

Comunico-vos, em referência ao vosso officio n. 2.308, de 2 do corrente, que o Sr. ministro resolveu autorizar esse serviço a adquirir, ao agricultor Antonio Salvo, 40 toneladas de sementes de capim Jaraguá, para plantio, á razão de 930 réis o lilo, providenciando-se nesta data sobre a distribuição do credito preciso, á Delegacia Fiscal em Bello Horizonte, para o pagamento do fornecimento em questão, mediante adiantamento feito ao inspector agrícola, engenheiro-agronomo Francisco Leite Alves Costa (officio numero 3.403).

— Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

Afirmo de poder providenciar sobre o encerramento da escripturação das despesas deste ministerio referentes ao exercicio de 1921, reitero-vos o pedido constante do meu officio n. 2.761, de 18 do maio proximo findo (officio n. 3.394).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Comunico-vos que o Sr. ministro tendo presente o vosso officio n. 80, de 20 de março proximo passado em que solicitaes autorização para adquirir á Jirma J. Teixeira de Carvalho & C.ª., vidros para a cobertura e reforma das estufas, estufins e invernáculos desse serviço, pela importancia de 5:885\$800, proferiu o seguinte despacho: Autorizo (officio n. 3.392).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária:

Comunico-vos, que foi arbitrado em 50\$ o valor das diárias que competem ao Dr. Paulo Figueiredo Parreiras Borta, director dessa escola, enquanto durar a comissão que está desempenhando na Europa, cumprindo seja a despesa empenhada nessa repartição, de accordo com as instruções do Ministerio da Fazenda de 15 de junho de 1920, organizando-se mensalmente as respectivas folhas de pagamento (officio n. 3.397).

— Sr. director da Escola do Aprendizes Artífices de S. Paulo:

Comunico-vos, em solução ao officio dessa escola n. 56, de 12 de abril proximo passado, que o Sr. ministro tendo o presente requerimento que ao mesmo acompanhou e em que solicitaes uma gratificação ou ajuda de custo pelos serviços prestados durante a construção do novo edificio desse estabelecimento proferiu o seguinte despacho: «Indeferido» (officio n. 3.398).

— Sr. director do curso complementar da Fazenda Modelo de Criação em Santa Monica:

Comunico-vos, em referência ao vosso officio n. 87, de 11 de maio proximo findo, que deveis organizar e remetter á Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional as folhas de pagamento do auxiliar agronomo desse curso complementar Manoel Barros Correia, relativas aos mezes de agosto a dezembro de 1920, visto como não houve transferencia do credito do Thesouro Nacional para a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, Estado onde se acha destacado aquelle funcionario, para attender ao pagamento daquellas remunerações (officio numero 3.405).

— Sr. director do Instituto Polytechnico de Florianopolis.

Para que este Ministerio possa resolver sobre a concessão de auxilio solicitado no requerimento que aprensastes em 22 de abril ultimo, torna-se necessario que informeis sobre as duvidas atinentes a varios

documentos que acompanharam o referido requerimento e que não preenchem as exigencias da lei, a saber:

a) a conta de aluguel de casa, por comprehender despesas de 1919;

b) a conta de Teofilo V. N. Veron, por divergir o total que indica da somma das respectivas parcelas;

c) o recibo do José Magalhães de Abreu, por se referir vagamente aappareios, machinas e outros utensilios e não discriminar o material adquirido;

d) o recibo referente á compra de um gabinete electro dentario, por se referir a serviços de assistencia e não ao ensino de odontologia, não representando, portanto, despesa que possa enquadrar-se nas disposições a que se refere o art. 44, da lei numero 3.931, de 5 de janeiro de 1920 (officio n. 3.400);

— Sr. director do Serviço do Povoamento:

Transmittindo por cópia o officio da Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional, sobre abono da gratificação creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, ao pessoal do Patroato Agrícola Wenceslau Braz, peço-vos presteis os esclarecimentos solicitados no mencionado officio (officio n. 3.407).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Santa Monica:

Respondendo ao vosso officio n. 50, de 4 do maio findo, cabe-me declarar-vos que, como não tenha havido tempo, dentro do exercicio de 1921, para se providenciar com relação ao pagamento da gratificação creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e a que tem direito o auxiliar dessa Fazenda Carlos Milhades dos Santos, relativa ao anno proximo passado, deve o mesmo requerer pagamento por exercicios findos (officio n. 3.408).

— Sr. director geral de Contabilidade Publica:

Em solução ao vosso officio n. 394, de 23 de maio proximo findo, remetto-vos a conta da Superintendencia do Serviço de Limpeza Publica e Particular e mais documentos que deixaram de acompanhar o aviso deste ministerio n. 966, de 25 de fevereiro ultimo (officio n. 3.410).

— Sr. delegado do Thesouro Brasileiro em Londres:

Estabelecendo as instruções approvadas pelo decreto n. 13.028, de 18 do maio de 1918, no seu art. 3.º, n. 1, que tem direito á passagem de ida e volta, em 1.ª classe, nas estradas de ferro e emprezas de navegação, os ex-alunos das escolas agrícolas e profissionais que se acham no estrangeiro, aperfeiçoando os seus conhecimentos technicos, na conformidade das alludidas instruções, declaro-vos, para os devidos effectos, que podeis aceitar os saques que, pelos nossos consulados e legações, forem feitos para attender ao pagamento de passagem de regresso de todos os ex-alunos que se encontram nos diversos paizes da Europa, em estudos de aperfeiçoamento, correndo as respectivas despesas por conta dos creditos que, para esse fim, são distribuidos, annualmente e no começo de cada exercicio, a essa delegacia (officio n. 3.412).

— Sr. consul geral do Brasil em Napoles, Italia:

Em referência ao vosso officio n. 124, de 9 do mez proximo findo, cabe-me comunicar-vos, de ordem do Sr. ministro, que o estagie dos ex-alunos subvencionados por esse ministerio, Alvaro Jorge de Faria Sales, Guilherme Alvares de Carvalho e Djakna Anatolia Caldas, que so acham aperfeiçoando os seus conhecimentos technicos nesse paiz,

de accordo com as instruções approvadas pelo decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918, termina, respectivamente, em 1.º de setembro para os dois primeiros e 3.º de dezembro do corrente anno para o terceiro, data em que devem regressar ao Brasil.

Outrosim, communico-vos que já foram tomadas providencias para que a delegacia do nosso Thesouro em Londres attenda aos saques que fizerdes, nas épocas proprias, para pagamento das passagens de regresso aos alludidos estudantes (officio n. 3.413).

— Sr. superintendente do Serviço da Algodão:

Comunico-vos, que o Sr. ministro, em solução ao vosso officio n. 1.418, de 2 do corrente, resolveu autorizar a elevação dos salarios dos empregados da secção de exurgo dessa superintendencia, Walter Barbosa Pinto, para 300\$ mensaes e Mario da Medeiros Bastos, para 200\$, a contar de 1 do corrente, cumprindo seja empenhada a despesa de accordo com as instruções do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho de 1920 (officio n. 3.414).

— Sr. director da Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz:

Restituindo-vos a folha supplementar, empenhada com o vosso officio n. 181, de 17 do corrente, declaro-vos, para fins convenientes, que, não sendo applicavel ao caso o decreto n. 13.721, de 13 de agosto de 1919, citado no final do vosso officio e a quem se refere a dita folha, os descontos de vencimentos por motivos de faltas devem obedecer ao disposto no decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Para o effecto dos descontos em questão, as diárias ou salarios são divididos em tres partes, duas das quaes se consideram como correspondendo ao ordenado e uma como gratificação pro labore (officio n. 3.415).

— Sr. Stephano Wierzanski, director da Escola de Pomicultura de S. José dos Pinhães, Paraná:

Comunico-vos, que os attestados que juntastes aos vossos requerimentos de 24 de novembro ultimo e 4 de maio proximo findo, sobre pagamento das subvenções de 1921 e 1922 a essa escola, devem ser convenientemente sellados, reconhecendo-se por tubellião a firma da autoridade que os passou.

Torna-se tambem necessaria a approsentação dos estatutos ou regulamento desse estabelecimento para que se possa providenciar sobre o pagamento do auxilio referente ao anno passado.

Quanto ao relativo ao exercicio corrente, o seu pagamento só poderá ser ordenado depois do devidamente comprovada a applicação dada ao que for anteriormente recebido (officio numero 3.416).

— Sr. director da Escola do Aprendizes Artífices em Campos, Estado do Rio de Janeiro:

Confirmo o telegramma que vos expedi a 21 de fevereiro ultimo, concebido nos seguintes termos:

«Meu officio 691 apenas confirma telegramma de 30 janeiro expedido anteriormente ao de 10 do corrente que contém doutrina a seguir. Não vejo motivo para consulta contida final vosso telegramma de hontem (officio n. 3.415).»

— Sr. secretario geral da Comissão Executiva da Exposição Nacional Comemorativa do Centenario da Independencia Política do Brasil:

Transmitto-vos, de ordem do Sr. ministro, o requerimento em que Renão

de Gama Castro propõe vender a este ministerio um bloco de «Amethyst» (officio n. 3.421).

Dia 23

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Transmitto-vos o processo de divida de exercicios findos, sob n. 3.311, na importancia de 1.000\$, de que o credor Sr. José Candido Martins Trindade, rogo vos dignéis de providenciar afim de que a mesma divida seja paga no Thesouro Nacional, nos termos da excepção do art. 4º, da lei numero 3.315, de 16 de outubro de 1886 (aviso n. 3.422).

— Sr. director do Serviço do Fomento:

Communique-vos que o Sr. ministro, em solução no vosso officio n. 2.423, de 16 de maio ultimo, resolveu conceder ao ajudante de inspector agrícola do 7º Districto, Antonio Pereira de Castro, nomeado para servir como administrador do Centro Agrícola David Caldas, no Piahy, a ajuda de custo correspondente a um mez de vencimentos deste ultimo cargo (officio n. 3.423).

— Sr. encarregado da instalação da Estação Experimental para a Cultura de Trigo em Ponta Grossa:

Pego informeis com urgencia a esta directoria geral si as experiencias feitas com o tractor W. D., fornecido pela firma M. Hilpert & Comp., a essa dependencia, a que se referiu o meu officio numero 1.081, de 8 de março ultimo, deram resultado satisfatorio (officio n. 3.424).

— Sr. director do Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas annexos ao Posto Zootecnico Federal em Pinheiro:

Restituindo-vos as contas de Soares, Lavrador & Comp. e outros, encaminhadas com o vosso officio n. 138, de 10 de abril ultimo, deo-vos, para os fins convenientes, que o art. 77 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920, determina que nenhuma despesa poderá ser empenhada, ou, por outras palavras, nenhuma empenhada poderá ser feita sem que do credito respectivo tenha sido previamente deduzido a importancia a despendê-la.

Si essa determinação foi observada na realização dos fornecimentos a que se referem os pedidos ns. 27, 31 e 32, relativos às contas acima alludidas, não se justifica a expedição dos mesmos pedidos nas datas nelles exaradas, o que constitue motivo de impugnação.

Assim, peço providencias no sentido de ser o caso de que se trata regularizado dentro das instrucções do Ministerio da Fazenda de 15 de junho de 1920 (officio n. 3.425).

— Sr. director da Meteorologia:

Communique-vos, em referencia ao vosso officio n. 2.598, de 21 de maio ultimo, que o Sr. ministro resolveu autorizar a aquisição de um armario especial para a guarda de mapas, destinado ao archivo dessa repartição, pelo preço de 1.532\$, empenhada a despesa em conformidade com as instrucções do Ministerio da Fazenda de 15 de junho de 1920.

Pego a vossa attenção para a circular numero 55, de 8 de janeiro de 1921, na parte que determina sejam sempre encaminhados por intermedio desta directoria geral os pedidos de autorização que envolvam despesas (officio n. 3.426).

Afim de poder attender á solicitação feita pela Directoria Geral de Contabilidade Publica, peço providencias no sentido desta Secretaria de Estado ser lideada, opportunamente, do recolhimento do material a que vos referistes em officio n. 865, de 22 de fevereiro ultimo (officio n. 3.427).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná:

Communique-vos que, por aviso n. 2.612, de 12 de maio proximo findo, este ministerio providenciou junto ao da Fazenda sobre a distribuição de importancia de 7.331\$, por conta do credito aberto pelo decreto numero 14.952, de 17 de agosto de 1921, afim de ser indenizado o 1º official da Directoria Geral de Estatística e ex-delegado geral do recenseamento nesse Estado, Saturnino de Padua, de despesas effectuadas em proveito dos trabalhos do recenseamento no anno proximo passado, conforme os documentos que incluso vos transmittio (officio n. 3.427).

— Sr. secretario da Comissão Organizadora da Exposição Nacional do Centenario:

Transmitto-vos a inclusa conta da Companhia de Navegação Bahiana, referente a uma passagem fornecida a requisição do delegado nos Estados de Sergipe e Alagoas (officio n. 3.428).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Não tendo sido enviadas a esta directoria geral as segundas vias das folhas de vencimentos do inspector agrícola contratado José Carlos Macdonald, peço providencias sobre a respectiva remessa, afim de se poder verificar si nelles consta a sahida da sede, por parte doquelle funcionario, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos (officio numero 3.429).

Communique-vos, em referencia ao vosso officio n. 216, de 17 de janeiro ultimo, que o Sr. ministro, por despacho de 1 do corrente, resolveu indeferir o pedido em que o ajudante da Inspectoria Agrícola do 6º Districto, Francisco Fernandes Barbosa, pedia o abono de uma ajuda de custo (officio numero 3.430).

Em referencia ao vosso officio n. 1.254, de 28 de março ultimo, peço informeis si o prazo do seguro feito por esse Serviço nas Companhias Luso-Brasileira Saeres, London & Lancashire Fire Insurance Company Limited e London Assurance Corporation é de nove ou doze mezes (officio n. 3.435).

Communique-vos, em referencia ao vosso officio n. 558 de 7 de fevereiro ultimo, que não tendo sido feito opportunamente o pagamento da importancia precisa para pagamento de diarias, em 1921, ao agronomo Raymundo Fernandes da Silva, não lhe pôde ser abonada tal variação com relação ao anno proximo findo, conforme foi decidido pelo Sr. ministro (officio n. 3.439).

— Sr. superintendente do Serviço de Algodão:

Pego informeis se ainda se torna necessaria a providencia solicitada no vosso officio n. 493, de 16 de março ultimo, tendo em vista que já foram distribuidos os creditos destinados ao credito, no 1º semestre do corrente anno, da Estação Experimental de Corcê, e que a Delegacia Fiscal no Maranhão foi autorizada a attender aos pedidos de adiantamento feitos pelo director da mencionada estação (officio n. 3.433).

— Sr. inspector Agrícola do 13º districto:

Restituindo-vos folhas do arador temporario dessa inspectoría, Francisco Rodrigues da Magalhães, encaminhadas com o vosso officio n. 479, de 11 de abril ultimo, deo-vos que a respectiva classificação deve assim ser feita:

Decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, art. 132 da resolução do Congresso Nacional que fixa a despesa para 1922 votada pelo Sr. Presidente da Republica, verba 5º — consignação — III — Pessoal extra-numericar, etc. — Para pagamento, etc. (officio n. 3.434).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola da Bahia:

Communique-vos que em solução ao vosso officio n. 215, de 3 do corrente, em que so-

licitas autorização para adquirir ao Sr. Landi Esteves, nove pedras de marmore, pela importancia de 1.900\$, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: Autorizo (officio n. 3.436).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communique-vos que o Sr. ministro tende presente o vosso officio n. 1.342, de 3 de junho corrente, em que solicitas autorização para adquirir um centrífugo electrico de grande modelo á firma Moreno Porlido & Comp., pela importancia de 4.921\$ e destinado ao Posto Experimental de Veterinaria, nesta capital, proferiu o seguinte despacho: Autorizo (officio n. 3.437).

— Sr. director da Junta Commercial:

Transmittindo-vos a conta da *Revista do Supremo Tribunal*, na importancia de 18\$, que veio encaminhada pelo vosso officio numero 1.505, de 18 de abril do corrente anno, peço vossas providencias no sentido de ser o selo da mesma legalizado completada a classificação procedida e junto o respectivo pedido do fornecimento (officio n. 3.438).

— Sr. director interino do Instituto de Chimica:

Communique-vos que, tendo sido combinado com o director effectivo desse Instituto, Dr. Mario Saraiva, em comissão na Europa, sejam pagas nesta Capital as despesas de transporte do apparelho encomendado na Alemanha para esse estabelecimento, deve ser empenhada na escripturação da repartição a vosso cargo a quantia correspondente a \$ 300, para attender às despesas de que se trata (officio n. 3.440).

— Sr. director do Instituto de Chimica, Dr. Mario Saraiva — Consulado brasileiro em Berlim:

Confirmo o telegramma que vos transmitti a 27 de maio proximo findo, concebido nos seguintes termos:

«983 aquisição aparelhos algodão (stop) 246 compra vidros conservação fructas (stop) Seguiram avisos (stop) Providenciou remessa 200 (stop)» (officio n. 3.441).

Requerimentos de concessão

Dia 23 de junho de 1922

Schmidt Tost & Comp., pedindo pagamento de passagens para o sul do Brasil. (D. C. n. 14.832-1922) — Indeferido
Paulo da Silva Leite, pedindo publicação de livro (D. C. n. 5.487-1922) — Indeferido, por falta de verba.

Segunda secção

Expediente de 16 de junho de 1922

Sr. inspector do Serviço de Povoamento no Estado do Paraná:

Pego-vos providencias no sentido de serem remetidos os livros do registro de senvoventes (modelo V), dos Nucleos Coloniaes «Apucarana» e «Senador Correia», referentes ao anno de 1917, que deixaram de acompanhar o vosso officio n. 1.193, de 22 de outubro de 1920, por não vos terem sido enviados pelo administrador dos referidos nucleos, até a data da expedição do alludido officio (officio n. 361).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola da Bahia:

Pego providencias no sentido de ser enviado o livro de registro de animaes de raça ou reproductores (modelo IX), referente ao anno de 1921, que, de accordo com a circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913, deve ser remetido no fim do anno a esta directoria geral a deitão de acompanhar vossos officios n. 651, de 21 de janeiro de 1921, e 653, de 15 de fevereiro do mesmo anno (officio n. 362).

— Sr. director do Campo de Sementes do
Rezende, Estado do Rio:

Em referencia ao vosso officio n. 44, de
23 de março ultimo, communico-vos que o
Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente
mez, resolveu autorizar a venda, em hasta
publica, do material que pertenceu ao ex-
tincto Patronato Agricola dessa cidade que
se acha depositado nesse estabelecimento,
caso o alludido material não possa ser apro-
veitado nos serviços do campo que dirigis,
fixando-se de accordo com o seu estado de
conservação o minimo para o preço da
venda.

O producto que fôr apurado será recolhi-
do aos cofres publicos, como renda even-
tual, devendo uma das vias do termo da
venda e arrematação ser remetido a esta
directoria geral (officio n. 333).

— Sr. director geral do Serviço de In-
dustria Pastoral:

Em solução ao vosso officio n. 1.180,
de 15 de maio ultimo, communico-vos
que o Sr. ministro, por despacho de 3 do
corrente mez, resolveu autorizar o di-
rector da Fazenda Modelo de Ponta Grossa
a vender aos Srs. Pastore Immacio e
Antonio Simões, as quatrocentas telas
«Depios» alludidas no vosso citado offi-
cio, fixando-se de accordo com o estado
de conservação das telas o preço de ven-
da.

O producto da venda do citado material
será recolhido aos cofres da Delegacia
Fiscal do Thesouro Nacional no Estado
do Paraná, como renda eventual, devendo
uma das vias do recibo que fôr passado
pelos compradores ser remetido a esta
directoria geral (officio n. 364).

— Sr. director da Estação Geral do
Experimentação de Escada:

Em solução ao vosso telegramma de 12
do corrente mez, communico-vos que re-
solvi autorizar a venda, em hasta publi-
ca, de dez dos doze arados alludidos no
vosso citado telegramma, fixando-se de
accordo com o estado de conservação de
cada um o minimo para o preço de ven-
da.

O producto da venda do citado material
será recolhido aos cofres da Delegacia
Fiscal do Thesouro Nacional nesse Es-
tado, como renda eventual, devendo uma
das vias do termo da venda e arremata-
ção ser remetido á Directoria Geral do
Contabilidade deste ministerio (aviso nu-
mero 365).

— Sr. superintendente do Serviço do
Sementeiras:

Communico-vos, para os fins conve-
nientes, que o Sr. ministro, por despacho
de 9 do corrente mez, resolveu autorizar
a venda, em hasta publica, do material
que pertenceu ao extincto Patronato
Agricola de Rezende, que se acha deposi-
tado no Campo de Sementes da mesma
cidade, caso o alludido material não pos-
sa ser aproveitado nos serviços daquelle
campo, fixando-se de accordo com o seu
estado de conservação o minimo para o
preço da venda.

O producto que fôr apurado deverá ser
recolhido aos cofres publicos, como ren-
da eventual, sendo uma das vias do termo
de venda e arrematação remetido á esta
directoria geral (officio n. 366).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tornando-se necessario que o procura-
dor da Fazenda Publica, junto á Dele-
gacia Fiscal do Thesouro Nacional no Es-
tado de São Paulo, seja autorizado a forne-
cer ao procurador da Republica, na se-
cção do mencionado Estado, os documen-
tos de propriedades relativos ás fazendas
que constituem o nucleo colonial «Men-
ção», para se proceder á demarcação ju-
dicial das alludidas fazendas, reiteiro o
pedido contido nos meus avisos ns. 554, e

1.084, respectivamente de 21 de maio e
de 6 de dezembro de 1918, 214, de 7 de
maio de 1920 e 319, de 26 de abril de
1921 (aviso n. 367).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Communico-vos, para os fins conve-
nientes, que o Sr. ministro, attendendo
ao que solicitastes no officio n. 154, de
3 do corrente, autorizou o director do
Instituto de Chimica a fazer entrega ao
estabelecimento a vosso cargo, median-
te as formalidades legais, de 150 esta-
cas de ferro, para cerca, com 1m,80 de
comprimento, cada uma (officio n. 368).

— Sr. director do Instituto de Chi-
mica:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-
vos a entregar ao director do Jardim
Botânico, mediante as formalidades le-
gais, 150 estacas de ferro para cerca,
com 1m,80 de comprimento, das que
existem sem applicação nesse instituto,
enviando a esta directoria geral uma
via do respectivo documento de entrega
(officio n. 369).

Dia 17

Sr. director geral dos Correios?

Pego ordens as necessarias provi-
dencias no sentido de ser descoberto o
paradeiro de um maço de livros de es-
cripturação da Delegacia Regional do
Serviço do Algodão no Estado do Rio
Grande do Norte, remetido a esta dire-
ctoria geral a 29 de janeiro ultimo, con-
forme se vê do officio, em cópia ane-
xo, da Administração dos Correios na-
quelle Estado, o qual não foi recebido
até a presente data (officio n. 370).

— Sr. delegado regional do Serviço do
Algodão no Rio Grande do Norte:

Junto vos restituo o officio dessa de-
legacia n. 265, de 27 de abril ultimo, que
foi remetido a esta delegacia geral sem
assinatura e vos declaro que jamais
devereis enviar livros e documentos de
escripturação, por via postal, sem que
sejam devidamente registrados afim de
evitar que se extraviem, como aconte-
ceu no caso de que trata o officio junto
que deveis devolver depois de devidam-
ente assignado (officio n. 371).

Dia 20

Sr. director geral do Serviço do In-
dustria Pastoral:

Tendo em officio n. 60, de 4 de abril
ultimo, o encarregado da Estação de
Monta de Barbacena encaminhado a
esta directoria geral um termo de
constatação de morte de um animal,
ocasionada pela magreza e de finha-
mento, peço vos dignéis de tomar as
providencias que julgardes necessarias
sobre o assumpto (officio n. 372).

— Sr. inspector agricola do 11º dis-
trito — Bahia:

Em referencia ao vosso officio n. 88,
de 7 de abril proximo passado commu-
nico-vos que o Sr. ministro approvou os
quatro termos de constatação de inutili-
zação de sementes de algodão e de latas
de formicida, remetidos com o vosso of-
ficio n. 49, de 15 de fevereiro proximo
passado, mas vos recomendo que ao
adquirirdes material dessa natureza te-
nhaes em vista a necessidade do mesmo
na directoria a vosso cargo, afim de
evitar que se inutilize por ter pequena
sabida como declaraes no primeiro dos
vossoz officios (officio n. 373).

— Sr. director do Aprendizado Agri-
cola de Barbacena — Estado de Minas
Geraes:

Em referencia ao vosso officio n. 205,
de 18 de maio proximo passado, commu-

nico-vos que o Sr. ministro resolveu
aprovar o termo de inutilização do ma-
terial a que se refere o mesmo officio,
determinando, entre tanto, que a materia
prima do material inutilizado que se
componha de ferro seja pesado e con-
servada sob a responsabilidade do au-
xiliar agronomo em exercicio, para ser,
com outro material da mesma especie
vendida opportunamente como ferro
velho (officio n. 374).

Dia 25

Sr. director do Campo de Sementes do
Itajahy, no Estado de Santa Catharina:

Pego-vos providencias no sentido de
serem enviados, com a possível brevi-
dade, os livros e documentos de escri-
pturação do estabelecimento a vosso
cargo, referentes aos annos já encerrados,
de accordo com a determinação con-
stante da lettra C n. XV, § 2º, art. 10 do
regulamento anexo ao decreto n. 11.436,
de 13 de janeiro de 1915, e instrucções
da circular n. 227, de 12 de dezembro
de 1913, chamando a vossa attenção
para a disposição da lettra D, n. XV, § 2º,
art. 19 do regulamento citado (officio
n. 375).

— Sr. agente da estação Central da
Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, solicito
vossas providencias no sentido de ser
entregue ao encarregado de despachos
deste ministerio, Joaquim Silverio da
Costa, mediante a apresentação do res-
pectivo conhecimento, um volume contendo
livros de escripturação procedentes
do Estado de S. Paulo e destinados a este
ministerio (officio n. 376).

— Sr. Joaquim Silverio da Costa, en-
carregado de despachos deste minist-
terio:

Autorizo-vos a retirar da estação Cen-
tral da Estrada de Ferro Central do Bra-
sil a encomenda a que se refere o co-
nhecimento junto, procedente do Estado
de S. Paulo e contendo livros escriptu-
rados destinados a este ministerio (of-
ficio n. 377).

— Sr. director geral do Serviço de In-
dustria Pastoral:

Tendo o director do Aprendizado
Agricola de Satuba por officio n. 76, de
20 de março ultimo, solicitado autoriza-
ção para trocar um cavallo meio san-
gue «percheron», de nome «Marujos»,
existente no aprendizado, por um ca-
vallo do sella, peço informeis a esta di-
rectoria geral si o animal cuja troca
propõe o director do alludido aprendi-
zado está no caso de ser aproveitado em
qualquer dos estabelecimentos subordi-
nados ao serviço que dirigis (officio
n. 378).

— Sr. director da Escola de Aprendi-
zes Artifices no Estado de Sergipe:

Junto vos restituo o inventario que
acompanhou o vosso officio n. 56, de 21
de março do corrente anno, o qual não
pode servir ao fim a que é destinado o
peço-vos providencias no sentido de ser
enviada uma via do inventario que deve
ter sido procedido de accordo com a nor-
ma e instrucções constantes das circula-
res n. 1.184 de 3 de dezembro de 1917
e 227 de 12 de dezembro de 1913 (of-
ficio n. 379).

— Sr. inspector interino do Serviço
de Protecção aos Indios no Estado de
S. Paulo:

Em referencia ao termo de material
inutilizado no Posto Indigena do Icatá,
durante o anno proximo passado, enca-

mitido a este director geral pelo off. n.º 191, de 18 de abril ultimo, a directoria desse serviço, com a qual vos que o Sr. ministro resolveu aprovar o mesmo termo, determinando, entretanto, que a materia prima do material inutilizado que se compoza de ferro ou outro qualquer metal, seja pesada por especie e conservada sob a responsabilidade do encarregado do alludido posto, para ser vendida opportunamente (off. n.º 389).

— Sr. director do Instituto de Chimica:

Junto vos restituo a relação do material inutilizado, que acompanhou o vosso off. n.º 118, de 11 de abril ultimo, assim de que seja declarado o addendo o numero da pagina do l.º em que foram registrados os objectos nella constantes, de accordo com a circular n.º 167, de 7 de abril de 1919, devendo a mesma ser devolvida a esta directoria geral, devidamente conferida e assignada pelo funcionario que a extrahi (off. n.º 381).

Dia 22

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no artigo 29, § 3º do regulamento annexo ao decreto n.º 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tendo a honra de vos remetter, para julgamento definitivo, o inculso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 90:000\$, recebida do Thesouro Nacional pelo Dr. Heitor da Nobrega Beltrão, ex-secretario da Delegação Executiva da Produção Nacional, em virtude do aviso n.º 2.804, de 19 de agosto de 1919 (off. n.º 382).

Dia 23

Sr. delegado regional do Serviço de Appoio no Estado da Bahia:

Não tendo sido remittido a esta directoria geral nos termos da circular n.º 227, de 12 de dezembro de 1913, a 2ª via do inventario que do accordo com essa circular devia ter sido procedido em 31 de dezembro de 1921, solicito-vos a remessa da referida via do inventario para os devidos fins (off. n.º 383).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Em referencia ao vosso off. n.º 217, de 4 de maio de 1921, que remetteu tres livros de escripturação de contabilidade da inspeccao desse serviço nos Estados da Bahia e Minas Geraes, solicito a remessa do talão para pedidos a fornecedores que não acompanhou ao referido off.º.

Cumpram-se observar que o livro modelo n.º XI foi alterado, com a supressão da palavra «Especie», no alto de cada folha, dando em resultado essa omissão, o ser feita a escripturação sem a discriminação devida, ficando reunidas em uma mesma carga artigos de especies diferentes, devendo nos livros ora em uso o nos subsequentes ser feita a necessaria correccao (off. n.º 384).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado do Ceará:

Não tendo acompanhado ao vosso off. n.º 77, de 10 de maio de 1921, a via do inventario do anno de 1920, apesar de ser accusada no vosso citado off.º a remessa da mesma, peço-vos que providenciéis no sentido de ser feita a esta directoria geral a alludida remessa, para os fins convenientes (off. n.º 385).

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ (EM EXERCÍCIO), DR. HENRIQUE VAZ PINTO
COELHO — ESCRITÃO INTERINO, HOMERO DE MIRANDA BARBOSA

Expediente de 12 a 17 de junho de 1922

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Gomes & Moreira. — Deixo de deferir o pedido a fls. 35, por não caber no caso o recurso de aggravao.

Ação summaria de nullidade de patente

Autores, Migallides & Comp.; réos Demosthenes Constantino Jacobides e Jorge Nasser. — Não posso funcionar no processo, por força do impedimento declarado á fls. 264.

Justificação

Justificantes, Maria Anna da Gloria e Ana Candida da Gloria. — Com vista ao Dr. procurador.

Requerimento avulso

Supplicants, Maria do Rosario Macedo e outros. — Pagos os impostos devidos a conclusão.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, José A. Santos, a Companhia Leopoldina, Bram & Tancredo, Rosa Leopoldina & Guimarães, Miguel Pereira Pinto Motta e José Pinto da Silva. — Archive-se conforme requer o Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Fernandes & Macedo. — Na forma do requerimento a fls. 14 que defiro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Candido L. Santos. — Na forma da promoção a fls. 10, que defiro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Fonseca & Filho. — Prosiga-se, na forma da promoção a fls. 10, que defiro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Isnard & Comp. — Prosiga-se na forma da promoção a fls. 10.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João Nepomuceno Campos Braga. — Prosiga-se, na forma da promoção a fls. 12, que defiro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Joaquim Pinto Ferreira. — Na forma da promoção a fls. 13, que defiro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Ildefonso de Carvalho. — Prosiga-se, conforme requer o Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Carmen Passos. — Com vista ao Dr. procurador.

Ação summaria especial

Autores, maiores Augusto Feliciano Pereira Pinto e Demetrio do Rego Lemos; ré, a União Federal. — A petição á fls. 49, valendo como embargos de declaração, tem inteira procedencia. Efectivamente o requerente, maior Alvaro Cesar da Cunha Lima, tendo interesse identico ao dos autores foi admittido como assistente na presente acção. Nesta conformidade, declarando a sentença nesta parte em que não está expressamente declarada, julgo procedentes tais embargos para reconhecer, como reconheço-lhe, o mesmo direito já reconhecido aos autores. E recebo a appellação tomada por termo a fls. 47 em seus efeitos regulares, subindo os autos á instancia superior no prazo legal.

Imissão de posse

Supplicants, o representante da Fazenda Nacional junto á Empresa de Melhoramentos da Alameda Fiuminense; supplicados, Mayrink Veiga & Comp. — Sobre o pedido a fls. 35 diga a outra parte.

Ação ordinária

Autora, The Royal Mail Steam Packet Company; réos, Sociedade Anonyma Foncec Maciado & Comp. e a União Federal. — Cumpra-se o venerando accordo de fls. 201.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Carmen Passos. — Não tendo a executada se aproveitado do oraso que lhe foi concedido, em ororogação para apresentar a sua defesa, julgo por sentença o deposito de fls. 18 para que se prosiga, nos termos do direito.

Justificações

Justificante, Maria Magdalena da Costa Pinto. — Com vista ao Dr. procurador.

Justificantes, Pedro Senna de Oliveira & Mariliano Senna de Oliveira Junior. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e regulares efeitos, entregando-se os autos aos justificantos independente de traslado, pagas por elles as custas.

Justificantes, João Pallut e Violeta Mattos Amorim. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e regulares efeitos, entregando-se os autos á justificante independente de traslado, pagas por ella as custas.

Interdictos prohibitorios

Supplicants, Augusto Prestes & Comp. Ltda.; supplicada, a União Federal. — Passe-se o mandado competente, nos termos requeridos a fls. 2, sciente o Dr. procurador da Republica.

Supplicants, Edgar Mello; supplicados, Adolpho Gordo, Manoel Porto Junior e o Banco Mercantil do Rio de Janeiro. — Por motivo superveniente e de meu foro intimo dou-me por impedido o que afirmo.

Carta preccatoria

Deprecante, o Juizo Federal da secção do Estado de Santa Catharina; deprecado, o Juizo Federal do Districto Federal; supplicants, Francisco Ferreira de Almeida. — Devolva-se ao juizo deprecante.

Vistoria com arbitramento

Supplicants, a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — Nomeio terceiro perito o Dr. Vasco de Lacerda Gama.

Deposito

Supplicants, Manoel Marques da Costa Braga junior, inventariante dos bens de Antonio Ferreira de Mattos; supplicada, a União Federal. — Seja ouvido o Dr. procurador sobre o pedido a fls. 7.

Ação summaria

Autor, Miguel Callile; ré, D. Julia de Sá Araújo. — Procede a i.º formação. Nas consas da alçada dos juizes federaes são admissiveis embargos de nullidade e infringentes do Julgado, na acção ou na execução (art. 8º, § 1º do decreto n.º 4.381, de 5 de dezembro de 1921) e assim não cabe o recurso que se pede á fls. 75, que reforma para o indeferir.

Vistoria com arbitramento

Supplicants, Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro; supplicada, Companhia Comercio e Navegação. — Vistos e examinados estes autos da vistoria com arbitramento.

mento em que é supplicante a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e supplicada a Companhia Commercio e Navegação, homologa o laudo de fls. 17 para que produza os seus devios e regulares effeitos. Entre-gando-se os autos á requerente, independentemente de traslado, para delles fazer o uso que lhe convier, pagas por ella as custas.

Immissão da posse

Supplicante, o representante da Fazenda Nacional junto á Empresa de Melhoramentos da Baía de Fluminense; supplicado, Joaquim R. da Motta. — Estou convencido agora da injustiça do despacho de fls. 19 v. que indeferiu o pedido de vista para embargos, e que assim reformo.

Habeas-corpus

Imocetrante, o advogado Joaquim Penha; paciente, Salvador Sangeito. — Convento o julgamento em espera até que o paciente junte a sua certidão de cndie (querido) como exige o art. 110, letra b do decreto n. 14.397 de 9 de outubro de 1920.

Processo crime

Autora, a Justiça Federal; accusado Antonio de Moura Costa. — Confirmo a decisão recorrida de fls. 923v. e seguintes, por seus fundamentos. Cumorido que seja o mandado de prisão, venham-me os autos conclusos.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio dos Reis Carvalho. — Prosi a-se na forma da promoção a fls. 20, que de ro.

Exequente, a Fazenda Nacional executado, Antonio Ferreira Gomes. — Recebo a apelação tomada por termo a fls. 65 em um só effeito devolutivo; sobre os autos á instância Superior, no prazo legal. Arbitro ao requerente de fls. 68 cinco por cento de premio.

Justificação

Justificantes, Maria Anna da Gloria e Anna Cândida da Gloria. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza seus devios e legaes effeitos, entrando-se os autos ás justificações independentemente de traslado, pagas por ellas as custas.

Desapropriações

Supplicante, a União Federal; supplicados, Antonio Augusto Pereira Coelho e outros. — Vistos os presentes autos de desapropriação homologo o termo de a bitranneto constante de fls. 22 para que por elle se pague a autora—União Federal a Antonio Augusto Pereira Coelho e outros o preço do predio, terrenos e benfeitorias sitos na rua Caritão Carlos n. 83 pertencentes á Francisco Pereira Coelho (herdeiros, na importância de 6:80 \$, em qua to fixaram os peritos o valor da indemnização. Custas na forma da lei.

Supplicante, a União Federal; supplicados, José de Oliveira Laro, sua mulher e outros. — Attendendo á distancia do local e ao trabalho que tiveram os Srs. peritos, arbitro para cada um delles 300\$, salvando o direito da parte.

Habeas-corpus

Impetrante e paciente, Pedro de Moraes:

«Vistos e examinados estes autos de *habeas corpus* em que Pedro de Moraes, requer uma ordem de *habeas-corpus* a seu favor, anim de poder, sem dependencia de queresquer exames ou mais requisitos, despachar em navegação mercante, como immediato em longo curso, capitão de cabotagem e immediato na costa e portos inferiores, allegando que foi aprovado para navegar como segundo piloto de navios de commercio, nos termos do decreto n. 3.034, de 13 de outubro de 1898,

conforme a respectiva carta passada em 1 de abril de 1905 pela Escola Livre de Pilotagem, a que se refere a certidão que está á fls. 5. Requisitadas as necessarias informações, vieram estas com o oficio junto por cônia á fls. 8 e no qual se declara que o peticionario só tem direito a desempenhar as funcções dos actuaes pilotos de primeira classe, isto é, commandar navios de pequena cabotagem, baseando-se, para isso, nas reformas feitas em 1907 nos programas da Escola Naval, da Escola Livre de Pilotagem e da Escola de Machinistas e Pilotos do Pará, em virtude das quaes foram creadas tres classes de diploma, a saber: 1º piloto, 2º piloto ou capitão de cabotagem e capitão de longo curso (decretos ns. 6.445, de 31 de janeiro de 1907; 6.388 e 6.389 de 28 de fevereiro de 1907). O que tudo visto e bem examinado; considerando que o paciente, tirando a sua carta de segundo piloto em um de abril de 1905 pela Escola Livre de Pilotagem, e na vigencia de regulamentos que não coexistiam de capitão de cabotagem e de longo curso, adquirido, nos termos da legislação então em vigor e de accordo com o disposto no art. 231 do decreto n. 3.034 de 1898, direito de despachar como immediato em longo curso, capitão de cabotagem e immediato na costa e portos inferiores: «A reforma da legislação encontrou-o no gozo desse direito, e havia de reutilizá-lo, porque a lei não prejudicará, em caso algum, o direito adquirido, segundo preceitua a Introdução ao Código Civil o art. 3º: «Aos pilotos assim diplomados não se póde negar a garantia da liberdade individual, afim de exercerem uma profissão para a qual tem a idoneidade tecnica exigida por lei, para a qual possuem título de habilitação, segundo a lei em vigor ao tempo, o que vale dizer que o Estado já lhes reconheceu a competência para a função e não póde da função destituí-los, sem quebra do preceito constitucional que veda as leis retroactivas. Aos diplomados pelo regimen antigo não se podem impor, para que possam exercer o commando de embarcação, quaesquer novas condições, além das que eram exigidas ao tempo em que obtiveram os seus diplomas e que a posse dos mesmos diplomas demonstra que legalmente existiam»;

Considerando pelo exposto, que, quando entrou em vigor a disposição regulamentar do art. 91 do decreto n. 3.688, de 1907, que reformou disposições anteriores, já o paciente podia exercer os direitos decorrentes de segundo piloto em navios de commercio, de accordo com as disposições legais que vigoravam ao tempo em que foi diplomado;

Considerando que, em casos semelhantes ao actual, já decidiu o Egregio Supremo Tribunal Federal ser o *habeas-corpus* meio idoneo para garantir o exercicio de um direito liquido, certo e incontestavel, qual a posição juridica do paciente, isto é, contra o exercicio de sua profissão si não póde oppor nenhuma duvida fundada (accordãos números 6.978 de 11 de maio de 1921 e 7.554, de 12 de setembro de 1921);

Julgo procedente o pedido, e mando que desta decisão se dê conhecimento ao ministro da Marinha, para seu devido cumprimento, e bem assim ao Dr. 1º procurador da Republica para os fins de direito.

Distrito Federal, 13 de junho de 1922. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

Ação executiva

Autor, o Estado de Minas Geraes, ré, a Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi.

O Estado de Minas Geraes, por seu sub-procurador geral, propõe contra a Companhia

Mercantil Industrial Casa Vivaldi, o presente executivo fiscal para cobrar-lhe a quantia de vinte e nove contos, novecentos e noventa e sete mil réis, proveniente do imposto de novos e vellos direitos, addicionaes e taxa de viação, que não pagou sobre tres mil contos de réis, valor do emprestimo que contrahio, dando como garantia bens situados em varios municipios mineiros, co forme escriptura de 23 de dezembro de 1915. Citada a ré na pessoa de seu director-presidente, juntou procuração constituindo advogado (fls. 15) e nomeou á parte a os bens descritos no auto rescisivo á fls. 23. Accusada a citação e assignado prazo para embargos (fls. 20), veio a ré com os embargos de fls. 25, allegando: a) que a presente acção é proposta como acção executiva, que só compete conforme resolução art. 422 do capitulo III, parte 3ª, do decreto n. 3.084, nos quatro casos alli especificados, entre os quaes não se enquadra a pretensa divida constante da certidão de fls. 4; b) que, assim quando não fosse nullo o feito o autor seria carecedor de acção, por lhe não conceder a lei a via da acção executiva para esta cobrança; c) que o autor quer cobrar da embargante impostos a que se refere a certidão a fls. 4 sobre um contracto que menciona e realizado nesta capital, contracto que é um emprestimo sobre *debentures* lançado e aqui realizado em o qual a ré deu como garantia todos os seus bens situados neste Districto uns, outros no Estado de S. Paulo e ainda outros em Minas; d) que nas leis mineiras não existe dispositivo expresso que autorize a cobrança desse imposto no caso occorrente; e) que, quando existisse tal lei, seria ella inconstitucional por invadir essa taxação esphera de competência federal; f) que é evidente a incerteza e illiquidez da divida, pois, sendo o total cobrado de varias taxas e diferentes impostos, não especifica a certidão a importancia de cada um, nem a letra da lei que autorizasse a sua cobrança; g) que o autor não detem nada com segurança a incidencia do imposto.

Nestes termos, pede seja julgada improcedente. O que tudo visto e devidamente examinado:

Considerando que não procede a preliminar apresentada. É certo que pela disposição do artigo cincoenta e dous do decreto n. 3.084 de 1898, 5ª parte, compete á Fazenda Nacional a via executiva para a cobrança das dividas activas do Estado, mas, essa disposição foi enervada na Consolidação das leis processuaes então vigentes e destacadas apenas para o processo federal. Antes dessa consolidação feita, já no regimen constitucional a via executiva era applicada aos processos para a cobrança de impostos e multas, fosse a responsabilidade para a Fazenda Nacional ou a de qualquer dos Estados Unidos do Brasil, ou a cada uma de suas municipalidades (decreto n. 360 de 26 de abril de 1890, art. 1º). No regimen constitucional porém, estabelecida a autonomia dos Estados para legislarem sobre o respectivo processo, é claro que para a organização do processo federal, já não poderia se intro-metter o legislador na parte reservada aos Estados e daí a referencia quanto ao executivo apenas á Fazenda Nacional para a cobrança de suas dividas. E mais, sendo igualmente materia constitucional que é competente a Justiça Federal para as causas em que as partes sejam residentes em Estados diversos (dando-se, no caso, que o autor é o proprio Estado e a ré residente neste Districto Federal), é manifesto que tendo o autor de recorrer á Justiça Federal só poderia se utilizar dos processos estabe-

lhecidos para, por meio delles, recorrer á essa justiça. *De meritis:*

Considerando que improcede igualmente a defesa deduzida dos embargos de fls. 25 e fls. 26, porquanto:

Considerando que, ao contrario do que allega a embargante, existe nas leis mineiras dispositivo expresso autorizando a cobrança de novos e velhos direitos sobre o contrato da embargante, de emprestimo por *debentures*, conforme está no art. 5 da lei n. 393, de 19 de Setembro de 1904: «São sujeitas a todos os impostos do Estado as escrituras de transmissões de propriedades *inter-vivos* e de *hypothecas*, cartas de arrematação e adjudicação, *lucradas fora do Estado, quando nelle estão situados os imóveis*, não podendo os escrivães ou notarios publicos, sob pena das multas regulamentares, dar a transcrição ou inscrição sem que conste o pagamento e os demais *contratos que tenham de produzir effeito no Estado, quando exhibido para esse fim*;

Considerando que o decreto n. 1.378, de 7 de abril de 1900 disuondo sobre os novos e velhos direitos, estabeleceu no art. 4º n. 3 que o imposto recahirá sobre o *valor da escriptura*, do mesmo modo que o sello proporcional federal;

Considerando que a constitucionalidade desse imposto já foi reconhecida por este Juizo em sentença contra a Companhia Minas e Estradas de Ferro, de 24 de janeiro de 1921, e assegurada pelo Egregio Supremo Tribunal, por accordãos de 14 de maio de 1919 e 25 de agosto de 1920;

Considerando que liquida e certa é a divida reclamada por consistir em somma fixa e determinada 29:997\$ e se provar por certidão autentica extrahida do livro de inscrição da divida activa do Estado, como se vê da certidão a fls. 4, valendo como o titulo habil, liquido e certo com o qual a exequente entra em Juizo fundada de facto e de direito decreto n. 3.084, de 1898, artigo 53, parte 5º tit. II, cap. II);

Considerando que nessas condições, não pago o imposto sobre os bens assim considerados, incorreu a executada na infracção já mencionada; por estes motivos e o mais dos autos, julgo improcedentes os embargos de fls. 25 e fls. 26 e subsistente a penhora que se prosiga na execução em seus demais termos regulares e condemnno a executada nas custas.

Distrito Federal, 12 de junho de 1922, — *Henrique Vaz Pinto Coelho.*

Ação executiva

Autor, o Estado de Minas Geraes; ré, Companhia Brasileira Tramway, Luz e Força, hoje Companhia Mercantil Industrial Casa Vivaldi.

O Estado de Minas Geraes, por seu sub-procurador geral, propõe contra a Companhia Brasileira Tramways, Luz e Força, hoje Companhia Mercantil e Industrial, Casa Vivaldi, o presente executivo fiscal para cobrar-lhe a quantia de 4:447\$300 (quatro mil e quatrocentos e quarenta e sete mil e trezentos réis) proveniente de novos e velhos direitos, que não pagou sobre quinhentos e cinco contos trezentos e setenta e cinco mil réis (555:375\$) valor do contrato que lhe foi transferido da Companhia Viação, Luz e Força de Minas Geraes. Citada a ré na pessoa do seu director presidente, juntou procuração constituindo advogado (fls. 14), e nomeou a penhora os bens descriptos no auto respectivo a fls. 22. Accusada a citação e assignado o prazo para embargos, fls. 19, veio a ré com os embargos de fls. 25, allegando: a) que a intimação foi feita á Companhia Mercantil e Industrial, Casa Vivaldi, recaindo a penhora em bens da Companhia Brasileira de Tramway Luz e Força, não se

sabendo se a acção é movida contra uma ou outra daquellas companhias; b) que as Companhias Brasileira de Tramway, Luz e Força e Mercantil e Industrial, Casa Vivaldi são pessoas juridicas diversas e jamais esta foi sucessora daquella; c) que, quando não fosse nullo o feito pela impropriedade da acção executiva proposta, deve ser julgada insubsistente a penhora porque não ha prova da pretensa divida; d) que a certidão de fls. 3 refere-se a um documento publico que não é exhibido para ser verificado o montante exacto da pretensa obrigação; e) que nada deve ao autor, por titulo dessa natureza e assim deve ser annullado o feito ou julgada insubsistente a penhora. O que tudo visto e devidamente examinado:

considerando que não procede a nullidade arguida por impropriedade da acção, porquanto; E' certo que pela disposição do art. 52 do decreto n. 3.084 de 1898, parte 5ª, compete á Fazenda Nacional a via executiva para a cobrança das dividas activas do Estado, mas, esta disposição foi exercitada na Consolidação das leis processuaes — então vigentes e destacada apenas para o processo federal.

Antes dessa consolidação feita, já no regimen constitucional a via executiva era applicada nos processos para a cobrança de impostos e multas, fosse a responsabilidade para com a Fazenda Nacional ou a de qualquer dos Estados Unidos do Brasil, ou a cada uma de suas municipalidades (decreto n. 360, de 26 de abril de 1890, art. 1º). No regimen constitucional, porém, estabelecida a autonomia dos Estados para legislarem sobre o respectivo processo, é claro que para a organização do processo federal, já não poderia se intrometer o legislador na parte reservada aos Estados, e dahi a referencia quanto ao executivo apenas á Fazenda Nacional para a cobrança de suas dividas. E mais, sendo igualmente materia constitucional que é competente a Justiça Federal para as causas em que as partes sejam residentes em Estados diversos (dando-se no caso que o autor é o proprio Estado e a ré residente neste Distrito Federal) é manifesto que tendo o autor de recorrer á Justiça Federal só se poderia utilizar dos processos estabelecidos para, por meio delles, recorrer a essa justiça.

Considerando que é igualmente imrocedente a defesa deduzida dos embargos á fl. 25, quanto ao merito, porquanto;

Considerando que liquida e certa é a divida reclamada por consistir em somma fixa e determinada—4:447\$300 e se provar por certidão autentica extrahida do livro de inscrição da divida activa do Estado, como se vê da certidão a fls. 3, valendo como o titulo habil, liquido e certo com o qual a exequente entra em Juizo fundada de facto e de direito (decreto n. 3.084 de 1898, art. 53, parte 3ª, tit. II cap. II), nenhuma prova tendo dado a executada em contrario — *Nihil probare et allegatum non probare paria sunt*;

Considerando que, na conformidade do art. 4º n. 3 do decreto n. 1.378 de 7 de abril de 1900, regulando *novos e velhos direitos*, os contractos celebrados por escriptura publica ou particular estão sujeitos a esses impostos, calculados sobre o valor que servir de base á cobrança do sello federal;

Considerando que a legitimidade desse imposto de *novos e velhos direitos* disciplinados pelo citado decreto mineiro 1.378 tem sido reconhecida em decisões outras deste Juizo, analogas á actual, e já mereceram a consideração do Egregio Supremo Tribunal, nos accordãos de 14 de maio de 1919 e 25 de agosto de 1920;

Considerando, finalmente, que não colhe o argumento de defeito quanto á citação

inicial, pois, é visto dos autos que a executada foi vigilante acudindo tempestivamente com a defesa que apresentou;

Por estes motivos e o mais que dos autos consta julgo não provados os embargos oppositos a fls. 25 e subsistente a penhora feita para que se prosiga na execução em seus demais termos regulares, e condemnno a executada nas custas.

Distrito Federal, 13 de junho de 1922. — *Henrique Vaz Pinto Coelho.*

Ação executiva

Autor, o Estado de Minas Geraes; ré, a Companhia Brasileira Tramways, Luz e Força, sucessora da Companhia Viação Luz e Força de Minas Geraes.

O Estado de Minas Geraes, por seu sub-procurador geral, propõe contra a Companhia Brasileira Tramways, Luz e Força, sucessora da Companhia Viação Luz e Força de Minas Geraes, o presente executivo fiscal para cobrar-lhe a quantia de 1:930\$ (um conto e novecentos e oitenta mil réis), proveniente de impostos de novos e velhos direitos, que não pagou, sobre 225:00\$ (duzentos e vinte e cinco contos de réis), valor total do contrato de fornecimento de luz e energia electrica, no municipio de Carangola. Citada a ré, na pessoa de seu director presidente, juntou procuração constituindo advogado (fls. 11), nomeou a penhora os bens descriptos no auto respectivo a fls. 9. Accusada a citação e assignado prazo para embargos (fls. 7) veio a ré com os embargos de fls. 13, allegando: a) que o titulo de fls. 3, em que se funda o autor, não é nenhum daquelles que, na forma do art. 422 do decreto n. 3.084, parte 3ª, autorizam o procedimento por meio de acção executiva; b) que a certidão de fls. 3 refere-se a uma pretensa divida da Companhia Viação, Luz e Força de Minas Geraes, quando a executada é a embargante, sob a allegação de ser sucessora daquella; c) que não é verdadeira essa allegação, pois não é sucessora da Companhia Viação, Luz e Força de Minas Geraes, pessoa juridica que existe e tem sua vida independente; d) que a certidão refere-se a um contrato que o autor não exhibe para se verificar a exactidão da presente divida; e) que a ré nada deve ao autor. Nestes termos, pede se a a acção julgada imrocedente. O que tudo visto e devidamente examinado:

Considerando que não procede a preliminar apresentada. E' certo que pela disposição do art. 52 do decreto n. 3.084, de 1898, parte 5ª, compete á Fazenda Nacional a via executiva para a cobrança das dividas activas do Estado, mas, esta disposição foi exercitada na consolidação das leis processuaes então vigentes e destacada apenas para o processo federal.

Antes dessa consolidação feita, já no regimen constitucional a via executiva era applicada aos processos para a cobrança de impostos e multas, fosse a responsabilidade para com a Fazenda Nacional ou a de qualquer dos Estados Unidos do Brasil, ou a cada uma de suas municipalidades (decreto n. 360 de 26 de abril de 1890, art. 1º). No regimen constitucional, porém, estabelecida a autonomia dos Estados para legislarem sobre o respectivo processo, é claro que para a organização do processo federal, já não poderia se intrometer o legislador na parte reservada aos Estados, e dahi a referencia quanto ao executivo apenas á Fazenda Nacional para a cobrança de suas dividas. E mais, sendo igualmente materia constitucional que é competente a Justiça Federal para as causas em que as partes sejam residentes em Estados diversos (dando-se no caso o autor é o proprio Estado e a ré residente neste Distrito Federal), é manifesto que tendo o autor de recorrer á

Justiça Federal só poderia se utilizar dos processos estabelecidos para, por meio delles, recorrer a essa Justiça;

Considerando que é improcedente igualmente a defesa deduzida dos embargos de fls. 13, quanto ao merecimento, porquanto;

Considerando que bem proposta foi a acção contra a ré, provado como está dos autos que ella é sucessora da alludida «Companhia Viação, Luz e Força de Minas Geraes» (documentos de fls. 27 e seguintes);

Considerando que liquida e certa é a dívida reclamada por consistir em somma fixa e determinada: \$580— e se provar por certidão autentica extrahida do livro de inscripção da divida activa do Estado, como se vê da certidão a fls. 3, valendo como o titulo habilit, liquido e certo com o qual a exequente entra em juizo fundada de facto e de direito (decreto n. 3.081, de 1898, art. 53, parte 5ª, tit. II, cap. II), nenhuma prova tendo a executada dado em contrario — *Nihil probare et allegatum non probare paria sunt*;

Considerando que o imposto reclamado e devido pela executada, como se infere do documento a fls. 33, é regido pelo decreto municipal n. 1.273, de 7 de abril de 1900, que, referindo-se ao pagamento da taxa proporcional do imposto de novos e vellos direitos, dispõe no art. 4º: «Nos contractos celebrados com as repartições publicas e municipalidades, o valor total dos mesmos para cobrança, quando possa ser desde logo precisado; no caso contrario a importância de cada prestação á medida que forem sendo feitas. (Decr. a fls. 46);

Considerando que a legitimidade do imposto está reconhecida em decisões outras deste juizo, analogas á actual, e em varios Accordãos do Egrejio Supremo Tribunal (Acce. de 14 de maio de 1919 e 25 de agosto de 1920); por estes motivos e o mais dos autos, julgo não provados os embargos onerosos a fls. 13 e subsistente a penhora feita para que se prosiga na execução em seus demais termos regulares e condemnno a executada nas custas.

Distrito Federal, 13 de junho de 1922 — Henrique Vaz Pinto Coelho.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Canali. — Vistos e examinados estes autos do executivo fiscal em que é exequente a Fazenda Nacional e executado Canali; attendendo a que não procedem as allegações articuladas nos embargos a fls. 27 no tocante a nulidade da penhora por não ter sido accusada na primeira audiência, não haverdo lei que obrigue a fazer-se a accusação da penhora na primeira audiência ou immediatamente se lhe seguir (Bento de Faria, Cod. Com. nota ao art. 532, do Reg. 737, de 1850); attendendo a que menos procede a arguida nulidade do processo, por não ter sido feito o exame nos generos deteriorados apprehendidos em casa do embargante, em face do auto respectivo a fls. 52 e do que dispõe o art. 581, do decreto n. 14.351, de 1920, verificado dos autos que os generos apprehendidos são daquelle que se deterioram tão evidentemente que oreci dem da pericia: Julgo não provados os embargos a fls. 27 e subsistente a penhora feita para que se prosiga na execução de seus demais termos regulares, e condemnno o executado nas custas.

Distrito Federal, 14 de junho de 1922. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Maria Barreiro.

Vistos e examinados estes autos de executivo fiscal em que é exequente a Fazenda Nacional e executada Maria Barreiro;

Attendendo á que não procedem as allegações articuladas nos embargos a fls. 20, na parte em que se referem á irreconstitucionalidade do Recrutamento Sanitario, em vigor, por ser materia já decidida em innumeras decisões deste juizo, e também consagrada pelo Egrejio Supremo Tribunal;

Attendendo, porém, á que a executada tendo satisfeito a exigencia da Saude Publica (fls. 22 v.), mais tarde embora, seria injusto e iniquo a ir posição da multa;

Julgo improcedente a execução e condemnno a exequente nas custas.

Distrito Federal, 14 de junho de 1922. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

HABEAS-CORPUS

Impetrante, Dr. Ary Coelho Barbosa; paciente, Antonio Alves Cabral;

O advogado Dr. Ary Coelho Barbosa requer a presente ordem de *habeas-corpus* em favor de Antonio Alves Cabral, allegando: a) que o paciente é brasileiro, filho de Bonifacio Alves, tendo nascido em 13 de setembro de 1893 na cidade de Laguna, Estado de Santa Catharina, conforme certidão que junta a fls. 4; b) que, cumprindo com seus deveres civicos de cidadão, se alistou no anno de 1920 para o serviço militar como pertencente á classe de 1898, por ter completado vinte e um annos de idade em setembro de 1919; c) que não tendo sido chamado a prestar seus serviços militares na classe de 1898 a que pertence, ficou sendo considerado reservista de terceira categoria; d) que, não obstante, recebeu, em dezembro de 1921, da Junta de Alistamento do 3º Distrito, exactamente da junta em que se alistou como da classe de 1898, a notificação a fls. 6, de que foi sorteado para o serviço militar na classe de 1900; e) que ainda mesmo incorporado não cessou o paciente de chamar contra a sua inclusão em uma classe que não é a sua, visto não estar sujeito á sanção do art. 60 do decreto 14.397, de 9 de outubro de 1920, por isso que não se furtou ao alistamento na sua classe; f) que tais factos constituem um constrangimento de que o deve liberdade a justiça. As informações que acompanham o officio de 9, dizem: que realmente deu-se o facto de estar o mesmo soldado alistado nas classes de 1898 e 1900, sendo nesta ultima incorporado, quer no alistamento de 1920, quer no de 1921, as listas ns. 514 e 525 foram fornecidas por José Coelho Barbosa e Companhia, negociantes estabelecidos á rua dos Omives n. 38, com a declaração de ignorar-se a filiação desta braca, não constando nesta repartição nenhuma reclamação do reclamante. Devo ponderar que a responsabilidade desse equívoco cabe exclusivamente á firma que indevidamente forneceu as listas em 1920 e 1921, estando naquella o reclamante como nascido em 1898, e na ultima como nascido em 1900. O que tudo visto e examinado: — Verifica-se das proprias informações prestadas pela respectiva autoridade militar que é illegal a incorporação do paciente em virtude do segundo sorteio. Tendo sido alistado na classe de 1898 foi o seu nome collocado na urna, e considerando reservista de terceira cathegoria, visto não ter sido sorteado. Como reservista que é do Exercito é illegal a sua incorporação, como sorteado da classe de 1900, visto que nullo o segundo sorteio. E' fóra de duvida que tendo sido a fornecedora das listas, a firma «José Coelho Barbosa e companhia» á qual se attribue o equívoco confessado, não pôde o paciente soffrer constrangimento para o qual não concorreu tanto mais quanto o que se aoura afinal é que pela declaração da propria autoridade, se trata da mesma pessoa. Nessas condições, concedo a impetrada ordem de *habeas-corpus*, e mando que desta decisão se dê conhecimento, por cópia,

ao Sr. ministro da Guerra, sciente igualmente o Dr. procurador da Republica, para o fim de direito.

Distrito Federal, 15 de junho de 1922. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Concordata de J. Feitosa & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James, communicando aos credores da concordata de J. Feitosa & Comp., que a assembleia foi adiada para o dia 30 de junho de 1922, ás 13 horas. Rio de Janeiro 19 de junho de 1922. — O escrivão interino, José da Silva Lisbon. (3.906).

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia do Fernando Dieuset & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Fernando Dieuset & Comp. que se acha em cartorio acção reivindicatoria á requerimento de Schuster & Klichit Comp., contra a referida massa, no prazo de cinco dias, para apresentarem as impugnações que tiverem. Rio, 26 de junho de 1922. — O escrivão José Candido de Barros. (3.757).

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de J. R. L. de Barros

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de J. R. L. de Barros que assembleia foi adiada para o dia 1 de julho de 1922, ás 14 horas. Rio, 23 de junho de 1922. — O escrivão, José Candido de Barros. (3.931).

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Van Deventer & Comp.

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da Terceira Vara Cível, neste Distrito Federal, etc.:

Faço saber que por parte de Valsa Gilbert Van Deventer me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Cível. Valsa Gilbert Van Deventer, nos autos de fallencia de Van Deventer & Comp., estando junto aos autos a certidão da Secretaria da Corte de Appellação, provando que a Collenda 2ª Camara denegou a fallencia, requer a V. Ex. se digne mandar que se espeçam os necessários avisos para serem publicados na forma da lei. Nestes termos: J. aos autos P. deferimento. Rio, 26 de junho de 1922. — Frederico da Silva Ferreira, advogado. (Estava sellada.) em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Sim, em termos. Rio, 26 de junho de 1922. Sampaio Vianna. E em virtude deste despacho, sendo verdadeiro o allegado, por este faço publico que a fallencia da firma Van Deventer & Comp. que havia sido declarada por sentença deste juizo, foi denegada pela Egrejia Segunda Camara da Corte de Appellação, em virtude do agravo do instrumento por parte do supplicante. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais outro de igual teor que se dá por

blicados pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 28 de junho de 1922. E eu, Manoel Estanislau da Cruz Galvão, escrivão, o subscreevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna, Rio, 28 de junho de 1922. — Cruz Galvão. (3.945)

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia do J. Ayres

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante J. Ayres, estabelecido á rua Uruguaiana n. 136, nesta cidade, na forma abaixo:

O doutor Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz do direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Antonio Joaquim Rebello, devidamente instruido, o depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante J. Ayres, estabelecido á rua Uruguaiana n. 136, nesta cidade, por sentença deste juízo, ás 15 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 1 do maio de 1922. Foi nomeado syndico o credor Antonio Joaquim Rebello, residente á rua do Theatro n. 1, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 19 de julho de 1922, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de junho de 1922. Eu, Manoel Estanislau da Cruz Galvão, o escrivão. — Luiz A. de Sampaio Vianna. (3.755)

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do prédio e respectivo terreno á travessa Mercedes n. XX (Penha), na forma abaixo:

O Dr. José Antonio do Souza Gomes, juiz do direito da 4ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que o portador dos auditórios deste Juízo trará a publico prégo de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer sobre a avaliação, em praça, deste Juízo, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 30 do corrente mez, ás 13 horas, logo após a audiencia desse dia, o immovel pertencente ao executivo que Antonio Joaquim da Silva move, neste Juízo contra Manoel Carneiro da Silva e sua mulher, constante da avaliação seguinte: Predio sito á travessa Mercedes n. 20 romano (linha circular da frezeia da Penha), assebrado, em centro de terreno, dividido da travessa por cerca e cancella de ripas, tendo na fachada dois mezaninos, duas janelas de portatil, portadas de madeira, em forma de chalet e coberto com telhas francesas. Entrada ao lado, com pequena escada de cimento, onde tem porta o uma janella, construido de vez, e frontal do edificio, achando-se dividido em dois

compartimentos assoalhados o sem forro, seguindo pequeno puxado com cozinha cimentada e na parte do quintal, tanque para lavagens, caixa do agua do cimento e privada. O predio mede de frente 4 x 6 metros do fundos, medindo o puxado 2m,90 x 2m,50. O terreno pertencente ao predio mede do frente 6 x 36 metros de extensão, achando-se fechado por madeira e arame farpado, a confrontar com quem de direito for. A este terreno o predio deram o valor de 4.000.000. E quem o mesmo quiser arrematar compareça no dia, hora e local indicados, sciende de que será mediantes pagamento a vista ou fatur lido por tres dias. E para constar se passou este e mais dous, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de junho de 1922. Eu, Antonio do Souza Coelho, escrivento juramentado, subscreevi, no impedimento ocasional do escrivão. — José Antonio do Souza Gomes. (3.928)

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia do José Gonçalves Soares

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Silva Pereira, communico aos credores da fallencia de José Gonçalves Soares, que acham-se em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos n'aquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1922. — O escrivão interno, Antonio de Souza Coelho. (3.738)

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Rosa Nassif Aidman

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Rosa Nassif Aidman, estabelecida á rua Senhor dos Passos n. 59 e rua Salvador Correia n. 24, com o negocio de fazendas e armazém, na forma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz do direito da Quinta Vara Cível desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do herdeiro seu filho José Assad Miguel devidamente ins'uido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Rosa Nassif Aidman, por sentença deste Juízo, de 10 de junho de 1922, fixando o seu termo para os effeitos legais de 40 dias desta data para traz. Foram nomeados syndicos os credores Elias André & Companhia, residentes á praça da República n. 78, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados

para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 10 de julho de 1922, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de junho de 1922. Eu, Alvaro Cunha, escrivento juramentado, no impedimento do escrivão, o subscreevi. — Francisco Cesario Alvim. — Está conforme, Alvaro Cunha.

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação aos credores de J. Esteves & Comp., para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, na forma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz do direito da 5ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que, por este juízo o cartorio do escrivão que esto subscreevi, se processam os autos de concordata preventiva em que são supplicantes J. Esteves & Comp., dos quaes, por estes lhos foi dirigida uma petição pedindo a homologação de uma concordata preventiva que propõem a seus credores, depois do processada com as formalidades legais. Sendo essa petição deferida o ouvido o Dr. Curador das Massas, foi proferido o despacho seguinte: Atendendo aos termos do pedido de fls. 2 e documentos que o instruem, defiro o pedido de fls. 2 de J. Esteves & Comp., e designo o dia 30 do corrente, ás 14 horas, para ter logar a assembleia dos credores. Nomeo commissarios Augusto Sebastião Rodrigues, A. Pires e Adriano Mello. Publiquem-se editaes. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1922. — Francisco Cesario Alvim. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os credores de J. Esteves & Comp., para sciencia da proposta que os mesmos lhos fazem, de pagar-lhes, por saldo dos respectivos creditos 30 % em prestações trimestraes de 10 % em cada vencimento e apresentarem as reclamações que entenderem; e, bem assim, ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 30 do corrente, ás 14 horas, afim de assistirem á leitura da referida proposta e do relatório dos commissarios, para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia se proceder como for de direito. E, para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de junho de 1922. E eu, Alvaro Cunha, escrivento juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, subscreevi. — Francisco Cesario Alvim. (Estava legalmente sellado). Está conforme. — Pelo escrivão, Alvaro Cunha, escrivento juramentado. (3.944)

Supremo Tribunal Militar

Auditoria da Sexta Circumscrição Judiciaria Militar — Exercito

De citação do indiciado

O Dr. Ernesto Cludio de Oliveira Cruz, auditor de guerra:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, ai-

sem ou d'elle conhecimento tiveram que no dia 8 do mez de julho ás 13 horas, no pavimento terreo do edificio do Supremo Tribunal Militar, sito á praça da Republica, perante o 2º Conselho de Justiça Militar para se ver processar pelo crime previsto no art. 107 do Código Penal Militar de que é accusado, o ex-praça do 19º batalhão de caçadores, Oscar de Azevedo Souza, excluído a 31 de janeiro de 1921, indo residir em S. José do Uba, no Estado do Rio de Janeiro, sendo os seus signaes característicos, altura um metro e sessenta centímetros, barba raspada, bocca pequena, cabellos castanhos lisos, cor branca, nariz regular, olhos castanhos, rosto oval. Portaria. Na data de 4 para 5 do mez de janeiro do corrente anno, achando-se o soldado Floriano da Veiga Simões, preso preventivamente no saez de do segundo batalhão de caçadores, em Nitheroy, ferrou com uma prego previamente preparado a fechadura da prisão em que se encontrava, evadindo-se em seguida, para ser logo após preso pela policia civil da alludida cidade. Recebendo o inquerito indícios vehementes de culpabilidade no facto, mando usando do direito que me confere o numero do artigo octenta e sete do Colligo do Organização e de Processo Militar, que se proceda também contra a sentinella cujos característicos resalta apenas do tempo do serviço entre duas e quatro horas. Assim autuada esta com as denúncias apresentadas pelo doutor primeiro promotor, se proceda aos termos posteriores do processo. Auditoria da Sexta Circumscrição Judiciaria Militar do Exército, em tres de fevereiro do mil novecentos e vinte um. — Ernesto Claudio de Oliveira e Cruz, auditor de guerra. Eu, Alvaro de Cerqueira Lima, escrivão, que o escrevi. E para constar, passou-se o presente edital, que será afixado no local do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual passará certidão de o haver cumprido, para ser junto aos autos e mais de igual teor que serão publicados pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 27 dias do mez de junho de 1922. Eu, Alvaro de Cerqueira Lima, escrivão, que o escrevi. — Ernesto Claudio de Oliveira e Cruz, auditor de guerra.

Auditoria da Sexta Circumscrição Judiciaria Militar — Exército

De citação do indiciado

O Dr. Ernesto Claudio de Oliveira e Cruz, auditor de guerra:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, virem ou d'elle conhecimento tiverem, que no dia 8 do mez de julho, ás 13 horas, deverá comparecer na sede desta auditoria, no pavimento terreo do edificio do Supremo Tribunal Militar, sito á praça da Republica, perante o 2º conselho de justiça militar, para se ver processar pelo crime previsto no art. 107 do Código Penal Militar, de que é accusado a ex-praça do 19º batalhão de caçadores, Floriano da Veiga Simões, natural da cidade do Campos, Estado do Rio de Janeiro, filho de Joaquina da Veiga Simões, solteiro, com 21 annos de idade. Denuncia offerrecida pelo Dr. 1º promotor de justiça: «Illustrissimos senhores membros do Conselho de Justiça — O primeiro promotor de justiça militar, na forma dos arts. 81 e 82 do decreto numero 14.450, offerreo denuncia contra o soldado Floriano da Veiga Simões,

como incurso nas penas do art. 107 do Código Penal Militar, pelo facto que passa a expor: Achando-se o referido soldado preso preventivamente no segundo batalhão de caçadores da guarnição de Nitheroy, na noite de 4 para 5 de janeiro de corrente anno, forçando com um prego previamente preparado a fingueta da fechadura da prisão onde se achava, evadindo-se da prisão, aproveitando-se do sono da sentinella. Assim sendo, pelos elementos do inquerito, ha indícios vehementes de que o indiciado incide nas penas do art. 107 do Código Penal Militar. Pelo que requereio que recebida a presente denuncia se proceda na forma da lei, marcando-se dia e hora, feitas as intimações das testemunhas, cujo rol offerete. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1921. — A. Augusto Lima Junior, 1º promotor. Rol de testemunhas: Pedro Velho Corrêa, Edgard de Azevedo Barba, Godofredo Dias, Ermirio Guilherno de Azevedo, Antonio Ferreira dos Santos. — Rio, 24 de janeiro de 1921. — Lima Junior, E, para constar, passou-se o presente edital, que será afixado no local do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual passará certidão de o haver cumprido, para ser junto aos autos e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 27 dias do mez de junho de 1922. Eu, Alvaro de Cerqueira Lima, escrivão, que o escrevi. — Ernesto Claudio de Oliveira e Cruz, auditor de guerra.

CENTENARIO

XX Congresso Internacional de Americanistas

Realizar-se-ha hoje, ás 16 1/2 horas, a sessão semanal do Comité Organizador do XX Congresso Internacional de Americanistas, a qual terá logar na sua sede, edificio da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro, á praça 45 de Novembro n. 101, 2º andar.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, em audiencias, no Palacio do Catete, os Srs. Dr. Raul Veiga, presidente do Estado do Rio de Janeiro; coronel Nestor Gomes, presidente do Estado do Espirito Santo e conselheiro Camelo Lampreia.

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar nas solemnidades, hontem realizadas em homenagem á memoria do marechal Floriano Peixoto pelo Sr. major Cunha Pitta, seu ajudante do ordens.

A Repartição Geral dos Correios expedirá cartas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Curvello, para Bahia, Recife, Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo Ilapcan, para Victoria, Bahia e Aracaju, recebendo impressos até ás 9 horas,

cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na thesauraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 29 até 18 horas do dia 30:

Distrito Federal e Nitheroy — Tempo bom.

Temperatura em ascensão accentuada de dia.

Ventos normaes predominando os do quadrante norte.

Estado do Rio — Tempo bom.

Temperatura em ascensão accentuada de dia.

Tendência geral do tempo após 18 horas de sexta-feira, tendo estabilizar-se.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (até 15 horas do dia 29) — O tempo, de accordo com a previsão feita, foi bom com céu limpo, salvo pela manhã, quando esteve encoberto por nevoeiro denso. A temperatura foi estavel á noite e em ascensão de dia; a maxima verificou-se ás 14 horas e 55 minutos, com 28º 8' e a minima ás 0 horas e 55 minutos, com 18º 2'. Os ventos foram normaes predominando os de NW fracos. A brisa cabiu ás 14 horas e 40 minutos.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 29) — Zona norte — Tempo instavel em Pernambuco, bom nos demais Estados. Chuveu e chuyisequ esta manhã o hontem em diversos pontos do Maranhão, Ceará, Parayhyia, Alagoas e Bahia. Não recebemos despachos telegraphicos dos Estados do Piahy e Rio Grande do Norte. Zona centro — O tempo ainda manteve-se bom. A temperatura manteve-se estavel. Não foi registrada nenhuma precipitação durante ás 24 horas. Zona sul — O tempo em geral foi bom. A temperatura elevou-se ligeiramente no Paraná e Rio Grande do Sul, e manteve-se estavel nos demais Estados. Chuveu hontem em Bagé e Rio Grande do Sul.

Menores temperaturas: 2º 5' em Darlacena e 4º 5' em S. Paulo do Muriahy.

Maiores chuvas recolhidas no dia 29: 16 m/m. em Escada o 11 m/m.3, em Rio Grande.

Estado do mar na costa do Paiz: Espelhado em parte do Estado do Rio de Janeiro; pequenas vagas e vagas em Sergipe e S. Paulo; grandes vagas em parte da Bahia; tranquillo e chão nos demais pontos da costa do Paiz.

Regiões sem chuvas: Ha mais de 15 dias: Pirapora, Curvello, Pitangus, Bello Horizonte, Palmyra, Oliveira, Barbacena, Lavras, Muzambinho, Itabira, Entre Rios, Uberaba, Araxá, Pyrenopolis, Goyaz, Catalão, Franca, R. Preto e Piquete. Ha mais de 30 dias: Joazeiro, Januaria, Mar de Hespanha, S. Paulo do Muriahy, Paracatu e Santa Luzia. Ha mais de 60 dias: S. Francisco.

Dados acrologicos — Corrente N até 1.160 metros com velocidade maxima do 8.5 metros, passando a NW até 2.430 metros com velocidade maxima de 14 metros; e finalmente até 4.050 metros, altura em que o balão se rompeu á distancia horizontal de 0.600 metros, corrente N com velocidade maxima de 14.4 metros.

Directoria de Meteorologia—Instituto Central— Serviço de Provisão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 29 de junho de 1922

Zona Norte — Tempo instável em Pernambuco, bons nos demais Estados. Choveu e caiu chuva e ta manhã e hontem em diversos pontos do Maranhão, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Alagoas e Bahia. Não recebemos despachos telegraphicos dos Estados do Piahy e Rio Grande do Norte.

Zona Centro — O tempo foi bom. A temperatura manteve-se estável. Não foi registrada nenhuma precipitação durante as 24 horas.

Zona Sul — O tempo em geral foi bom. A temperatura elevou-se ligeiramente no Paraná e Rio Grande do Sul e manteve-se estável nos demais Estados. Choveu hontem em Bagé e Rio Grande do Sul.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 29 de junho de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Locs	Observações do dia						Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Estado do tempo e p. e o. n. e. diversos.
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Dirrecção	Força			Maxima	Minima	
S. L. de Maranhão...	760.7	27.5	-1.0	NE	5	0 Tranquillo.	1. (c. manhã)	31.6	24.5	7.5 C. pm.
Barra do Corda....	69.9	22.0	—	C	0	10 —	1. (c. manhã)	31.9	—	—
Fortaleza (X).....	62.5	21.0	-1.0	SSZ	3	6 —	1. (i. o. man.)	28.0	22.0	—
Quixerabomim.....	63.3	22.0	-1.4	SE	2	7 —	1. (i. o. man.)	27.5	21.4	10.0 C. am. pm.
Natal (X).....	63.3	21.0	-2.0	S	3	0 Chuva.	1. (i. o. manhã.)	27.0	22.0	—
Parahyba.....	64.3	23.0	—	SE	3	10 —	1. (i. o. manhã.)	28.0	19.0	8.0 C. pm.
Recife.....	65.3	23.0	—	E	3	4 —	1. (i. o. manhã.)	28.8	22.9	—
Pão de Assucar.....	63.9	23.0	-2.0	SE	3	6 Tps. vagas.	1. (i. o. manhã.)	25.0	21.0	10.0 C. am. e. p. n.
Aracaju.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bahia.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caculé (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Januaria (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bello Horizonte (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Theophilo Otttoni (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba.....	63.0	19.0	-1.0	NE	2	0 —	B. (a. b. man.)	28.0	13.0	—
Caramba.....	66.0	12.0	0.0	NE	2	0 —	B. (a. o. man.)	23.0	8.0	—
Pocos de Caldas.....	68.7	11.0	0.0	C	0	0 —	B. (b. o. man.)	23.0	12.0	—
Goyaz.....	61.8	22.0	0.0	C	0	0 —	B. (b. manhã.)	24.0	15.0	—
Santa Luzia (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guyabá.....	58.5	23.0	—	C	0	0 —	B. (b. manhã.)	34.0	18.0	—
Cortumbá.....	56.3	23.0	0.0	E	1	0 —	B. (b. manhã.)	30.0	20.0	—
Victoria.....	63.3	23.0	0.0	NE	1	0 Tranquillo.	2.	28.0	20.0	—
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	64.0	19.9	—	NW	3	2 Chuva.	B. (b. manhã.)	25.4	18.2	0.0 C. am. pm.
Cabo Frio.....	63.0	26.0	2.0	NE	3	0 Chuva.	B. (b. manhã.)	16.0	8.2	—
Friburgo.....	67.7	12.0	2.0	C	0	1 —	B. (a. manhã.)	26.0	7.0	—
Petropolis (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Arzende.....	65.0	12.0	-3.0	C	0	10 —	B. (b. manhã.)	29.0	13.0	0.0
Campos.....	64.6	21.0	-3.5	N	1	0 —	B. (b. manhã.)	29.0	17.0	0.0
Therézopolis.....	66.0	20.0	3.5	N	3	3 —	B. (b. manhã.)	30.0	7.0	0.0
S. Paulo.....	63.9	15.0	3.0	NE	2	0 —	B. (b. manhã.)	27.0	10.5	—
Santos.....	63.3	23.0	0.0	NW	2	2 Tps. vagas.	B. (o. manhã.)	29.0	17.0	—
Paranaguá.....	63.0	17.0	0.0	C	6	10 Tranquillo.	1. (a. manhã.)	27.0	12.0	—
Quarapuava.....	62.0	17.0	2.0	N	2	5 —	B. (o. manhã.)	23.0	13.0	—
Curitiba.....	64.1	12.0	1.0	C	0	2 —	B. (o. manhã.)	23.0	9.0	—
Florianopolis.....	60.3	13.0	1.0	NW	2	10 Tranquillo.	B. (b. manhã.)	16.0	15.7	—
Lages (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre.....	57.5	20.0	2.0	C	0	3 —	B.	33.0	15.0	—
Uruguayana.....	63.0	21.0	—	N	4	10 —	1. (o. manhã.)	27.0	15.0	—
Montevideo.....	52.8	12.0	—	E	3	—	—	—	—	—
Buenos Ayres (X)...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa seca; n, nevoeiro denso; ns, nevoeiro tenue; ex, saralva; gr, geada; sr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica refere-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal— Nota: a chuva foi medida no dia 29 das 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 28 das 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas	
		Minima	Maxima			Minima	Maxima
S. Januario.....	—	—	—	Rio Comprido.....	—	27.8	19.3
Gavca.....	0.0	24.0	16.6	Peanha.....	—	—	—
Monte.....	—	—	—	Deodoro.....	—	—	—
Barro.....	0.0	28.0	16.0	—	—	—	—
Itapicuru.....	0.0	28.0	15.0	—	—	—	—
Marquês de Souza.....	0.0	27.5	15.5	—	—	—	—

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal —
Lista geral dos premios da 10ª loteria do plano 26, 93ª extracção do anno de 1922, realizada em 29 de junho de 1922, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

64.604.....	100\$000
13.405.....	200\$000
60.078.....	200\$000
23.644.....	200\$000
60.933.....	100\$000
22.390.....	200\$000
11.487.....	200\$000
7.546.....	100\$000
14.102.....	100\$000
48.433.....	100\$000
17.553.....	100\$000
55.912.....	100\$000
48.521.....	100\$000
4.497.....	100\$000
5.176.....	500\$000
40.467.....	100\$000
14.052.....	100\$000
14.139.....	100\$000
53.704.....	200\$000
58.877.....	100\$000
3.247.....	100\$000
43.044.....	100\$000
49.539.....	100\$000
14.398.....	100\$000
47.578.....	100\$000
29.192.....	200\$000
19.454.....	200\$000
51.033.....	100\$000
14.872.....	200\$000
43.138.....	100\$000
10.214.....	100\$000
7.812.....	200\$000
49.364.....	100\$000
15.935.....	100\$000
33.545.....	100\$000
27.687.....	100\$000
62.110.....	200\$000
24.696.....	100\$000
3.713.....	200\$000
1.730.....	200\$000
55.280.....	200\$000
1.452.....	100\$000
40.934.....	100\$000
10.108.....	200\$000
23.054.....	200\$000
18.724.....	100\$000
2.051.....	100\$000
23.775.....	100\$000
59.015.....	100\$000
31.558.....	500\$000
52.064.....	500\$000
52.826.....	200\$000
12.828.....	1.000\$000
38.565.....	100\$000
21.326.....	100\$000
66.393.....	200\$000
30.283.....	100\$000
21.895.....	2.000\$000
23.474.....	100\$000
57.876.....	200\$000
29.798.....	200\$000
20.307.....	200\$000
67.861.....	100\$000
3.907.....	100\$000
50.335.....	200\$000
11.911.....	100\$000
23.628.....	100\$000
8.849.....	200\$000
17.927.....	100\$000
53.393.....	100\$000
4.522.....	100\$000
1.179.....	200\$000
10.957.....	500\$000
32.579.....	100\$000
60.274.....	500\$000
20.578.....	200\$000

46.833.....	200\$000
2.712.....	200\$000
69.149.....	200\$000
21.493.....	100\$000
35.508.....	200\$000
5.930.....	100\$000
15.689.....	3.000\$000
66.227.....	100\$000
32.850.....	100\$000
29.091.....	100\$000
41.458.....	200\$000
36.419.....	1.000\$000
35.849.....	200\$000

Approximações

3.712 e 3.714.....	300\$000
16.688 e 16.690.....	200\$000
21.801 e 21.806.....	100\$000
12.827 e 12.829.....	100\$000
36.418 e 36.420.....	100\$000

Dezenas

3.711 a 3.720.....	40\$000
10.681 a 10.690.....	30\$000
21.801 a 21.810.....	20\$000
12.821 a 12.830.....	20\$000
36.411 a 36.420.....	20\$000

Todos os numeros terminados em 13 tem 4\$, e os terminados em 3 tem 2\$, exceptuando-se os terminados em 13.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio de Almeida Castanheira, chefe da Contabilidade. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE ESTATUA AO GENERAL PINHEIRO MACHADO.

De ordem do Sr. ministro faço publico que nos termos do decreto n. 1.526, de 26 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de maquetes de uma estatua do general Pinheiro Machado a ser erigida em uma das praças desta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:

1ª — O prazo para apresentação das maquettes será de cento e vinte dias (120) a contar da data da publicação deste edital de concorrência;

2ª — Serão aceitos os projectos de artistas nacionaes e estrangeiros domiciliados no Brasil;

3ª — Os concorrentes terão a mais ampla liberdade na concepção de monumento, desde que o projecto traduza o concretize condignamente a homenagem á personalidade do general Pinheiro Machado;

4ª — Os projectos constarão:

a) de uma maquette em gesso, representando o conjunto do monumento e os seus detalhes, na escala de 1/10 (um por dez);

b) um detalho de esculptura tambem em gesso, modelado em tamanho definitivo, detalhe esse escolhido pelo concorrente entre os motivos do seu projecto e que será de preferencia uma cabeça expressiva;

c) uma descrição clara e succinta do projecto, em todos os seus detalhes, especificando os materiais que deverão ser empregados;

d) um orçamento detalhado, de forma á commissão julgadora poder avaliar se o projecto poderá ser executado dentro do credito votado de trezentos contos de réis (300:000\$000);

5ª — E' dada aos concorrentes plena liberdade quanto ao material a empregar;

6ª — Esgotado o prazo de concorrência, reunir-se-ha a commissão julgadora, nomeada pelo Governo, e procederá ao julgamento e classificação dos projectos apresentados mandando em seguida fazer a exposição dos mesmos;

7ª — Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente, podendo este enviar até dous projectos com pseudonymsos differentes; de tudo se passará um recibo ao concorrente;

8ª — Só depois do julgamento é que será aberta a sobre-carta contendo o nome do concorrente classificado em 1º lugar, sendo os restantes envelopes e projectos postos á disposição de seus auctores durante trinta (30) dias, findos os quaes a commissão declina de toda e qualquer responsabilidade sobre o extraviio dos mesmos;

9ª — Ao autor ou autores do projecto classificado em 1º lugar será conferido o premio de dez contos de réis (10:000\$), ficando o mesmo projecto de propriedade do Governo, que d'elle se servirá para base da concorrência para a construção do monumento, de conformidade com o paragrapho 2º do art. 3º do decreto citado.

10 — O concorrente que por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicação tornar conhecido seu pseudonymo, será desclassificado;

11 — Não serão tomados em consideração os projectos que não obedecerem rigorosamente ás clausulas do presente edital;

12 — As maquettes deverão ser enviadas para a Escola Nacional de Bellas Artes, onde serão expostas (ex-vi do artigo 8º) em uma de suas salas;

13 — O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados fór julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência em igual espaço de tempo.

Directoria da Contabilidade, em 11 de março de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro e de accordo, com a nona condição do edital de 3 de junho corrente são convidados a comparecer nesta directoria, no prazo de cinco dias, a contar da data da publicação deste, a fim de assignarem o contracto de fornecimento de objectos de expediente, durante o segundo semestre do corrente anno, ás repartições dependentes deste ministerio, com excepção da Policia Militar do Districto Federal, o Corao de Bombeiros e Departamento Nacional de Saude Publica os commerciantes A2 Gomes Pereira & Como., sob pena de perda da caução na falta de comparecimento.

Directoria da Contabilidade, 27 de junho de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director faço publico que, de accordo com o art. 262 do regulamento annexo ao decreto n. 11.748, de 13

69.	51.	Carlos Duarte, filho de Carlos de Oliveira e Silva e Emilia da Silva Duarte.	110.	31.	Fernando, filho de João Antonio Martins Ribeiro e Mathildes Gomes Ribeiro.	151.	18.	João Firmino Alves, filho de João Rocha Alves e Bernardina do Nascimento Alves.
70.	186.	Custódio Ferreira.	111.	200.	Francisco, filho de Francisco Filgueira Junior e Anna Gomes Filgueiras.	152.	15.	Joaquim Antonio, filho de Lucrecio Fernandes de Oliveira e Amalia Fernandes de Oliveira.
71.	157.	Carlos Pereira da Cruz.	112.	74.	Gastão Julio de Carvalho, filho de Guilherme Julio de Carvalho.	153.	244.	José, filho de Francisco José Lopes e Maria José de Castro.
72.	75.	Claudio Goulart de Andrade.	113.	216.	George Arthur Bailey, filho de George Bailey e Emile de Faro Bailey.	154.	203.	João, filho de João Gomes Ribeiro e Maria Eugénia da Silva-Ribeiro.
73.	9.	Carlos Ribeiro.	114.	155.	Gerardo, filho de Domingos Fernandes da Costa e Francisca Pereira da Costa.	155.	206.	João, filho de João Gualberto Gomes de Sá Filho e Leonor Pedrosa Brito de Sá.
75.	12.	Cesar, filho de José Xavier de Oliveira e Universina de Lima Oliveira.	115.	230.	Ilmo Tharso Noqueira, filho de Antonio Negueira.	156.	11.	João, filho de José Machado Dutra e Maria de Jesus.
77.	22.	Cesar da Silva, filho de Bragança da Silva Rosa e Genoveva Maria Rorrigues.	116.	71.	Hypolito Marques dos Santos, filho de Thomé Marques dos Santos.	157.	174.	Joaquim Parinho Alves, filho de Alvaro Alves e Adelina Garcia Gomes.
78.	5.	Carlos, filho de Joaquim de Almeida Bastos e Brancelina Maria Bastos.	117.	162.	Henry Joseph Leroy, filho de Joseph Marie Leroy e Julie Josephine Girland.	158.	216.	Jorge, filho de José Pereira da Fonseca e Alzira Pereira da Fonseca.
79.	109.	Candido, filho de Candido da Silva Braga e Maria José da Cunha Braga.	118.	66.	Henrique, filho de Manoel Dias Coelho e Maria dos Anjos.	159.	131.	Jayme, filho de Antonio dos Santos da Silva e Maria Sebastiana.
80.	83.	Clemente, filho de Raymundo de Machado Mattos e Olympia Rosa de Mattos.	119.	69.	Ivan Pereira das Neves, filho de João Pereira das Neves e Petronilha Pereira das Neves.	160.	161.	Jorge, filho de Vidal Miguel Farar e Joanna Miguel Farar.
81.	169.	Carlos de Barros Braga, filho de Domingos de Barros Braga e Marciana Pereira de Barros Braga.	120.	212.	Idilio Braga Furtado.	161.	70.	Jonathas, filho de Jonathas Manoel Chaves e Lilia Maria da Conceição.
82.	80.	Dervainho de Oliveira Senna, filho de Agostinho de Oliveira Senna e Emilia Theodosia Cunha.	121.	56.	Jary da Veiga Simões, filho de Jacyntho da Veiga Simões e Joquina da Veiga Simões.	162.	205.	José, filho de Manoel Ferreira de Lemos e Delphina Candida Ferreira.
83.	207.	Darcy Monteiro, filho de Jeronymo Monteiro e Cecilia Monteiro.	122.	242.	José Victor de Lampre.	163.	90.	João, filho de Candido Machado da Silva e Adelaida de Souza e Silva.
84.	166.	Domingos Teixeira.	123.	247.	José Ignacio dos Santos Filho, filho de José Ignacio dos Santos e Florinda Teixeira.	164.	193.	Joaquim, filho de Manoel Alves Pires e Maria Thereza de Jesus.
85.	192.	Doracy, filho de José Felipe Figueira e Maria Eugénia Figueira.	124.	167.	José Roberto Tinoco Gonçalves, filho de Eduardo Gonçalves e Ernestina Tinoco Gonçalves.	165.	233.	José Exposito, filho de Antonio Francisco Exposito e Thereza Telui.
86.	147.	Eduardo Barros de Moraes, filho de Horacio de Moraes e Elvira Barros de Moraes.	125.	72.	José Augusto Lones.	167.	17.	Jacy, filho de Getulio Romualdo dos Santos e Corbiniana Luiza Santos.
87.	179.	Eduardo Barros de Souza, filho de Eduardo Barros de Souza e Madalena Cardoso de Souza.	126.	211.	José Ignacio, filho de Fausta Ignacio.	168.	52.	Leopoldino Ferreira, filho de Luiz Ferreira e Fortunata Maria da Conceição.
88.	78.	Edgard de Sá Cado, filho de Manoel de Sá Codesso.	127.	130.	João da Silva Oliveira.	169.	189.	Luiz Manoel Rodrigues Filho, filho de Luiz Manoel Rodrigues e Rita Maria da Conceição.
89.	65.	Eurídes Teixeira dos Santos, filho de Eduardo Teixeira dos Santos.	128.	86.	João Moreira da Cruz, filho de João Moreira da Cruz e Maria Gomes Vieira.	170.	235.	Leovigildo Pereira da Cunha.
90.	92.	Esmeraldo Felix, filho de Antonio Felix e Clementina Maria Conceição.	129.	137.	Joaquim Antonio Leite de Castro, filho de Joaquim Domingos Leite de Castro.	171.	153.	Leopoldo Augusto da Silva.
91.	191.	Euphrasio Basilio, filho de Clemente Basilio.	131.	119.	João Antonio Pereira, filho de José Antonio Pereira e Maria Vargas Pereira.	172.	164.	Lamro Costa, filho de Arthur Costa.
92.	220.	Elpidio Ravhael de Castro.	132.	133.	João Pinto Lopes, filho de Antonio Pinto Lopes e Maria Ferreira Lopes.	174.	223.	Lacício Soares.
93.	150.	Eugenio M. Saboia e Silva, filho de Gustavo Engenheiro Saboia e Silva e Elisa M. Saboia e Silva.	133.	172.	José Linhares Dias, filho de Delphin Linhares Dias e Guilhermina Pereira Dias.	175.	38.	Luiz Carneiro da Rocha.
96.	105.	Eduardo Ramos, filho de Deodaciano Ramos e Ercilia Ramos.	134.	55.	João Paulo, filho de Izidro Carvalho e Rosa Miquelina.	106.	111.	Leonardo, filho de Leopoldo Cunha e Izabel Veidiana de Oliveira.
97.	190.	Fabio Maia.	135.	161.	João Pereira.			
98.	33.	Flavio José Danasio, filho de Flavio José Danasio e Dolores Danasio.	136.	175.	Jacyntho Anunes, filho de Francisco Anunes da Silva.			
100.	187.	Francisco Marques da Costa Junior, filho de Francisco Marques da Costa e Maria Marques da Costa.	137.	44.	João Delmiro Alves, filho de Deolindo Christino Alves.			
101.	237.	Fernando Gomes Ribeiro.	138.	88.	Joaquim Ramos, filho de Manoel José Ramos.			
102.	243.	Francisco Pedro Dias Pereira.	139.	23.	João Lopes Pinto, filho de Antonio Pinto Lones e Maria Ferreira Lopes.			
103.	218.	Francisco Rodrigues, filho de Candido Rodrigues e Maria Rodrigues.	140.	83.	João Antonio Fernandes.			
104.	108.	Francisco Lacerda, filho de Adão Bonifácio e Thereza Dionysia.	141.	54.	José Luiz de Godoy.			
105.	103.	Francisco Rodrigues Castilho, filho de J. R. Castilho e Maria da Glória Castilho.	143.	52.	José Braz da Silva.			
106.	132.	Francisco Antunes Junior.	144.	102.	José Lourenço de Oliveira.			
107.	96.	Francisco Antunes Junior.	145.	81.	José Rodrigues Barbosa, filho de João Rodrigues Barbosa.			
108.	93.	Francisco Godoy, filho de José Augusto e Maria Godoy.	146.	94.	José Maria Porto.			
109.	103.	Peiffer, filho de Felipe Nery Rubio e Anna Imenes.	147.	114.	João Amaral de Souza.			
			148.	49.	José Socio, filho de Eduardo Socio.			
			149.	81.	João, filho de Agostinho de Oliveira Machado e Constancia Anantes de Abraes.			
			150.	37.	José, filho de Antonio Valeriano da Silva e Maria Judgera de Jesus.			

Relação dos sorteados da classe de 1900 que, na inspecção de saúde foram julgados incapazes temporariamente e que, de accordo com o art. 107 do Regulamento Sanitário Militar, devem apresentar para nova inspecção de saúde, no periodo de 10 a 25 de outubro de 1921.

Numero do alistamento—Numero do sorteo—Tempo de incapacidade temporaria—Numero de chamadas.

299. 66. Alodio Monteiro dos Santos, seis mezes, 1ª chamada.
360. 132. Eduardo Antunes Pereira Filho, do s mezes, 2ª chamada.
400. 218. Godofredo de Souza Azevedo Junior, seis mezes, 2ª chamada.
401. 146. Guilherme Carlos de Carvalho, tres mezes, 2ª chamada.

420. 13. João Felix da Silva, tres mezes, 1ª chamada.
 429. 291. João Dias de Oliveira, seis mezes, 2ª chamada.
 453. 209. Manoel Fernandes Torquato, tres mezes, 2ª chamada.
 492. 177. Manoel Pereira, tres mezes, 2ª chamada.
 537. 254. Paulo Moraes Austrozesilo, seis mezes, 2ª chamada.

8º Districto, Capital Federal, 28 de junho de 1922. — *Agílio da Fonseca*, capitão presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 23º DISTRICTO — GUARATIBA

O capitão Henrique Ferreira de Almeida presidente da Junta Permanente de Alistamento Militar do 23º districto:

Faz saber que em virtude do determinado no art. 107, do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, os sorteados constantes da relação abaixo, nascidos em 1900, chamados à incorporação na 1ª e 2ª convocações, que em inspecção de saúde foram julgados incapazes temporariamente, devem se apresentar nesta Junta de Alistamento Militar, no período de 10 a 25 de outubro do corrente anno, a fim de serem novamente inspecionados de saúde e incorporados, caso sejam julgados aptos para o serviço militar, sendo então desarmados insubmissos e capturados pela policia os que não se apresentaram até aquelle dia 25.

E, para conhecimento de todos os interessados, lavrei o presente edital, que será afixado na porta principal do edificio em que funciona esta Junta, na agencia do correio de Camo Grande e publicado no *Diário Officiel*, pelo prazo de tres dias na forma da lei.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1922. — Capitão *Henrique Ferreira de Almeida*. — Presidente.

Classe de 1900

1ª chamada

Numero do alistamento—Numero do sorteio — Nomes — Tempo de incapacidade temporaria:

15. 51. Antonio Villares Teixeira, 6 mezes.
 118. 25. Mauricio Bastos de Oliveira, 3 mezes.

Classe de 1900

2ª chamada

4. 109. Alberto Soares, 6 mezes.
 8. 123. Alípio José de Barros, 6 mezes.
 12. 129. Antonio Joaquim da Fonseca, 12 mezes.
 35. 102. Constantino da Silva Lisboa, 3 mezes.
 37. 118. Cyrillo de Abreu Sardinha, 3 mezes.
 82. 78. Joaquim Antonio Fernandes, 2 mezes.
 88. 115. José Luiz do Amaral, 12 mezes.
 90. 64. José Lucas Teixeira, 6 mezes.
 109. 133. Leopoldo Albano da Rosa, 6

107. 88. Manoel Dias de Castro, 6 mezes.
 130. 87. Paulino Antonio Lopes Filho, 6 mezes.

Junta Permanente de Alistamento Militar do 23º Districto — Guaratiba — Rua Campo Grande numero 134, 8º Precatória Civil.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 15º DISTRICTO (ANDARAHY)

Edital de convocação de sorteados da classe de 1901

O major Antonio Olympio de Sant'Anna, presidente da Junta:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia 24 de setembro de 1921, na Primeira Circumscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo transcrita, e que deverão se apresentar de 10 a 25 de outubro do corrente anno, na sede desta Junta, à rua de São Francisco Xavier n. 267 (Collegio Militar), e os que não o fizerem ficarão sujeitas as penas estabelecidas no R. S. M. e Código Penal do Exército. E, para que chegue ao conhecimento de todos lavrei o presente edital, que será afixado na porta desta Junta e publicado no *Diário Officiel* depois de assignado pelo Sr. maior presidente, Antonio Luiz de Menezes, 1º tenente-secretario.

Junta de Alistamento Militar do 15º districto (Andarahy) à rua de S. Francisco Xavier n. 267 (Collegio Militar), 25 de junho de 1922. — Major *Antonio Olympio de Sant'Anna*, presidente da Junta.

Classe de 1901

Primeira chamada

Numero do sorteio—Numero do alistamento — Nomes

1. 202. João Rosa Garcia.
 3. 15. Alexandre, filho de José Canallini.
 4. 238. Jovelino Machado.
 5. 32. Anastasio, filho de Romane da Conceição.
 6. 42. Antonio, filho de Antonio Alves de Oliveira.
 7. 11. Alberto Faustino dos Santos.
 8. 209. Joaquim, filho de Heitor José de Lima.
 9. 28. Alvaro da Costa Peixoto.
 10. 188. João, filho de José Lopes da Silva.
 11. 61. Antonio de Souza.
 12. 116. Diamantino, filho de Ambrosio Pereira.
 13. 136. Eleuterio, filho de Manoel Ferreira Guerra.
 14. 43. Antonio, filho de Candido Sraphim da Cunha.
 15. 233. José, filho de Machino Estefano.
 16. 162. Gervasio, filho de Maria da Conceição.
 17. 157. Frederico, filho de Manoel de Souza Marques.
 18. 3. Adhemar, filho de Severino da Costa Oliveira Maia.

19. 123. Edgard, filho de José Henrique de Barros.
 20. 301. Octavio Nacoleão.
 21. 274. Manoel, filho de Francisco Antonio Domingues.
 22. 294. Nelson, filho de Lucio Avelino Gonçalves.
 23. 250. Lorrival Machado Silva.
 24. 309. Paulino José de Almeida.
 25. 223. José, filho de Clodoaldo Celso da Silva Dias.
 26. 265. Manoel, filho de Aureliano Vianna de Menezes.
 27. 185. João Paulo Lobo.
 28. 122. Dionisio José Velloso.
 29. 226. José Pereira dos Santos.
 30. 137. Elir, filho de Bento de Campos Mello.
 31. 18. Alfredo, filho de Manoel Martins.
 32. 92. Camillo, filho de Antonio Fernandes Affonso.
 33. 82. Augusto Macalhões de Abreu.
 34. 217. Licurio, filho de Licurio Lopes Sertan.
 35. 111. Daniel, filho de Joaquim Dias Larangeira.
 36. 16. Alfredo, filho de Rosa Joaquina Gomes.
 37. 181. João, filho de Antonio Lobo Ferreira de Mello.
 38. 131. Eduardo Garcia.
 39. 147. Fernando, filho de Antonio Leal Pereira.
 40. 120. Dorival, filho de Manoel Gomes Vianna.
 41. 290. Moacyr Senna.
 42. 180. Jayme, filho de Luiza Thomazia de Alvarenga.
 43. 135. Eduardo, filho de Alfredo Rodrigues Abreu Junior.
 44. 352. Waldemar, filho de Antonio David Lopes.
 45. 153. Francisco, filho de Maria Antonia Frasco.
 46. 281. Mario, filho de Antonio Dias Marius.
 47. 228. José, filho de Antonio Maximo Rodrigues Osorio.
 48. 334. Severino, filho de José Marcionilio de Silva.
 49. 123. Edgard de Freitas Gonçalves.
 50. 298. Octavio, filho de Alvaro Pereira Barreto.
 51. 119. Domingo Kemp.
 52. 229. José Antonio.
 53. 272. Manoel, filho de José de Andrade.
 54. 219. José, filho de Macaria de Almeida.
 55. 37. Antonio, filho de Octaviano Ribeiro da Fonseca.
 56. 44. Antonio, filho de Antonio da Silva.
 57. 14. Aleiro Wilit Valladão.
 58. 38. Antonio, filho de Thomaz Gonçalves.
 59. 72. Armando Marçal.
 60. 48. Antonio, filho de Francisco Correia da Luz.
 61. 355. Waldemar das Neves.
 62. 71. Armando, filho de Cursino Vianna de Souza.
 63. 311. Paulo, filho de Maria Rosalina.
 64. 10. Alberto da Costa.
 65. 6. Afonso de Albuquerque.
 66. 278. Mario, filho de Martinio Mendes.
 67. 317. Pedro, filho de Gertrudes Anna de Carvalho.

68.	327.	Ricardo, filho de Manoel Domingues.	127.	295.	Nelson, filho de Justino José Soares.	185.	230.	José, filho de José Rodrigues Pereira.
69.	198.	João Pereira de Almeida.	128.	49.	Antônio, filho de Antônio Francisco Ferreira da Silva.	186.	321.	Porfirio de Oliveira.
70.	105.	Claudioonor, filho de Loterio Figueiredo.	129.	221.	José, filho de Antonio dos Reis Vidal.	187.	285.	Martinho, filho de José de Souza Santos.
71.	84.	Aurelio, filho de João Gaudencio.	130.	335.	Sidney, filho de Alberto Leite do Couto.	188.	166.	Herceut, filho de Eugenio Viatico.
72.	297.	Ociacilio, filho de Aurelio Gomes Riociro.	131.	345.	Waldemiro, filho de Francisco Gomes da Cunha Oliveira.	189.	145.	Faustino, filho de Pedro Ferreira da Silva.
73.	139.	Ernani Gilaberte.	132.	318.	Piácido Braga.	190.	178.	Jardineiro, filho de José Joaquim de Souza.
74.	237.	José Paimoto de Almeida.	133.	52.	Antonio, filho de Galdino Vieira Mendes.	191.	86.	Benevides Gores.
75.	55.	Antonio Amadeu.	134.	83.	Bento, filho de José Victorino da Costa.	192.	74.	Armando Gil Rodrigues.
76.	34.	André, filho de Alvaro da Costa.	135.	196.	João, filho de Angelina Alexandrina da Conceição.	193.	319.	Pompeu José Guerra di.
77.	203.	João Francisco da Costa.	136.	4.	Adolpho Mendonça Melezes.	194.	308.	Ovidio Alves Torres.
78.	174.	Jacinto Vieira Nunes.	137.	332.	Sebastião de Souza e Silva.	195.	53.	Antonio, filho de Antonio Pedro Alves.
79.	243.	Transal João de Deus Rangel.	138.	9.	Alberto, filho de Alberto de Jesus.	196.	133.	Edson, filho de Manoel Saraiva de Carvalho.
80.	191.	João, filho de Antonio Francisco de Paula.	139.	171.	Irineu Moreira.	197.	118.	Domingos Portes Filho.
81.	104.	Charles, filho de Gilbert Ferrin.	140.	22.	Alvaro Gomes Costa Figueiredo.	198.	251.	Lucas, filho de Lucas José Geraldo.
82.	284.	Martiano da Rocha Bastos.	141.	277.	Mario dos Santos.	199.	169.	Hugo Mavrink Raulino.
83.	168.	Honorio Leite.	142.	303.	Oscar Rabello Bezerra.	200.	170.	Ignacio Pereira da Silva.
84.	87.	Benjamin Alves da Silva.	143.	35.	Antenor Pereira da Silva.	201.	184.	João, filho de José Bandeira de Mello.
85.	77.	Arthur, filho de João de Barros Araújo.	144.	224.	José Bezerra.	202.	323.	Ramiro, filho de Ramiro Garretta.
86.	129.	Edward, filho de José Bandeira de Mello.	145.	45.	Antonio, filho de Antonio Pereira da Costa.	203.	312.	Paimo Branco.
87.	291.	Mozeyr Luiz Gonçalves.	146.	287.	Miguel, filho de Antonio Miguel de Oliveira.	204.	115.	Delmir Laurindo Dahl.
88.	337.	Sylvio, filho de Quintino Theonilo da Silva.	147.	310.	Paulo, filho de Diogo de Souza Nogueira.	205.	300.	Octavio, filho de Michel Oranco Queim.
89.	256.	Marcel, filho de José Pereira Gomes da Fonseca.	148.	51.	Antonio, filho de Luiz Antonio Queilhe.	206.	315.	Paulo José de Souza.
90.	63.	Anselmo Cantuário.	149.	153.	Luiz Januario Barreto.	207.	2.	Adalberto, filho de Honorio dos Santos Ribeiro.
91.	29.	Americo, filho de Mathias Bento Alves.	150.	155.	Francisco Antonio.			
92.	126.	Edward, filho de Firmino Faustino Gonçalves.	151.	336.	Sylvio, filho de Domingos dos Santos Filho.			
93.	36.	Antonio Foraga.	152.	245.	Leonardo, filho de Boazzo Barboate.			
94.	328.	Roberto Dahl.	153.	187.	João Paschoal.			
95.	305.	Oswaldo de Moraes.	154.	93.	Candido Rodrigues.			
96.	261.	Manoel Brilha re.	155.	145.	Ferdinando Albeatozzi Filho.			
97.	85.	Benedicto, filho de Benedicto Braga de San Sabes.	156.	262.	Manoel Dias.			
98.	68.	Arlindo, filho de Valentina Francisca das Chagas.	157.	41.	Antonio, filho de Antonio Augusto de Oliveira.			
99.	66.	Atisosto de Oliveira Cunha Lobo.	158.	200.	João Corrêa Faria.			
100.	26.	Alvaro, filho de Marietta Rosa Teixeira.	159.	230.	João de Souza Fasilino.			
101.	225.	José, filho de José Joaquim de Macalhões.	160.	268.	Marcel, filho de Manoel Victorino.			
102.	27.	Alvaro, filho de Francisco Afonso de Carvalho.	161.	241.	Julio, filho de José da Costa Pimenta.			
103.	173.	Jacinto, filho de Jacinto de Souza Massa.	162.	23.	Alvaro, filho de Domingos Marinho.			
104.	102.	Coestino Pereira Bastos.	163.	354.	Waldemar dos Santos.			
105.	204.	João Im, filho de Joaquim Innocio.	164.	249.	Leirival, filho de Ariando Machado da Costa.			
106.	154.	Francisco, filho de Francisco Marques da Costa Braga.	165.	205.	Joaquim, filho de Rufina Maria da Conceição.			
109.	91.	Eruno Remão Seibal.	166.	129.	Edard, filho de Antonio Tertuliano dos Santos.			
110.	39.	Antonio, filho de Domingos de Azevelo Souza.	167.	148.	Fernando Salva tor Madeira.			
111.	252.	Luiz, filho de Manoel Victorino.	168.	170.	Jayne, filho de Antonio Joaquim de Souza.			
112.	267.	Manoel, filho de Manoel Gonçalves de Moraes.	169.	113.	David, filho de David Garcia da Rosa.			
113.	282.	Mario, filho de Ignaçio Joaquim de Canaro.	170.	164.	Heitor, filho de Amadea de Araújo Lopes.			
114.	108.	Cosme, filho de João Lourenço.	171.	107.	Clovis Saturnino da Silva.			
115.	253.	Luiz Pinto da Costa.	172.	163.	Heitor Pedro de Farias.			
116.	322.	Probs, filho de Antonio Ayres.	173.	220.	José, filho de Antonio da Silva Pereira.			
117.	227.	José, filho de Isabel de Aoren.	174.	264.	Manoel, filho de João Fernandes Pontes.			
118.	289.	Mozeyr, filho de Octavio da Fonseca Bastos.	175.	149.	Fernando, filho de Mathias da Silva Ribeiro.			
119.	320.	Porfirio Augusto.	176.	58.	Antonio Alves Corrêa Nunes.			
120.	64.	Aodemar, filho de Emilio Damati.	177.	165.	Henrique Rody.			
121.	314.	Pejro Mello.	178.	13.	Albertino Narciso Moreira.			
122.	217.	José, filho de José Rodrigues.	179.	101.	Casimiro Joaquim Almeida.			
123.	79.	Ary Kerne Mattos.	180.	69.	Armando, filho de Manoel de Souza Bosta.			
124.	313.	Paulo, filho de Raphael dos Santos Figueiredo.	181.	94.	Carlos Moraes Desbrusses.			
125.	78.	Arthur, filho de Arthur Ferreira Lopes.	182.	244.	Laurelino, filho de Isidoro Lemos da Sá.			
126.	140.	Ernani, filho de Antonio Ferreira Madureira.	183.					
			184.					

Junta de Alistamento Militar do 15º Distrito (Anda ahy) — Rua de S. Francisco Xavier n. 247 (Colégio Militar). — Major Antonio Olympio de Sant'Anna, presidente da Junta.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRICÇÃO DE RECRUTAMENTO DA CAPITAL FEDERAL

JUNTA MILITAR DE ALISTAMENTO DO 10º MUNICIPIO — TIJUCA

Classe de 1900

O tenente coronel Achilles Cesar Burlamaqui, presidente da Junta do 10º município — Tijuca:

Faz saber que os cidadãos constantes da relação abaixo, nascidos no anno de 1900, sorteados para o serviço do Exército e que foram julgados incapazes temporariamente, pela junta medica, na inspecção de saúde que se submeteram, na occasião da incorporação desta classe, no anno proximo passado, deverão apresentar-se a esta junta de alistamento, no prazo de 10 a 25 de outubro proximo, afim de serem encaminhados á nova inspecção de saúde, conforme determina o artigo 107 de Regulamento de Saude Militar. Os que não se apresentarem ficam sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército. E para constar e que chegue ao conhecimento de todos os interessados, lavrei o presente edital que será affixado na porta principal da sede desta junta e publicado por espaço de cinco dias no *Diario Offical*. Eu, capitão secretario, lavrei o presente edital que vai assignado pelo presidente. Tijuca, em 24 de junho de 1922. — Capitão secretario, *Fernando Rillo Ferreira Junior*. — 1º tenente *Nicanor Fontoura*, representante do Dr. prefeito do Distrito Federal. — Tenente coronel presidente, *Achilles Cesar Burlamaqui*.

Relação dos sorteados de classe de 1900, que na inspecção de saúde foram julgados incapazes temporariamente e que de accordo com o art. 107 do regulamento sanitario militar devem se apresentar para nova inspecção de saúde no periodo de 10 a 25 de outubro de 1922.

Numero de alistamento — Numero do sorteio — Nomes — Termo de incapacidade temporaria — Observações

16. 211. Antonio de Moura Costa Filho, seis mezes, 2 chamada.
45. 151. Aureliano Fernandes de Souza, seis mezes, 2 chamada.
65. 81. Adhemar Santos Vianna, seis mezes, 1ª chamada.
114. 141. Durval Gonçalves da Cruz, 12 mezes, 2ª chamada.
141. 211. Francisco de Assis Rosa, seis mezes, 2 chamada.
162. 16. Gastão Moreira de Paiva, seis mezes, 1 chamada.
190. 58. José Neves de Oliveira, dous mezes, 1ª chamada.
195. 280. José Guilherme de Carvalho, seis mezes, 2ª chamada.
213. 176. João Esteves Velloso, seis mezes, 2 chamada.
311. 195. Odorico da Silva Santos, tres mezes, 2ª chamada.
343. 185. Renato Cunha, dous mezes, 2ª chamada.
357. 253. Silvano Ladaga, 12 mezes, 2 chamada.

Junta do 16º Município, Tijuca, 21 de junho de 1922. — Capitão *Fernando Rillo Ferreira Junior*, secretario. — 1º tenente *Nicanor Fontoura*, representante do prefeito do Districto Federal. — *Achilles Cesar Burlamaqui*, tenente coronel presidente da junta do 16º município, Tijuca.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRICÇÃO DE RECRUTAMENTO DA CAPITAL FEDERAL.

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 16º MUNICIPIO — TIJUCA

Classe de 1901

Chamada dos alistados e sorteados da classe de 1901 a serem incorporados até 31 de outubro do corrente anno.

O tenente coronel *Achilles Cesar Burlamaqui*, presidente da Junta do 16º Município da Tijuca:

Faz saber que foram sorteados, no dia 20 de setembro do anno proximo passado, e são chamados á incorporação no presente anno os jovens nascidos no anno de 1901, constantes da relação abaixo transcripta, os quaes devem comparecer á sede desta junta á rua Pereira de Siqueira n. 43 (Tijuca), durante o mez de setembro vindouro, afim de receberem os certificados de apresentação á 1ª Circumscricção de Recrutamento, na 1ª Região, para serem incorporados de accordo com o regulamento do Serviço Militar, fca do sujeitos ás penalidades da lei todos aquelles que deixarem de satisfazer as exigencias do presente edital.

Para constar lavrei esse edital que, affixado na porta principal da sede desta junta, será publicado no *Diario Official*, o assignado pelo presidente. Eu, secretario, *Fernando Rillo Ferreira Junior*, capitão. — 1º tenente *Nicanor Fontoura*, representante do Dr. prefeito do Districto Federal. — *Achilles Cesar Burlamaqui*, tenente coronel presidente da Junta do 16º Município. Em 24 de junho de 1922.

4. 17. Antonio, filho de Antonio Alves Corrêa.	93. 38. Fernando Rodrigues.
6. 43. Antonio, filho de Francisco Gonçalves Lajeiras.	94. 133. Fernão, filho de Abrahão Manoel dos Reis
9. 151. Antonio, filho de Domingos Ribeiro.	96. 46. Guilherme de Campos.
11. 119. Antonio, filho de João Ferreira França.	98. 9. Gastão, filho do Dr. Estevan Ribeiro de Rezende Junior.
14. 52. Antonio, filho de Frederico Lopes.	101. 20. Heitor Silva.
15. 65. Antonio, filho de Antonio da Cunha Gonçalves de Oliveira.	102. 27. Henrique Fructuoso de Brito.
18. 125. Americo Duarte.	104. 32. Henrique Carlos, filho do Dr. Jeronimo Baptista Pereira Sobrinho.
22. 48. Alcides Lucas.	109. 107. Humberto, filho de Horacio da Cunha Hollanda.
24. 75. Alfredo Barboza de Oliveira.	111. 117. Isaac, filho de Luiz Milla Calce.
25. 50. Arnaldo Pereira.	112. 92. Israel, filho de Joaquim Francisco de Barros.
26. 129. Arnaldo, filho de Alvaro Afonso Pereira.	113. 158. José Macedo.
27. 71. Alfredo, filho de Helena Maria da Conceição.	117. 25. José Adalberto de Freitas.
28. 72. Americo Luiz Maranhão.	118. 10. José Rodrigues.
30. 109. Albio Pinto da Fonseca.	119. 127. José de Araújo.
32. 14. Arthur José Monteiro.	121. 13. José, filho de Narciso Alves Ferreira.
34. 84. Ary Calasans Rodrigues.	122. 140. José, filho de Antonio Duarte Pinto.
36. 64. Alvaro, filho de Vicente dos Santos Caneco.	125. 135. José de Araújo, filho de Antonio de Araújo.
39. 106. Aristides, filho de Oscar Alves de Oliveira.	126. 61. José, filho de Tancredo Clodomiro Rodrigues Vasconcellos.
40. 142. Antenor, filho de Frederico Peixoto.	129. 2. José, filho de Manoel João Custodio de Miranda.
44. 121. Alysio, filho de Alfredo Peixoto.	130. 123. João Francisco dos Santos.
46. 6. Aymoré da Costa Magalhães, filho de João da Costa Magalhães Torres.	131. 57. João de Souza.
47. 86. Armando, filho de Alfredo Gomes de Oliveira.	132. 87. João, filho de Pedro Gonçalves Leonardos
48. 145. Adamastor, filho de Antonio Augusto Ferreira.	134. 103. João, filho de Augusto Joaquim de Azevedo.
50. 105. Argemiro, filho de Perfeto Peres.	135. 139. João, filho de João Fernandes Ribeiro.
52. 141. Armando Lima da Fonseca.	136. 108. João, filho de Manoel Moreira Figueiredo Junior.
54. 89. Benedito José de Oliveira.	137. 82. João de Alfredo Alves de Almeida.
55. 102. Bernardo, filho de Constantino Moreira da Silva.	139. 66. João, filho de João Marques Barreiros.
56. 49. Bernardo, filho de João de Carvalho Araújo.	140. 39. João, filho de Antonio Pinto de Faria.
57. 143. Bernardino, filho de Marcellino Gutierrez.	142. 85. João Baptista, filho de José Moreira da Souza.
58. 124. Bernardino, filho de Luiz de Mello.	143. 60. João Baptista Isard de Gouvêa, filho do Dr. Antonio Soares de Gouvêa.
59. 76. Brito, filho de Emydio Francisco.	145. 1. Joaquim Edmundo da Silva.
62. 12. Carlos Alberto da Silva Abreu.	148. 150. Jorge, filho de José Caetano de Sá.
64. 29. Carlos, filho de Miguel de Seixas.	149. 35. João, filho de John Annibal.
66. 31. Carlos, filho de Francisco Corrêa de Barros	150. 51. Julio, filho de Julio Nobre da Silva.
68. 18. Cypriano, filho de Domingos Maria Duarte Galvão.	151. 112. Julio, filho de Francisco Rodrigues Pereira
69. 117. Clovis, filho de Antonio Candido da Silva.	152. 24. Hubert, filho de Manoel Sadock de Sá.
70. 137. Custodio, filho de Custodio Augusto.	153. 63. Jayme Pereira dos Santos.
71. 78. Cincinato Corrêa Senra, filho de Virgilio de Mello Senra	154. 37. Jayme de Azevedo Athayde.
72. 118. Djalma, filho de Mamede Luiz Santos.	155. 19. Jayme, filho de Manoel José Peixoto.
76. 58. Dino Augusto de Freitas Junior.	156. 55. Jeronymo Leonardo Leitão.
78. 8. Ernesto Teixeira Pombo.	157. 81. Lucio Pimentel Ribeiro.
80. 79. Eclides, filho de Adelaide Francisca da Costa.	159. 110. Luiz Ramos Filho.
82. 120. Evangelino, filho de Emilliano Francisco de Oliveira.	160. 56. Luiz, filho de Antonio da Costa.
83. 144. Evaristo, filho de Theodora Maria da Conceição.	161. 116. Luiz, filho de João Bernardo.
95. 153. Fausto, filho de Leopoldo Meira.	163. 70. Luiz, filho de Manoel Francisco da Silva Guimarães.
86. 104. Flavio de Araújo Braga.	164. 97. Luiz, filho do Dr. Luiz Carlos Duque Estrada.
87. 146. Francisco Rodrigues Lima.	165. 149. Luiz, filho de Manoel José.
91. 25. Francisco, filho de Francisco Nieto.	166. 80. Laurindo, filho de Christovam Jorge.
92. 41. Francisco de Paula, filho de Francisco Pinto de Santiago.	167. 101. Laudelino, filho de João Corrêa da Silva.
	168. 47. Manoel da Silva Santos.
	169. 134. Manoel Francisco de Assis.
	170. 62. Manoel Olympio.
	171. 100. Manoel dos Santos Menezes.
	173. 74. Manoel, filho de Antonio Joaquim Ferreira.

175. 3. Manoel, filho de Horacio Laurindo da Silva.
176. 4. Manoel, filho de Luiz Góes de Andrade.
178. 51. Miguel, filho de Henrique José Gonçalves.
181. 23. Moacyr, filho de Eugenio da Cruz Rangel.
182. 11. Moacyr, filho de Adolpho Silva.
183. 136. Mario de Barros.
184. 16. Mario de Assis Fonseca Hermes, filho de João Severiano da Fonseca Hermes.
185. 95. Mario, filho de Dr. João Pedro Belfort Vieira.
186. 44. Mario R. sa de Oliveira.
187. 53. Marcell Reis de Oliveira.
188. 7. Nestor Rocha Camões.
189. 34. Norival Gonçalves Medeiros.
191. 68. Nicenor, filho de Samuel Mariano da Costa Valle.
193. 93. Oswaldo Ribeiro da Silva.
194. 59. Oswaldo Ferreira da Costa.
195. 73. Oswaldo, filho de Carlos de Oliveira Paulo Travassos.
196. 45. Oswaldo, filho de Manoel Marques Silva.
198. 21. Oswaldo, filho de Manoel Tertuliano dos Santos.
199. 5. Oswaldo, filho de Pedro Pereira de Mello.
200. 67. Olynio Tavares de Sá.
205. 132. Octavio, filho de Alfredo Luiz de Carvalho.
206. 111. Octacilio, filho de Alvaro Julio Esteves.
207. 69. Octaciano, filho de Candido Antonio Lima.
210. 90. Paulo Santos Barbosa.
211. 152. Paulo filho de Maria Camilena de Mello.
212. 98. Paulo Lobo, filho de Dr. Joaquim Pereira Lobo.
213. 36. Paulo, filho de Luiz Lopes de Vasconcellos.
214. 83. Paulo, filho de Luciano de Paula Santa Fé.
215. 77. Paulo, filho de José Gonçalves da Souza.
216. 94. Paulo Ronca, filho de Carlos Ronca.
218. 91. Pedro, filho de Pedro Luiz d'Almeida.
220. 15. Ricardo José Antunes Junior.
221. 83. Rubem Azevedo Lima.
225. 111. Renato, filho de Carlos Luiz Scasso.
226. 29. Renato, filho de João Francisco Canejo Junior.
228. 123. Raul, filho de José da Silva Vietas.
229. 96. Raimael, filho de Avelino da Costa Oliveira.
231. 131. Sylvio, filho de Salustiano Loreto Bahia.
233. 130. Tancredo Wegueling Nogucira Paranaguá.
237. 40. Ubiratan da Silva Paranhos.
238. 128. Ubirajara Schioler Camargo.
239. 122. Vicente Martuscelli.
243. 118. Waldemar, filho de João Feliciano da Silva Monteiro.
244. 22. Waldemar Pereira dos Santos.
245. 42. Waldemar Moreira de Carvalho.
246. 33. Waldemar Janot.
247. 30. Waldemar Bernardino Mendonça.

Junta do Alistamento Militar do 16º Distrito (Tijuca). Em 24 de junho de 1922. — Capitão Fernando Rillo Ferreira Junior, secretario. — 1º tenente Nicenor Fontoura, representante do prefeito do Distrito Federal. — Achilles Cesar Burlamini, tenente coronel presidente da Junta do 16º município (Tijuca).

Collegio Militar do Rio de Janeiro

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA O LOGAR DE PREPARADOR-CONSERVADOR DOS GABINETES DE SCIENCIAS PHYSICAS E NATURAES (3ª SECÇÃO).

Tendo em vista o disposto no art. 182, seu parágrafo unico, letras a, b e c do regulamento para os Collegios Militares, approved pelo decreto n. 15.416, de 27 de março de 1922, está aberta, de ordem do Sr. general director e a contar da data da publicação do presente edital, a inscripção para a prova de habilitação pratica para os cidadãos que pretendam preencher a vaga de preparador-conservador dos Gabinetes de Sciencias Physicas e Naturaes deste estabelecimento, encerrando-se a mesma dentro do prazo de 30 dias uteis.

No intuito de tornar conhecidas as pretendentes as disposições regulamentares acima citadas e as instruções observadas para esta prova, são as mesmas transcritas no presente edital:

Regulamento para os Collegios Militares
Art. 182. O preparador-conservador será nomeado pelo ministro da Guerra, mediante proposta do director.

Parágrafo unico. Esta proposta deverá recahir sobre um dos candidatos que tiver preenchido as seguintes condições:

a) possuir os requisitos exigidos em lei para provimento em qualquer cargo publico federal;

b) sujeitar-se a uma prova de habilitação pratica, constante de experiencias sobre physica, chimica e historia natural, de accordo com os programmes e instruções para esse fim organizados pelos docentes da 3ª secção, em época opportuna e approved pelo director;

c) esse serventurio será conservado no cargo enquanto bem servir.

(Anexo as instruções para a prova de habilitação).

Instruções para a prova de habilitação pratica do preparador-conservador da 3ª secção do Collegio Militar do Rio de Janeiro

Art. 1.º A inscripção para esta prova de habilitação será aberta na secretaria deste estabelecimento, devendo o secretario providenciar para que o *Diário Official* publique editaes marcando o prazo para que os candidatos a ella se habilitem, prazo que será de trinta dias uteis, a partir da data em que, pela primeira vez, se publicar o edital.

Art. 2.º O edital será reproduzido tres vezes por semana, durante o prazo da inscripção e deverá especificar as condições exigidas para esta inscripção.

Art. 3.º A inscripção do candidato constará da assignatura de seu nome em livro especial da secretaria do estabelecimento, havendo para a prova de habilitação um termo de abertura e outro de encerramento, ambos assignados pelo director.

Parágrafo unico. A inscripção poderá ser feita por procuração, no caso de impedimento do candidato, sendo o prazo acima alludido improrogavel.

Art. 4.º Uma vez encerrada a inscripção, o director marcará, dentro do prazo de oito dias, a data de inicio das provas praticas.

Art. 5.º Só se poderá inscrever quem possuir os requisitos exigidos em lei para o provimento de qualquer cargo publico federal.

Capital Federal, 3 de junho de 1922.
— Agriola Bethy, 1º tenente secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO, ESPECIAL PARA FERRAMENTAS, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 53

Da ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de julho de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço redondo novo:
18 kilos de $\frac{1}{2}$ " kilo 108000.
Aço quadrado para ferramenta, rapido, especial:
75 kilos de 1".
75 kilos de $\frac{3}{4}$ ".
Preço médio, kilo 108000.
Metal quadrado "Ultra", alta velocidade, rapido:
50 kilos de $\frac{1}{2}$ ".
50 kilos de $\frac{3}{4}$ ".
Preço médio, kilo 60800.
Aço quadrado de alta velocidade, Raymon ou Novo Superior:
75 kilos de $\frac{1}{2}$ " kilo 188000.
Aço quadrado de alta velocidade, Denomora Brillante:
75 kilos de 1", kilo 188000.
Aço quadrado de alta velocidade, Novo Superior:
75 kilos de $\frac{1}{2}$ ".
75 kilos de $\frac{3}{4}$ ".
75 kilos de 1".
Preço médio, kilo 188000.
Aço quadrado de alta velocidade, Incomparable Oldack:
75 kilos de $\frac{3}{4}$ ".
75 kilos de 1".
Preço médio, kilo 188000.
Aço quadrado alta velocidade, Boehler Tres Estrellas:
75 kilos de 1", kilo 188000.
Aço quadrado de alta velocidade, Balfour Ultra Capital:
75 kilos de 1", kilo 188000.
Aço em barra de alta velocidade, Novo Superior:
225 kilos de 3" x $\frac{1}{2}$ ".
150 kilos de 1" x $\frac{3}{4}$ ".
150 kilos de 1 $\frac{1}{2}$ " x 1".
Preço médio, kilo 188000.
Aço quadrado alta velocidade, Novo Superior:
75 kilos de $\frac{1}{2}$ ". kilo 188000.
Aço em barra alta velocidade, Incomparable Oldack ou Ultra Capital:
225 kilos de 1 $\frac{1}{2}$ " x 1".
225 kilos de 3" x 1 $\frac{1}{2}$ ".
225 kilos de 2" x 1".
Preço médio, kilo 188000.
Aço em barra, alta velocidade, Denomora Brillante:
225 kilos de 3" x 1 $\frac{1}{2}$ ".
150 kilos de 1 $\frac{1}{2}$ " x 1".
Preço médio, kilo 188000.
Aço em barra, alta velocidade, Balfour Ultra Capital:
150 kilos de 1 $\frac{1}{2}$ " x $\frac{3}{4}$ ".
150 kilos de 1 $\frac{1}{2}$ " x $\frac{1}{2}$ ".
Preço médio, kilo 188000.
Aço em barra, alta velocidade, Boehler Tres Estrellas:
150 kilos de 1" x $\frac{1}{2}$ ".
150 kilos de 1 $\frac{1}{2}$ " x 1".
150 kilos de $\frac{3}{4}$ " x $\frac{3}{4}$ ".
Aço em barra, alta velocidade, rapido, Boehler Tres Estrellas:
225 kilos de $\frac{3}{4}$ " x $\frac{1}{2}$ ".
375 kilos de 1" x $\frac{3}{4}$ ".
150 kilos de $\frac{3}{4}$ " x $\frac{1}{2}$ ".
150 kilos de 1 $\frac{1}{2}$ " x $\frac{3}{4}$ ".
Preço médio, kilo 188000.
Todas as peças deverão ser marcadas T. F. C. B., de 30 em 30 centimetros. Os prazos marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto, direitos alfandegários por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades acima estabelecidas, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na vespéra do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe para os grupos com preço marcado médio.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente proferido recusar e a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convito que lhe foi expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda a qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Petaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de junho de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada do Ferro Central do Brasil CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LIMAS PARA A QUARTA DIVISÃO EM 1922

Segunda Recção do edital de 9 de junho de 1922

Concurrença n. 80

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 6 de julho de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Limas facas bastardas:

5 1/2	duzias de 4", duzia...	£ 0-7-1
10	duzias de 6", duzia...	£ 0-11-0
12 1/2	duzias de 8", duzia...	£ 0-16-0
9	duzias de 10", duzia...	£ 1-5-6
3 1/2	duzias de 12", duzia...	£ 1-14-4
1	duzia de 14", por.....	£ 2-8-0

Limas facas murças:

4 1/2	duzias de 4", duzia...	£ 0-7-9
9 1/2	duzias de 6", duzia...	£ 0-12-0
13	duzias de 8", duzia...	£ 0-18-0
12 1/2	duzias de 10", duzia...	£ 1-2-2
4 1/2	duzias de 12", duzia...	£ 1-17-7
2 1/2	duzias de 14", duzia...	£ 2-15-7

Limas chatas bastardas:

5 1/2	duzias de 4", duzia...	£ 0-5-7
13 1/2	duzias de 6", duzia...	£ 0-7-2
13 1/2	duzias de 8", duzia...	£ 0-9-4
13	duzias de 10", duzia...	£ 0-12-9
21 1/2	duzias de 12", duzia...	£ 0-17-1
26	duzias de 14", duzia...	£ 1-4-0
24	duzias de 16", duzia...	£ 1-14-4
12 1/2	duzias de 18", duzia...	£ 2-8-0

Limas chatas murças:

2 1/2	duzias de 4", duzia...	£ 0-7-9
12 1/2	duzias de 6", duzia...	£ 0-10-0
14 1/2	duzias de 8", duzia...	£ 0-13-1
16 1/2	duzias de 10", duzia...	£ 0-17-1
17	duzias de 12", duzia...	£ 1-1-2
13 1/2	duzias de 14", duzia...	£ 1-8-9
10	duzias de 16", duzia...	£ 2-1-7
6	duzias de 18", duzia...	£ 2-19-2
1/2	duzia de 20", duzia...	£ 3-19-0

Limas 1/2 canna bastardas:

6 1/2	duzias de 4", duzia...	£ 0-7-9
35	duzias de 6", duzia...	£ 0-11-0
36 1/2	duzias de 8", duzia...	£ 0-15-0
37 1/2	duzias de 10", duzia...	£ 0-19-0
43 1/2	duzias de 12", duzia...	£ 1-3-0
52 1/2	duzias de 14", duzia...	£ 1-11-9
28 1/2	duzias de 16", duzia...	£ 2-4-0
8	duzias de 18", duzia...	£ 3-0-0

Limas 1/2 canna murças:

2	duzias de 4", duzia...	£ 0-9-2
19	duzias de 6", duzia...	£ 0-12-4
19	duzias de 8", duzia...	£ 0-16-2
19 1/2	duzias de 10", duzia...	£ 1-0-4
24	duzias de 12", duzia...	£ 1-5-2
31 1/2	duzias de 14", duzia...	£ 1-13-7
20 1/2	duzias de 16", duzia...	£ 2-10-4
3	duzias de 18", duzia...	£ 3-7-2
1	duzia de 20", duzia...	£ 4-10-4

Limas parallelas bastardas:

6 1/2	duzias de 4", duzia...	£ 0-7-9
2	duzias de 5", duzia...	£ 0-9-0
16 1/2	duzias de 6", duzia...	£ 0-11-0
19	duzias de 8", duzia...	£ 0-15-0
20 1/2	duzias de 10", duzia...	£ 0-19-0
29 1/2	duzias de 12", duzia...	£ 1-3-0
43	duzias de 14", duzia...	£ 1-12-0
37	duzias de 16", duzia...	£ 2-4-0
7 1/2	duzias de 18", duzia...	£ 3-0-0

Limas parallelas murças:

7 1/2	duzias de 4", duzia...	£ 0-9-2
14	duzias de 6", duzia...	£ 0-12-4
12 1/2	duzias de 8", duzia...	£ 0-16-2
15	duzias de 10", duzia...	£ 1-0-5
16 1/2	duzias de 12", duzia...	£ 1-5-2
20 1/2	duzias de 14", duzia...	£ 1-13-7
18 1/2	duzias de 16", duzia...	£ 2-10-5
1 1/2	duzias de 18", duzia...	£ 3-7-2

Limas triangulares bastardas:

1	duzia de 4", por.....	£ 0-6-8
19 1/2	duzias de 6", duzia...	£ 0-10-0
26	duzias de 8", duzia...	£ 0-14-5
23	duzias de 10", duzia...	£ 1-0-10
31 1/2	duzias de 12", duzia...	£ 1-9-7
25	duzias de 14", duzia...	£ 2-0-0
15	duzias de 16", duzia...	£ 2-10-0
3 1/2	duzias de 18", duzia...	£ 3-4-0

Limas triangulares murças:

23	duzias de 4", duzia...	£ 0-7-9
21 1/2	duzias de 6", duzia...	£ 0-12-0
20	duzias de 8", duzia...	£ 0-18-0
16 1/2	duzias de 10", duzia...	£ 1-9-7
2	duzias de 12", duzia...	£ 2-0-0
1 1/2	duzias de 14", duzia...	£ 2-8-0
1	duzia de 16", por.....	£ 2-18-0
1	duzia de 18", por.....	£ 3-12-0
5 1/2	duzias de 3", duzia...	£ 0-7-0
4	duzias de 5", duzia...	£ 0-12-5

Limatões quadrados bastardos:

6	duzias de 4", duzia....	£ 0-6-7
1	duzia de 5", por.	£ 0-8-0
16	duzias de 6", duzia....	£ 0-9-4
15	duzias de 8", duzia....	£ 0-11-10
17 1/2	duzias de 10", duzia....	£ 0-15-2
22	duzias de 12", duzia....	£ 0-19-2
1 1/2	duzias de 13", duzia....	£ 1-6-5
15	duzias de 15", duzia....	£ 1-1-7
15 1/2	duzias de 18", duzia....	£ 2-1-0
4	duzias de 20", duzia....	£ 3-10-0

Limatões quadrados murgos:

6 1/2	duzias de 4", duzia....	£ 0-7-7
6 1/2	duzias de 5", duzia....	£ 0-1-0
	duzias de 6", duzia....	£ 0-13-2
10	duzias de 8", duzia....	£ 0-17-2
1 1/2	duzias de 10", duzia....	£ 1-1-2
20	duzias de 12", duzia....	£ 1-12-4
9 1/2	duzias de 14", duzia....	£ 2-1-8
4	duzias de 16", duzia....	£ 2-19-2
4 1/2	duzias de 20", duzia....	£ 3-10-2

Limatões redondos:

6 1/2	duzias de 4", duzia....	£ 0-6-7
1 1/2	duzias de 5", duzia....	£ 0-8-0
16 1/2	duzias de 6", duzia....	£ 0-9-4
18 1/2	duzias de 8", duzia....	£ 0-11-10
23 1/2	duzias de 10", duzia....	£ 0-15-2
23 1/2	duzias de 12", duzia....	£ 0-19-2
27 1/2	duzias de 14", duzia....	£ 1-6-5
17	duzias de 16", duzia....	£ 1-17-7
17	duzias de 18", duzia....	£ 2-12-0
3 1/2	duzias de 20", duzia....	£ 3-10-0

Limatões redondos murgos:

4 1/2	duzias de 4", duzia....	£ 0-7-7
2	duzias de 5", duzia....	£ 0-9-0
9	duzias de 6", duzia....	£ 0-10-0
1 1/2	duzias de 8", duzia....	£ 0-13-2
10 1/2	duzias de 10", duzia....	£ 0-17-2
7 1/2	duzias de 12", duzia....	£ 1-1-2
1	duzias de 14", duzia....	£ 1-12-4
1	duzias de 16", duzia....	£ 2-1-8
1 1/2	duzias de 18", duzia....	£ 2-19-2
3 1/2	duzias de 20", duzia....	£ 3-10-2

Limas paralelas bastardas para engenho, canto redondo:

2	duzias de 6", duzia....	£ 0-10-2
6 1/2	duzias de 8", duzia....	£ 0-13-6
6 1/2	duzias de 10", duzia....	£ 0-17-2

Condições a que devem satisfazer as limas e limatões:

1) Devem ser fabricadas de aço de cádmio obtido da melhor qualidade de ferro suco, contendo no mínimo 1,20 % de carbono e no máximo 0,05 % de phosphoro e enxofre.

2) Devem ser do tipo commercialmente conhecido como «tipo leve» de acordo com os pesos determinados pela Estrada e em opposição ao chamado «tipo extra-leve».

3) Podem ser picadas a machina ou a mão, devendo, porém, as mesmas guardar a distancia e profundidade uniformes em toda a sua extensão.

4) Devem ter a dureza minima de 300, escaça «Brinell».

5) Devem ter a forma exacta, sem defeitos na curvatura ou torção.

6) Limas retorcidas ou de segunda qualidade não serão aceites.

7) Todas as limas deverão fazer o teste de resistência dos 100 libras, e 100 golpes.

E. F. C. B. e as palavras «aço fundido garantido».

8) Todas as limas deverão, depois de picadas, ter os dentes cuidadosamente apuçados com um facto de areia, cada duzia ou meia duzia, deverá ser embrulhada em papel em o dredo e depois acondicionada em caixa de papelão.

Dimensões e pesos de Limas e Limatões

Typo	Redondo	Quadrado	Comprimento	Peso da duzia	Grammas
Limas chatas.....			4"		113
Limas chatas.....			6"		566
Limas chatas.....			8"		1.230
Limas chatas.....			10"		2.267
Limas chatas.....			12"		4.939
Limas chatas.....			14"		7.711
Limas chatas.....			15"		9.071
Limas chatas.....			16"		10.586
Limas chatas.....			18"		14.514
Limas paralelas.....			4"		113
Limas paralelas.....			6"		566
Limas paralelas.....			8"		1.230
Limas paralelas.....			10"		2.267
Limas paralelas.....			12"		4.939
Limas paralelas.....			14"		7.711
Limas paralelas.....			15"		9.071
Limas paralelas.....			16"		10.586
Limas paralelas.....			18"		14.514
Limas meia canna.....			5"		453
Limas meia canna.....			6"		566
Limas meia canna.....			8"		1.230
Limas meia canna.....			10"		2.267
Limas meia canna.....			12"		4.939
Limas meia canna.....			14"		6.350
Limas meia canna.....			16"		9.079
Limas triangular.....			5"		113
Limas triangular.....			6"		225
Limas triangular.....			8"		339
Limas triangular.....			10"		566
Limas triangular.....			12"		1.585
Limas triangular.....			14"		2.721
Limas triangular.....			16"		4.760
Limas triangular.....			18"		8.164
Limas triangular.....			20"		9.071
Limas triangular.....			21"		31.539
Limatões quadrados.....			1 1/8"		113
Limatões quadrados.....			3/16"		225
Limatões quadrados.....			1/4"		339
Limatões quadrados.....			5/16"		1.360
Limatões quadrados.....			3/8"		1.814
Limatões quadrados.....			1/2"		3.698
Limatões quadrados.....			5/8"		5.803
Limatões quadrados.....			3/4"		9.079
Limatões quadrados.....			7/8"		15.422
Limatões quadrados.....			1"		19.050
Limatões redondos.....			1 1/8"		113
Limatões redondos.....			3/16"		225
Limatões redondos.....			1/4"		302
Limatões redondos.....			5/16"		907
Limatões redondos.....			3/8"		1.360
Limatões redondos.....			1/2"		2.946
Limatões redondos.....			5/8"		5.443
Limatões redondos.....			3/4"		9.071
Limatões redondos.....			7/8"		12.703
Limatões redondos.....			1"		18.143
Limas para serras de traçar.....			4"		339
Limas para serras de traçar.....			5"		566
Limas para serras de traçar.....			6"		907
Limas para serras de traçar.....			8"		1.585
Limas para serras de traçar.....			10"		2.721
Limas para serras de traçar.....			12"		4.760
Limas para serras de traçar.....			14"		8.164
Limas para serras de traçar.....			16"		9.071
Limas para serras de traçar.....			18"		12.703
Limas para serras de traçar.....			20"		18.143
Limas para serras de engenho.....			4"		339
Limas para serras de engenho.....			5"		566
Limas para serras de engenho.....			6"		907
Limas para serras de engenho.....			8"		1.585
Limas para serras de engenho.....			10"		2.721
Limas para serras de engenho.....			12"		4.760
Limas para serras de engenho.....			14"		8.164
Limas para serras de engenho.....			16"		9.071
Limas para serras de engenho.....			18"		12.703
Limas para serras de engenho.....			20"		18.143
Limas para serras de engenho.....			21"		31.539
Limas para serras de engenho.....			22"		33.907
Limas para serras de engenho.....			24"		39.079
Limas para serras de engenho.....			26"		45.143
Limas para serras de engenho.....			28"		51.207
Limas para serras de engenho.....			30"		57.271

Os preços marcados são os máximos:

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cies do Porto, direitos alfandegários por conta da Estrada e todas as demais

9) O comprimento de uma lima será a distancia entre a sua ponta até a cintura do cabo.

10) As dimensões acima referem-se à parte coriante das limas.

11) Será permitida a tolerancia de 3 %, para mais ou para menos, nos pesos líquidos estabelecidos para as limas.

despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está mais

endo sujeita o contractante a uma multa que, em todo e qualquer caso da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com a perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na mesma hora, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta que se apresentar mais barata, na somma total por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na vespersa do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em invólucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse invólucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima cotação dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantir a execução do fornecimento, cautionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado a Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a se-

rem torrecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão a formula de completa submissão a todas as clauses deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomaão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desmonte.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 28 de junho de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA CARROS, PARA 4º DIVISÃO, EM 1922

Concurrença n. 79

Segunda correção do edital de 2 de junho de 1922

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de junho de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recolhidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes para carros:	
150 minotes para molas de suspensão, tipo B, um.....	\$ 0.50
100 tubos de ferro preto de 10", 250 de comprimento, 27/8" de diametro externo, 3 1/2" interno e parede de 3/16", kilo.....	\$ 0.18
36 barras para trucks serie VA e NA, desenho 471, uma....	\$ 12.00
36 barras para trucks serie VA e NA, desenho 472, uma....	\$ 12.00
36 barras para trucks serie VA e NA, desenho 485, uma....	\$ 4.00
15 barras para trucks de carro de luxo, desenho 599, uma.	\$ 50.00
500 correntes de segurança para vagões de carga serie V, desenho 774, uma.....	\$ 8.50
75 chapas de aço topadoras para engates Sharron carro de carga, uma.....	\$ 1.50
75 chapas de aço topadoras para engates Sharron carro de passageiros, uma.....	\$ 1.50
111 caixas de graxa, Symington, desenho 478, uma.....	\$ 9.50
75 caixas de graxa Symington, desenho 575, uma.....	\$ 9.50
225 engates Tower completos, com todos os accessorios para sua montagem, desenho 533, um.....	\$ 30.00
7 reservatorios de ferro batido cylindrico, de 0", 84x0", 31, um.....	\$ 21.00
4 reservatorios de ferro batido, cylindrico, de 0", 84x0", 40 (agua com pressão), um...	\$ 19.00
75 reservatorios de ferro batido, cylindrico, de 2", 40x0", 57 (systema Pullman), um....	\$ 78.00

7 barras para trucks de carros, serie V, da bitola de 1", 00, uma.....	\$ 7.50
12 barras para trucks, desenho 37, uma.....	\$ 7.00
75 grupos de molas espiraes para engates Sharron, desenho 880, grupo.....	\$ 0.50
200 folhas de zinco de 2", 90X X0", 80 para vagões, serie V, de accordo com o desenho 690, kilo.....	\$ 0.10
75 molas para engates Sharron, uma.....	\$ 10.00
75 molas para engates Tower, uma.....	\$ 10.00
36 molas para engates Laycock, uma.....	\$ 9.50
12 molas para engates de carros BS, Trajano de Medeiros, uma.....	\$ 9.50
2 mandibulas para engates Janney X n. 5.337, desenho 70 489, uma.....	\$ 7.00
3 mandibulas para engates Tower, n. 3, desenho 533, uma	\$ 6.00
mandibulas para engates Sharron n. 2.500, desenho 771, uma.....	\$ 6.50
9 macacos de cremalheira tipo Duff, de 30 toneladas, um..	\$ 130.00
1 macaco de cremalheira tipo Duff, de 35 toneladas, por.	\$ 140.00
4 macacos de cremalheira tipo Duff, de 25 toneladas, um..	\$ 125.00

Sobresalentes para carros (bitola de 1", 00):

8 grupos de barras para trucks de carros serie V, grupo.. \$ 19.00
Os preços marcados são os máximos.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o Banco 1% de comissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cais do Porto, direitos allandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na vespersa do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas ás primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão e legues, em tres vias, em invólucros fechados com a declaração por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse invólucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do oponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver su cto.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4.000\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente tendo na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade das proponentes será julgada e examinada previamente, antes de aberturas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para dentro nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de cometta submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de abso lta igualdade entre propostas será preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver anteriormente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de junho de 1922. — O secretario, Diocleciano Cândido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS, TYPE «COCKERILL» E ACCESSÓRIOS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Terceira correção do edital do 26 de maio de 1922

Concurrença n. 77

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 de setembro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Trilhos type «Cockerill» e accessorios, conforme desenhos e especificações:

1.587 toneladas e 200 kilos de trilhos de 24 kilos e 800 grammas por metro, maximo da tonelada, 500 francos.

90.360 kilos de talas, maximo da tonelada, 550 francos.

8.584 kilos de parafusos, maximo da tonelada, 2.100 francos.

52.480 kilos de grampos type B, maximo da tonelada, 1.000 francos.

7.176 kilos de agulhas (6 peças), maximo da tonelada, 2.000 francos.

4.068 kilos de cruzamentos de 1:10 (seis cruzamentos) maximo da tonelada, 2.000 francos.

Os francos marcados são belgas e as toneladas de 1.000 kilos.

As agulhas e cruzamentos devem ser fornecidos completos com todos os accessorios.

O pagamento da conta será feito pelo Banco da Brasil, cobrando o Banco 1% de commissão.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será acceto, para disputar o fornecimento do material acima mencionado, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2º, ser representante da fabrica que se occupa desse genero de fabricação, provando esta qualificação com documento de valor juridico reconhecido;

3º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1º As propostas indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas, as primeiras vias datadas e assignadas sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionando de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo caes, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega até 31 de janeiro de 1923;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de trilhos e accessorios legalmente approvadas.

Art. 2º As propostas serão entregues em tres vias, em envólucros fechados e lacrados declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse envólucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1º Para a apresentação da proposta para o fornecimento dos trilhos e accessorios, cada proponente fará previamente o deposito na thesouraria da estrada da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente a 6% do valor do fornecimento a realizar.

§ 3º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no caes ou defectos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista da, vespera do dia da concorrência.

Art. 2º A questão de idoneidade das proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois do julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 3º Não serão tomadas em consideração:

1º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o artigo unico do capitulo I;

2º, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3º, as propostas que não estiverem de

acôrdo com o que determina o art. 1.º do capítulo III;

4.º, as offertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5.º, as propostas que indicarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

Art. 4.º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada métrica, cabendo a preferência, do direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado à estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado à estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPÍTULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o depósito do que trata o art. 1.º do capítulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracção, que se possam dar, do clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto, será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para o conversão a taxa cambial official á vista da vespéra do respectivo aviso do Ministério da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPÍTULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessários, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e deverá: 1.º, examinar cuidadosamente os desenhos da execução, nos quaes lançará o seu "approvo";

2.º, examinar cuidadosamente a fabrica, de modo que a mesma seja executada de inteiro acôrdo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estarem nas condições acima mencionadas.

Art. 2.º A despesa ocasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada de acôrdo com o acôrdo de encargos.

Art. 3.º Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e incidentes que possam ocorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de junho de 1922. — O secretario, Diocleciano Cândido de Vasconcelos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PEDRAS DE ESMERIL E OUTROS ARTIGOS PARA A 4.ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 82

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 4 de julho de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Pedidos 10 a 12

Pedras de esmeril:

5 iguaes ao desenho n. 1, uma..	\$ 65.00
5 iguaes ao desenho n. 4, uma..	\$ 23.00
5 iguaes ao desenho n. 7, uma..	\$ 2.70
5 iguaes ao desenho n. 11, uma..	\$ 4.00
5 iguaes ao desenho n. 13, uma..	\$ 2.70
5 iguaes ao desenho n. 17, uma..	\$ 1.80
5 iguaes ao desenho n. 18, uma..	\$ 0.55
5 vulcanite iguaes ao desenho n. 5, uma.....	\$ 7.20
5 vulcanite iguaes ao desenho n. 6, uma.....	\$ 9.00
5 de 16"×3", com furo de 1 1/2", uma.....	\$ 27.00
3 de 16"×2", com furo de 1 1/2", uma.....	\$ 23.00
5 de 14"×2", com furo de 1 1/4", uma.....	\$ 13.50

Pedras de esmeril «Aloxite» para machinas de ralar quadrantes:

5 de 2 3/4"×1 1/2", com furo de 5/8", uma.....	\$ 1.40
5 de 2"×1 1/4", com furo de 1/2", uma.....	\$ 0.90
9 de 1 1/4"×2", com furo de 5/8", uma.....	\$ 1.19
9 de 1 3/4"×1 1/2", com furo de 5/8", uma.....	\$ 0.90

Pedras «Aloxite A. A.»:

5 iguaes ao desenho n. 6, uma..	\$ 1.90
9 iguaes ao desenho n. 7, uma..	\$ 2.70
9 iguaes ao desenho n. 10, uma..	\$ 23.00
5 iguaes ao desenho n. 11, uma..	\$ 4.00
5 iguaes ao desenho n. 13, uma..	\$ 2.70
5 iguaes ao desenho n. 17, uma..	\$ 1.80

Pedras «Carborundum»:

5 de 16"×3", com furo de 1 1/2", uma.....	\$ 27.00
4 de 16"×2", com furo de 1 1/2", uma.....	\$ 23.00
5 de 14"×2", com furo de 1 1/4", uma.....	\$ 13.50

Pedras de esmeril «Aloxite A. A.» para machinas de ralar quadrantes:

9 de 2 3/4"×1 1/2", com furo de 5/8", desenho n. 19, letra A, uma.....	\$ 1.40
9 de 2"×1 1/4", com furo de 1/2", desenho n. 19, letra B, uma.....	\$ 0.90
9 de 1 1/4"×2", com furo de 5/8", desenho n. 19, letra F, uma.....	\$ 1.10
9 de 1 3/4"×1 1/2", com furo de 5/8", desenho n. 19, letra G, uma.....	\$ 0.90

18 de 3"×2", com furo de 11/13", desenho n. 19, letra C, uma. \$ 1.60

Lista geral:

5 mecasas Parrets sem mesa, de 50 toneladas, uma.....	\$ 56.00
5 mecasas Parrets sem mesa, de 35 toneladas, uma.....	\$ 53.00

Os preços marcados são os máximos.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no C/Es do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa, e, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que exista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for corrigida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e concorrerá por extenso, para as unidades acima estabelecidas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o câmbio, á vista, que vigorar na vespéra do dia indicado para a concorrência.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas as mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, sendo entregues, em tres vias em involucros fechados, com a declaração, por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ em dinheiro ou em titulos da Divida Publica Federal, previamente feito na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada, a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da Divida Publica Federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha nos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desmonte.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretario da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de junho de 1922. — O secretario, *Dioleciano Cândido de Vasconcellos*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital, fica intimado a comparecer a esta 1ª seção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, a contar desta data, o ex-auxiliar desta directoria *Jorge Ferreira da Costa*, afim de recolher os cofres da thesauraria desta repartição a importância de 115, valor da mala n. 0.007, por que foi responsabilizado pela portaria n. 1.709-C/1, de 23 do corrente.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 28 de junho de 1922. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wanneck*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. director geral, Interno, fazo publico para conhecimento dos interessados que a partir de 1 de julho proximo, entrará em vigor as novas Tarifas approvadas por portaria do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas de 26 de maio ultimo, bem como o regulamento de transporte e do Telegrapho, approvedo pelo decreto n. 10.201, de 30 de abril de 1913, e tornado extensivo á Estrada de Ferro Rio d'Ouro pelo decreto n. 15.498, de 30 de maio proximo passado.

Secção de Expediente, 22 de junho de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da Secção de Expediente.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o director do Posto Zootecnico de Ribeirão Preto, *Lucien le Coite*, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento relativamente ao alcance de 3:000\$000, proveniente do adiantamento de igual importancia que lhe foi feito em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 2.422, de 6 de dezembro de 1911, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 21 de junho de 1922. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o inspector de Cultura do Trigo, *Lucio Brasileiro Cidade*, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento relativamente ao alcance de 2:000\$, proveniente do adiantamento de igual importancia que lhe foi feito em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 1.843, de 4 de maio de 1912, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 21 de junho de 1922. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

* Pelo presente edital, é intimado o director do Aprendizado Agricola de Guimarães, *Jovino Rodrigues Coelho*, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento relativamente aos alcances de 2:000\$ e 30:000\$, provenientes dos adiantamentos de iguaes importancias que lhe foram feitos em virtude dos avisos do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio ns. 3.535 e 1.501, de 23 de agosto de 1912 e 23 de março de 1913, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 21 de junho de 1922. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o porteiro do Museu Nacional, *Antonio Alves Ribeiro Catalão*, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento relativamente ao alcance de 500\$, proveniente do adiantamento de igual quantia, que lhe foi feito, em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 4.177, de 4 de outubro de 1912; sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 21 de junho de 1922. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimada a ex-agente do Correio de Ipanopolis, no Estado de S. Paulo, *D. Evaista Bezerra dos Reis*, para, no prazo de trinta dias, contados da

primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 270\$ e mais juros que forem devidos, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao periodo de 21 de dezembro de 1909 a 5 de abril de 1914 e a cujo prazo o coadmeonou este Tribunal por acórdão de 30 de maio ultimo, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 20 de junho de 1922. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o director da Faze da Modelo de Criação em Uberaba, *José Maria dos Reis*, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento relativamente ao alcance de 30:000\$, proveniente do adiantamento de igual importancia que lhe foi feito em virtude dos avisos do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio ns. 714 A e 1.618, de 28 de fevereiro e 27 de março de 1913, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 21 de junho de 1922. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Directoria do Patrimonio Nacional

EDITAL PARA A COMPRA DO PROPRIO NACIONAL SITUADO A RUA DO COMMERCIO, ESQUINA DA RUA DA QUITANDA, CIDADIA DE SÃO PAULO

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional, faço publico que até o dia 3 de julho vindouro, ás 14 horas serão recebidas nesta directoria propostas para compra do proprio nacional acima indicado, onde está installada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquella cidade.

Esse predio, de quatro andares, é de construcção de alvenaria de pedra. Pela rua do Commercio, onde mede 31 metros, tem cinco portas e pela rua da Quitanda seis portas e 42,50 de testada. Acha-se em bom estado de conservacao, podendo ser visitado pelos interessados. O edificio em questão está avaliado em 2.210 contos (dous mil duzentos e dez contos).

Na 2ª Sub-directoria do Patrimonio encontrarão os Srs. concurrentes outras informações complementares.

O Governo só entregará o predio ao proponente escolhido oito mezes após a data da assignatura do contracto; esse prazo é julgado necessario para a mudança da repartição no mesmo installada.

I

As propostas de compra deverão ser apresentadas em duas vias, uma das quaes devidamente estampilhada, datada e assignada, devendo ser precisada a quantia offerecida em moeda brasileira, com a maxima clareza, sem rasuras ou emendas que possam suscitar duvidas.

II

Não serão aceitas propostas inferiores á importancia da avaliação.

III

A preferência será dada à proposta que maior oferta apresentar.

IV

No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, fica a preferência a critério do Sr. ministro da Fazenda.

V

Para garantia da oferta, cada interessado fará, até a véspera da data marcada para a abertura das propostas, depósito na Thesouraria Geral do Tesouro da quantia de 20 contos de réis (20:000\$000), em dinheiro ou em apólices nominativas ou ao portador.

VI

As propostas apresentadas serão abertas no dia acima indicado, pelo director do Patrimonio Nacional na presença dos interessados, sendo publicados oportunamente no *Diário Official*.

VII

O concorrente cuja proposta for a preferida comparecerá ao Tesouro para effectuar o pagamento da importância da compra e assignar a escriptura respectiva dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação que será publicada no *Diário Official*, sob pena de perder o depósito de 20 contos em beneficio dos cofres publicos.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 30 de maio de 1922. — *João Cordeiro Pires da Silva*, secretario.

Inspectoria de Seguros

Tendo sido cassada, por decreto n. 15.496, de 24 de maio deste anno, a autorização para funcionar no Brasil a Companhia La Real Otorgada (Det Konjelic Oktrojeret So—Assurance Kompanie), sociedade anonyma com sede em Copenhagen, Dinamarca, autorizada a funcionar em seguros terrestres e marítimos no decreto n. 14.582, de 30 de dezembro de 1920, e tendo a mesma companhia requerido o levantamento do depósito de 230:000\$000, feito no Thesouro Nacional em garantia das suas operações, de ordem do Sr. inspector de Seguros, se faz sciente e o presente a todos os interessados, que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento, deverão ser apresentadas nesta Capital á Inspectoria de Seguros, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data deste edital.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1922. — *Sergio Barreto*, secretario. (3.610)

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPREZAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega interno o Sr. Silvino Rolim, proprietario do periodico *Grito Nacional* a vir dentro do prazo de 30 dias comprovar a applicação dada a cinco mil kilos de papel despachados livre

de direitos em 1918, sob pena de cobrança executiva dos respectivos direitos.

Em 27 de junho de 1922. — *Luiz Vicente de Affonseca*, fiscal.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

EXAME DE CAPITÃO DE LONGO CURSO, PILOTO E MACHINISTA DA MARINHA MERCANTE

De ordem do Sr. contra-almirante, director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas nesta escola, a partir de hoje, as inscrições para os exames de capitão de longo curso, piloto e machinista da marinha mercante, as quaes serão encerradas no dia 5 de julho proximo.

Os candidatos deverão apresentar todos os documentos exigidos pelos arts. 215 e 216 e seus paragraphos do regulamento em vigor.

As inscrições serão feitas no Archivo da Marinha, á rua Conselheiro Saraiva n. 22, das 11 ás 14 horas.

Escola Naval, 20 de junho de 1922. — *João Amorim Junior*, secretario.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. Dr. ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta repartição, com o prazo de trinta dias (30) desta data, a inscrição para o concurso a uma vaga de 1º tenente medico do Corpo de Saude Naval. Os candidatos devem apresentar os documentos seguintes:

Certidão de idade, provando ser brasileiro e contar 30 (trinta) annos no maximo, diploma de doutor em medicina pelas faculdades da Republica, folha corrida e attestado de vaccina.

Inspectoria de Saude Naval, 3 de junho de 1922. — *Dr. Venancio N. da Silva*, adjunto. (

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO—FARDAMENTO

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante, graduado, director, previne-se ás Sras. costureiras matriculadas na terceira categoria de ns. 1 a 120, que no sabbado, 1 de julho proximo vindouro, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 28 de junho de 1922. *Neison Peixoto Jurema*, capitão de corveta, sub-director.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço do Povoamento

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE PROFESSORES NOS NUCLEOS COLONIAES, CENTROS E PATRONATOS AGRICOLAS

De ordem do Sr. ministro da Agricultura, contido em aviso n. 1.683, de

5 de abril ultimo, faço publico que se acham abertas, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, as inscrições para o concurso de provas para preenchimento das vagas de professores, que se verificarem nos nucleos colonias, centros e patronatos agricolas, até 31 de dezembro do corrente anno.

Os candidatos deverão apresentar documentos que provejam:

- a) a qualidade de cidadão brasileiro;
- b) maioridade;
- c) bom comportamento, attestado por autoridade policial ou por duas pessoas de notoria responsabilidade;
- d) capacidade physica, mediante attestado de duas facultativos e do qual conste não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel;
- e) tirocinio capaz no magisterio;
- f) achar-se vacinado;
- g) possuirem caderneta do reservista os menores de 30 annos, na forma do art. 121 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920.

Poderão os candidatos apresentar quaesquer outros documentos que provejam habilitações especiaes e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, quando, pelo resultado do concurso, houver igualdade de condições.

A nomeação será feita em caracter interino. No fim de um anno de effectivo exercicio, descontadas as licenças e as faltas não justificadas, será o funcionario provido effectivamente, si houver revelado assiduidade, zelo e dedicação ao serviço, a juizo do director, sendo dispensado, no caso contrario.

Todos esses documentos, observadas as disposições em vigor, devem ser sellados com estampilha federal e trazer as firmas reconhecidas por notario publico.

Os candidatos ficam sujeitos á taxa de 50 de inscrição, nos termos do numero 12 do § 4º da tabella —D— do regulamento do sello.

Directoria do Serviço do Povoamento, 21 de junho de 1922. — *Dulpho Pinheiro Machado*, director.

Directoria do Serviço de Povoamento

VENDA DE UM ALAMBIQUE

Faço publico, de ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, contido no aviso n. 188 de 30 março de 1922, que receberá esta directoria propostas para compra de um alambique e seus pertences, existentes no Centro Agrícola David Caldas, no municipio da União, Estado do Piahy, mediante as seguintes condições:

- 1º. As propostas deverão ser apresentadas em envoltorios lacrados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, sem emenda, rasuras, borrões ou entrelinhas.
- 2º. Nos envoltorios serão declarados: o nome do proponente, sua residencia e o objectivo da proposta.
- 3º. Todas as propostas deverão ser entregues nesta directoria, até o dia 30 de

junho próximo futuro, às 13 horas, quando serão abertas na presença dos interessados ou de seus representantes, que quizerem comparecer ao acto, cada um delles rubricando as propostas dos demais.

4. As segundas vias das propostas serão remetidas ao *Diário Official* e nelle publicadas na íntegra, antes de qualquer decisão.

5. A concorrência caberá de direito ao autor da proposta mais vantajosa, por meio na que seja a differença, sendo recusadas as ofertas cujos preços forem inferiores a um conto de reis (Rs. 1:000\$000).

6. As ofertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importâncias ser escriptas por extenso e em algarismos.

7. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, e nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma percentagem sobre a maior proposta.

8. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do corrente que posteriormente oferecer maior vantagem nos respectivos preços. Essas novas ofertas serão feitas em documentos sellados, como additamento às propostas primitivas, e serão recebidas e abertas, observadas todas as formalidades estabelecidas no presente edital, no decurso do dia útil, a contar da data da publicação das propostas.

Em caso de novo empate decidirá a sorte.

9. O referido alambique, bem como os seus pertences, será entregue na sede do alludido Centro, correndo por conta exclusiva do comprador as despesas correspondentes ao desmonte e remoção dos alludidos bens, desde o local em que os mesmos se encontrarem.

10. Os proponentes preferidos serão convidados, por edital, a receber guia nesta directoria, ou na administração do referido Centro, conforme o lugar em que residam, e em de recolherem ao Thesouro Nacional ou a outra repartição arrecadadora, a importância respectiva, sendo os alludidos bens somente entregues à vista do competente recibo.

11. O proponente accedido que não effectuar o pagamento dentro do prazo de vinte dias (20), a contar da data da publicação do edital de convite já mencionado, perderá direito à preferença.

12. A Directoria do Serviço do Povoamento fica reservado o direito de annullar a presente concorrência si assim julgar conveniente.

Directoria do Serviço de Povoamento, 30 de maio de 1922. — *Dulce Pinheiro Machado*, director.

Instituto Biológico de Defesa Agrícola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO LABORATORIO DE MICROBIOLOGIA DO SOLO

Devendo ser preenchido por concurso o cargo de assistente do Laboratorio de Microbiologia do Solo, do Instituto Biológico de Defesa Agrícola, está aberto na secretaria deste instituto, no Ministerio da Agricultura, a inscrição para esse concurso.

De accordo com o que dispõe o art. 40 do regulamento da Secretaria de Estado da Agricultura, o prazo para a inscrição será

de 60 dias, contados da data deste edital, que é a da primeira publicação no *Diário Official*.

Poderão se inscrever todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, e exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos terem satisfeito as exigencias da lei de serviço militar.

De accordo com o que dispõe o regulamento do instituto em seu art. 51, em igualdade de condições, serão preferidos os proffissões em agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica (eliminatória), escripta e oral.

Para maiores esclarecimentos, poderão os candidatos se dirigir ao Instituto Biológico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biológico de Defesa Agrícola, Rio de Janeiro, 10 de junho de 1922. — *Carlos Moreira*, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

De conformidade com o disposto no § 1º do art. 93. da lei n. 4242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir da firma Dias Garcia & Comp., estabelecida á rua Visconde de Inhaúma ns. 23 e 25, nesta Capital, quatro mil e quatrocentos (4.400) kilos de sulfato de cobre, ao preço de 1\$80 o kilo, por 6:512\$000.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1922. — *Arthur Torres Filho*, director.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoreil

CONCURSO PARA AJUDANTE CHIMICO DA TERCEIRA SECÇÃO

Carnes e derivados

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta directoria geral se acha aberta, pelo prazo de 60 dias, contados desta data, a inscrição para o concurso destinado ao preenchimento da vaga de ajudante chimico da terceira secção — carnes e derivados, em obediencia ao disposto nos arts. 127 e 229 do regulamento anexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921.

Terão preferença, em igualdade de condições, na forma do primeiro dos artigos citados, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoreil; em segundo lugar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria, escolas de medicina, escolas de engenharia ou cursos de chimica industrial mantidos ou subvencionados pela União ou pelos Estados.

O candidato á inscrição deverá apresentar o requerimento escripto e assignado por si ou por procurador, dirigido ao director geral do Serviço de Industria Pastoreil, acompanhado de documentos provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, que tem bom procedimento e boa saúde e que satisfaz ás exigencias do art. 124 do decreto n. 14.397, de 9 de ou-

tubro de 1920, desde que tenha idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, o candidato poderá exhibir outros que provejam em qualquer ramo da administração publica, títulos scientificos que possua, trabalhos executados ou publicações que haja feito sobre os assumptos comprehendidos no programma, documentos esses que, acompanhados de breve relatório, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciado o concurso e que servirão para favorecer o caso de empate, em igualdade de condições.

O concurso constará de duas provas practicas; a primeira, que será eliminatória, versará sobre os principios gerais da chimica analytica, e a segunda consistirá na demonstração de conhecimentos chimicos e industriaes especializados.

A comissão examinadora organizará diariamente, de accordo com o programma abaixo, a lista dos pontos a serem sorteados.

Deois de cada prova, o candidato terá uma hora para escrever o seu relatório e deverá trabalhar em presença de toda a comissão examinadora.

Programma

1.º Alteração das carnes, suas causas, meios de pesquisá-las. A industria da carne no Brasil, seu desenvolvimento.

2.º Salsicharia, processos de fabricação, fraudes, falsificações e alterações.

3.º Carnes em conserva. Estado dos diversos typos, suas vantagens e desvantagens. Pesquisa de substancias toxicas e conservadoras.

4.º Extracto e pó de carne, processos industriaes de fabricação, analyse qualitativa e quantitativa dos seus elementos.

5.º Gorduras solidas animaes, sua industria no Brasil, caracteres physico-chimicos.

6.º Oleos animaes, suas applicações, falsificações e fraudes, meios de reconhecer-las.

7.º Couros e pelles, sua industria, methodos analyticos.

8.º Adubos de origem animal, sua importancia na agricultura e na industria, methodos de analyses.

9.º Sub-productos animaes e seu aproveitamento na alimentação animal, methodos de analyse.

10.º Phosphatos e super-phosphatos, sua industria, methodos analyticos.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1922. — *Alcides Miranda*, director geral.

SOCIEDADES ANONYMAS

ENGENHOS CENTRAES DE AÇUCAR, S. A.

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas — Em obediencia ao dispositivo dos nossos estatutos vimos exibir á vossa approvação as contas da nossa administração durante o anno, que terminou em 31 de março ultimo.

Cumprindo também as determinações da última assembleia geral foi o capital da nossa empresa reduzido a réis 1.000.000\$, bem como o numero de acções, que ficou sendo de 5.000.

O tempo excessivamente secco, que se manteve por espaço de oito mezes no ultimo anno, reduziu o volume da nossa ultima safra de assucar, sendo que ainda a futura não deixou de ser bastante prejudicada pela mesma causa. Felizmente durante os seis mezes já decorridos do presente anno temos tido occasião de verificar que nas ultimas estações tem sido abundantes as chuvas do que resulta magnifica perspectiva nas grandes plantações novas, que constituirão a safra de 1923.

Em agosto de 1921, procedeu-se á inauguração da nova estação do Pedrão, para a qual contribuiu esta companhia com a maior parte das despesas de construção. É desnecessario encarecer as vantagens que nos traz este melhoramento, reduzindo a distancia entre a usina e a Rode Sul Mineira e permitindo que o transporte se faça directamente em automoveis, sem as inconveniências da baldeação anterior.

Um outro relativamente importante melhoramento introduzido na Usina do Campestre foi a montagem de uma pequena destillaria para alcool, que além de valorizar o aproveitamento dos metidos nos permite pensar no emprego deste producto, como força motriz para os nossos automoveis, tentativa essa que estamos estudando e que pretendemos pôr em pratica o mais breve possivel.

Convém referirmos ainda que procedemos a montagem de um moinho para cerezas, cujo resultado vai correspondendo a nossa expectativa.

Procedemos tambem a construção de um novo paiol e reconstruimos alguns trechos da estrada de automoveis, que as ultimas chuvas grandemente prejudicaram.

Tendo feito analysar devidamente o assucar da nossa usina, tanto o crystal como o refinado, temos satisfação em esultar que elles se podem collocar entre os melhores produzidos no paiz.

Esperancados na efficiencia dos nossos esforços, colimados para o progresso da empresa cuja direcção nos foi confiada, agradecendo a dedicação dos nossos auxiliares, as luzes e indicações dos dignos membros do conselho fiscal estamos a disposição dos Srs. accionistas para os esclarecimentos que necessitarem.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1922.
— *Bernardo de Oliveira Barbosa*, presidente.
— *Victor M. M. dos Santos Pereira*, director.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal dos «Engenhos Centraes de Assucar» sociedade anonyma vem, cumprindo o seu dever, dar o seu parecer relativamente as contas e actos da directoria, do periodo de 1 de abril de 1921 a 31 de março do corrente anno, pedindo a sua approvação pois, achou tudo na mais perfeita ordem, estando as contas e a escripta e documentos devidamente certos.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1922.
— *João Duarte de Albuquerque*. — *Alberto Maranhão*. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE MARÇO DE 1922

Activo

Accionistas—Entradas a regularizar.....	625:000\$000
Usina Campestre—Valor desta conta.....	423:734\$099
Fazenda Campestre—Idem, idem.....	283:91\$960
Bemfeitorias—Idem, idem...	162:4 5\$700
Productos em ser—Importancia desta conta.....	121:869\$000
Plantações novas 1921/22—Idem idem.....	107:558\$375
Contas correntes—Saldos devedores.....	150:068\$627
Semoventes — Importancia desta conta.....	60:350\$000
Estrada de autos e garage—Idem idem.....	47:77\$625
Almoxtarifado—Idem, idem...	46:7 5\$000
Material rodante—Idem, idem	37:500\$000
Secção de criação — Idem, idem.....	23:250\$000
Predio em Itajubá — Valor desta conta.....	7:000\$000
Servicos a vencer — Saldo desta conta.....	3:500\$000
Material agricola—Importancia desta conta.....	2:000\$000
Caixa da usina—Saldo desta conta.....	1:173\$553
Terrenos—Valor desta conta	1:000\$000
Acções em caução—Importancia desta conta.....	40:000\$000
	2.150:097\$930

Passivo

Capital — Valor de 5.000 acções de 200\$000.....	1.000:000\$000
Obrigações a pagar—Saldo desta conta.....	610:000\$000
Contas correntes—Saldos credores.....	110:657\$757
Primeiro dividendo—Quota a distribuir.....	120:000\$000
Imposto de dividendos—Os relativos áquelle.....	6:000\$000
Caução da directoria—Importancia desta conta.....	40:000\$000
Lucros e perdas—Saldo que passa ao seguinte exercicio.	263:44\$173
	2.150:097\$930

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de março de 1922.—*Bernardo Oliveira Barbosa*, presidente.—*Victor M. M. dos Santos Pereira*, director-gerente.—*M. M. Arruda Franklin*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE MARÇO DE 1922

Debito

Despesas geraes: dispendido neste exercicio.....	57:141\$853
Custeio da lavoura: idem, idem.....	51:726\$760
Custeio da usina: idem, idem.	56:149\$583
Juros e descontos: pago neste exercicio.....	51:637\$560
Directoria e conselho fiscal: idem, idem.....	37:60\$000
Custeio da fazenda: dispendido neste exercicio.....	28:83\$109

Commissões: pago neste exercicio.....	24:28\$830
Custeio da estrada de autos: dispendido neste exercicio..	5:358\$000
Seguros: pago neste exercicio.	3:657\$000
Impostos: idem, idem.....	2:527\$000
Primeiro dividendo: cota a distribuir.....	120:000\$000
Imposto de dividendos: os relativos áquelle.....	6:000\$000
Saldo que passa ao seguinte exercicio.....	263:44\$173
	7.8:289\$841

Credito

Saldo que passou do ultimo exercicio.....	413:574\$088
Renda da usina: lucros neste exercicio.....	211:98\$452
Renda da fazenda: idem, idem	21:484\$125
Secção de criação: idem, idem.....	15:801\$976
Renda da estrada de autos: idem, idem.....	15:358\$000
	294:71\$853
S. E. ou O.....	7.8:289\$841

Rio de Janeiro, 31 de março de 1922.—*Bernardo Oliveira Barbosa*, presidente.—*Victor M. M. dos Santos Pereira*, director-gerente.—*M. M. Arruda Franklin*, guarda-livros.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.925 — Memorial descriptivo da invenção de «aparelhos distribuidores de palitos para fabrico de phosphoros» para que pretende privilegio a Companhia Fiat Lux, estabelecida nesta cidade.

A presente invenção tem por fim adaptar a operar devidamente, em palitos chatos para phosphoros as chapas adaptadas a operar em palitos da secção quadrada ou redonda, dos aparelhos que distribuem palitos por modo tal que estes caem verticalmente e a distancia iguaes uns dos outros em uma grade em que ficam seguros para receberem as cabeças.

As ditas chapas que operam em palitos quadrados ou redondos tem furos cylindricos dispostos em uma quadricula, pelos quaes descem para as grades os palitos que para os ditos furos são conduzidos por tubos verticaes que recebem os palitos de uma moega.

As ditas chapas com furos cylindricos não podem guiar convenientemente palitos chatos para as grades adaptadas para estes palitos, pois que os ditos furos são inadequados a pôr os palitos em posição tal que as espessuras de todos os palitos que passam nos furos da chapa fiquem em alinhamento umas com as

outras, e com as aberturas entre as ripas da grade.

Para adaptar as ditas chapas com furos cylindricos a operar devidamente em palitos chatos a invenção consiste em deixar na face inferior das ditas chapas com furos cylindricos tiras de chapas delgadas com forma de calha, com paredes lateraes que formam angulos obtusos iguaes com o fundo plano da calha, tendo este fundo largura igual ao intervalo entre duas linhas consecutivas de furos e sendo a inclinação das paredes lateraes das calhas tal que pelo intervalo entre duas calhas consecutivas pôdo pressar sómente a espessura do um palito chato e não a largura. Em vez das ditas chapas com forma de calha podem-se empregar para o mesmo fim tiras de metal com secção trapezoidal, cuja base menor representa a face externa do fundo das ditas calhas, e cujos lados obliquos representam as faces externas das calhas.

No desenho junto: a fig. 1 é uma vista fragmentaria da face superior e a figura 2 uma secção transversal fragmentaria de uma das ditas chapas com furos cylindricos na qual estão incorporados os presentes aperfeiçoamentos. A fig. 3 é uma secção similar á fig. 2 mas em maior escala.

No desenho, 1 indica a chapa com furos cylindricos; 2 as tiras de chapa delgadas, com forma de calha, fixadas no seu fundo nos intervallos entre as linhas de furos de chapas 1, o 3 são os intervallos entre as calhas 2.

Quando os palitos chatos descerem nos furos da chapa 1 os seus extremos inferiores entram em contacto com as paredes inclinadas de duas calhas contiguas, e estas paredes forçam os palitos a tomar posição em que as espessuras de todos os palitos ficam alinhadas umas com as outras e com a abertura entre as duas calhas, e assim os palitos são guiados devidamente para a grade em que serão fixados.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Uma cara de guia com furos cylindricos que opera com um apparelho distribuidor para guiar palitos destinados ao fabrico de phosphoros, para as grades em que são seguros para receber as cáteas, sendo a dita chapa caracterizada em que entre as linhas dos ditos furos estão fixadas na face inferior da dita chapa tiras de chapa delgada com forma de calha com secção transversal trapezoidal, ou tiras de chapa grossa com secção trapezoidal, substancialmente como se descreveu e para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1922.
— Por procuração, *Leclerc & C.*
(3.752).

N. 12.941— Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em medalhas que contém um retrato ou outra estampa, para que obtenda privilegio *Estado Maritallil, do mchillado na capital do Estado de São Paulo*

As medalhas que contém um retrato ou outra estampa tem sido feitas cada uma de duas ou mais partes separadas de metal,

uma das quaes é um arco em que está montado o vidro ou semelhante, e que pôde ser removido ou aberto para dar accesso ao interior da medalha.

A presente invenção tem por objecto uma medalha que, em vez de ser feita de duas ou mais partes, é constituída por uma unica peça de folha de metal ou de outro material não transparente, (celluloide, por exemplo) cuja margem está dobrada sobre a margem do vidro ou semelhante, estando o retrato ou semelhante inserido entre o vidro e a dita peça de folha de metal ou de outro material não transparente.

Uma medalha segundo a presente invenção pôde ser de forma circular, oval, triangular, quadrangular, polygonal ou mesmo estrelada. A medalha poderá conter ornatos, letreiros ou outros desenhos, estampados em relevo ou impressos a tinta ou feitos por qualquer outro modo na propria folha de metal ou outro material não transparente da medalha.

O fabrico de um grande numero de medalhas segundo a invenção pôde ser feito rapida e economicamente, pois que comprehende um pequeno numero de operações muito simples que podem ser feitas por machinas de typo conhecido (machinas de cortar folha metallica em forma circular, etc., machinas de cravar ou dobrar a margem da folha etc., machinas de estampar ou imprimir desenhos ou letreiros em folha metallica). Si se empregar um metal ou outro material não transparente barato para o fabrico das medalhas segundo a invenção, estas medalhas ficarão por preço tão infimo que poderão ser distribuidas gratuitamente para propaganda de productos ou artigos de qualquer natureza mencionados em letreiros estampados ou impressos na propria folha de metal ou outro material não transparente das medalhas.

No desenho junto estão representadas algumas medalhas segundo a invenção.

Na fig. 1 está representado o averso e na fig. 2 o reverso de uma medalha de forma circular que contém um retrato e tem letreiros e um ornato estampados em relevo. Na fig. 3 está representada uma medalha de forma hexagonal e na fig. 4 uma medalha de forma oval.

A fig. 5 é uma secção transversal em escala amplificada, de uma medalha e na qual 1 indica a folha de metal ou material não transparente da medalha, 2 a lamina de vidro ou de outro material transparente, 3 a folha de papel ou outro material contendo um retrato ou semelhante, e que está inserida entre as partes 1 e 2. 4 indica a dobra da margem da folha 1 sobre a margem da face externa da lamina transparente 2.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1, uma medalha de forma circular, oval, polygonal (com tres, quatro lados ou mais) ou estrelada, feita de uma unica folha de metal ou outro material não transparente, e que contém um retrato ou semelhante protegido por uma lamina de material transparente (vidro, mica, celluloide, por exemplo) que está segura na medalha por meio de uma dobra (feita sobre a margem da face externa da dita lamina) da margem da dita folha de metal ou material não transparente;

2, uma medalha segundo a reivindicação 1 com ornatos ou letreiros, ou desenhos estampados em relevo ou impressos na propria folha de metal ou material não transparente da medalha.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1922.
— Por procuração, *Leclerc & C.* (3.752)

N. 12.945 — Memorial descriptivo da invenção de um novo processo de tornar completamente inodoros oleos de baleia e azeites de peixe em geral, dando-lhes a propriedade de se constituírem emulsão com agua e com oleos mineraes em qualquer proporção de dosagem, para que pretendem privilegio *Seliger & Soares, estabelecidos na capital do Estado de S. Paulo*

A presente invenção refere-se a um novo processo de tornar completamente inodoros oleos de baleia e azeites de peixe em geral, dando-lhes a propriedade de constituírem emulsão com agua e com oleos mineraes, em qualquer proporção de dosagem.

O oleo de baleia e os azeites de peixe em geral prestam-se admiravelmente ao tratamento das diversas fibras textis vegetaes e representam o que ha de mais novo e melhor no concernente aos chamados oleos para couro.

O novo processo acima referido consiste em se sujeitar o oleo de baleia e os azeites de peixe em geral á sulfuração, quer por si sós, quer juntos a outros oleos apropriados, para eliminar delles completamente o cheiro repugnante que até o presente tem excluído a applicação dos mesmos a determinadas fins, como por exemplo na fabricação do sabão, etc., e bem assim pelo facto de se revelarem intoleraveis quando empregados na industria textil, eliminando essa que se destina a tornar-os apropriados á applicação como qualquer outro oleo e azeite.

Por meio da sulfuração desse oleo de baleia e azeites de peixe em geral, desannorece não só o cheiro desagradavel, mas também se tornam capazes, pela formação de acido sulfurico, de facilmente emulsionar, com agua, e em qualquer proporção de dosagem, grandes quantidades de oleos mineraes, e assim consideravelmente mais as condições de actuar amarrado sobre as fibras textis e sobre o couro. O processo acima descripto constituc-se de tres phases, a saber:

Primeira phase — O oleo de baleia e azeites de peixe em geral são sulfurados por si só ou juntos a outros oleos, pelo tratamento com acido sulfurico a uma temperatura baixa, ou com polysulfitos;

Segunda phase — Nesta phase é feita a neutralização dos oleos sulfurados, procedendo-se com ou sem auxilio de alcalis;

Tercera phase — Nesta ultima phase é feita a separação de toda e qualquer materia alcatroada.

O oleo proveniente deste novo processo é inodor e apresenta ao mesmo tempo todos os caracteristicos do melhor oleo de baleia ou azeite de peixe, taes como, cor, viscosidade, densidade, grão de saponificação, valor de acidez, etc., e o referido processo purifica e melhora oleos rancos, dando-lhes a qualidade de superiores.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um novo processo de tornar completamente inodoros oleos de baleia e azeites de peixe em geral, dando-lhes a propriedade de constituírem emulsão com agua e com oleos mineraes em qualquer proporção de dosagem, caracterizado o referido processo por tres phases, das quaes a primeira consiste na sulfuração desse oleo e azeites, por si sós ou juntos a outros oleos, pelo tratamento com acido sulfurico a uma temperatura muito baixa, ou com polysulfitos;

2º, o novo processo acima reivindicado, cuja segunda phase consiste na neutralização dos oleos sulfurados, com ou sem o auxilio de alcalis;

3, o novo processo acima reivindicado, cuja terceira phase consiste na separação de toda e qualquer matéria alcalizada, e tornando de todo o processo com suas três phases um producto inodoro, mas apresentando todos os característicos do melhor óleo de baúda e sendo de primeira mão, como, cor, viscosidade, densidade, grão de saponificação e de ardor e de oleos purificados, possuindo a qualidade de superiores.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1921. — Por procuração, *Leclerc & C.* (3.752)

ANNUNCIOS

Companhia Cantareira e Viação Fluminense

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convoque os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 30 do corrente mez, ás 14 horas, no escriptorio da Companhia, á praça 15 de Novembro, a fim de deliberarem sobre augmento do capital social, alteração dos Estatutos e compilação dos dispositivos vigentes dos mesmos Estatutos, de accordo com a proposta da Directoria.

As acções ao portador deverão ser depositadas no supracitado escriptorio até o dia 26, ficando suspensas as transferencias das nominativas do dia 25 até o da reunião.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1922. — O director-presidente, *L. Cantanhede de C. Almeida.* (3.852).

Companhia Cantareira e Viação Fluminense

Convoque os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 30 do corrente mez, ás 13 horas, no escriptorio da Companhia, á praça Quinze de Novembro, a fim de deliberarem sobre as contas da administração relativas ao anno findo a 31 de dezembro de 1921 e procederem á eleição da directoria, do conselho fiscal e supplentes.

As acções ao portador deverão ser depositadas no referido escriptorio até o dia 26, ficando suspensas as transferencias das nominativas do dia 25 até o da assembleia.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1922. — O director-presidente, *L. Cantanhede de C. Almeida.* (3.624)

S. A. Garage Real

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária no proximo dia 30 do corrente, ás 16 1/2 horas, na sede social, á rua Senador Dantas n. 115, a fim de tomarem conhecimento da renuncia do Sr. director gerente, alteração dos estatutos, eleição do novo director gerente e rectificação da acta da ultima assembleia em 30 de dezembro proximo passado.

Ficam suspensas as transferencias de acções desde o dia 22 do corrente até a data da reunião da assembleia convocada.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1922. — *Sebastião Guilhot,* director presidente. (3.551)

Companhia Fiat Lux

JUROS DE DEBENTURES

São convidados os Srs. portadores de debentures dessa Companhia, a virem receber em seu escriptorio á rua da Quitanda n. 147, 1 andar, de 1 de julho proximo vindouro em diante, excepto aos sabbados e dias feriados, de 13 1/2 horas ás 15 horas, a importância relativa ao 21º common, correspondente aos juros do 1º semestre de 1922, á razão de 7% ao anno.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1922. — A Directoria. (3.887)

Companhia Nacional de Navegação Costeira

Do dia 1 de julho de 1922 em diante pagar-se na sede desta Companhia, á Avenida Rodrigues Alves ns 303/331, cobrado, os juros de seu emprestimo, relativo ao primeiro semestre de 1922, á razão de 7% por debentures, deduzido o respectivo imposto.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1922. — *Henrique Lage,* director-presidente. (3.677)

Aª praça

Manoel Rodrigues, declara a esta praça que nesta data vendeu ao Sr. Angelo Raphael Greco, o seu negocio de calçado á rua S. Luiz Gonzaga n. 87, livre e desembaraçado de qualquer onus judicial ou extra-judicial.

Quem se julgar credor queira apresentar-se no prazo da lei.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1922. — *Manoel Rodrigues.*

Confirmo a declaração supra.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1922. — *Angelo Raphael Greco.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Concordata preventiva de *J. Esteres & Comp.*

Os abaixo assignados, commissarios nomeados e em exercicio desse cargo, declararam que se acham á disposicao dos interessados para receberem reclamações á rua General Camara n. 32, 1º andar, de 12 ás 14 horas.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1922. — Pelo Banco do Rio de Janeiro, *Jayme C. L. Vasconcellos,* director-presidente. — *Aluída Pires.* (3.941)

Companhia Graphica Brasileira

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas desta Companhia a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social á rua Treze de Maio n. 43, ás 14 horas do dia 30 de junho de 1922, a fim de tratar de interesses gerais e augmento de capital.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1922. — A Directoria. (3.450)

ANTONIO VIANNA & COMP.

50 — Rua do Ouvidor — 56

Aª PRAÇA

Manoel Antonio Vianna de Meira, socio capitalista e solidario da antiga firma Antonio Vianna & Comp., participa ás praças do Rio, interior e estrangeiro, que organizou uma nova sociedade sob a razão social de

ANTONIO VIANNA & COMP.

fazendo parte da nova firma, como socios solidarios, os Srs. Eugenio Gomes da Rocha Azevedo, Theophilo Tavares Paes e Antonio Augusto Fernandes de Souza, aquelle anteriormente socio de industria e os outros antigos auxiliares e amigos, conforme o seu contracto social archivado na MM. Junta Commercial do Rio de Janeiro, sob numero 88.600, esperando da sua clientela e amigos a continuação da sua valiosa preferencia, na sua filial «CASA VIANNA», á rua do Ouvidor n. 50 (secção de varejo), e na casa matriz o escriptorio, á rua do OUVIDOR N. 56 (secção de atacado, com deposito á rua Primeiro de Março, n. 84, em cujos armazens mantem um escolhido cortimento e grande «stock» de LOUÇAS ESTRANGEIRAS E NACIONALES, PORCELANAS, VIDROS, CRYSTALS, CRISTOFLE, METAES, ALUMINIO, FILTROS, LAMPÊGAS, ARTIGOS DE FANTASIA, OBJECTOS PARA PRESENTES, etc. etc.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1922 — Manoel Antonio Vianna de Meira. — Eugenio Gomes da Rocha Azevedo. — Theophilo Tavares Paes. — Antonio Augusto Fernandes de Souza. (3.950)

Aª praça

Manoel Rodrigues declara a esta praça e a quem interessar possa, que continúa com o mesmo ramo de negocio á rua de S. Christovão n. 555, onde espera continuar a merecer a confiança de seus amigos e frequentes.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1922. — *Manoel Rodrigues.* (3.943)

Declaração

Souza Bastista & Comp. declararam, para os devidos fins, ter perdido um recibo de caução, na importancia de 639\$, reescritada por uma apolice ao portador do emprestimo de 1917, de n. 6.271, referente a um deposito que fizeram em 5 de maio de 1921 na thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, para servir de garantia á execução do contracto n. 30, relativo á concorrência n. 10. (3.937)